MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS DO PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Poder Judiciário de Santa Catarina | ano 15 | n. 3903 | terça-feira | 22 de novembro de 2022 | 17:37h | índice

Assinatura Digital

Tribunal de Justiça

Presidência

Edital

PROCESSO ADMINISTRATIVO - ANGARIADOR Nº 0003035-26.2018.8.24.0023/SC

REQUERENTE: CONSELHO GESTOR DA CONTA CENTRALIZADA

EDITAL Nº 310036224978

O Conselho Gestor da Conta Centralizada do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, instituído pela Resolução Conjunta GP/CGJ n. 19 de 6 de agosto de 2021, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução n. 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução Conjunta GP/CGJ

n. 20, de 6 de abril de 2021, TORNA PÚBLICO que entidades públicas e privadas com finalidade social poderão se cadastrar e apresentar projeto social ao Conselho Gestor, a fim de receberem valores oriundos de prestação pecuniária (pena restritiva de direitos - inciso I do art. 43 do Decreto-Lei n. 2.848/1940, Código Penal), da homologação judicial de acordo de transação penal (art. 79 da Lei n. 9.099/1995), de acordo de não persecução penal (inciso IV do art. 28-A do Decreto-Lei n. 3.689/1941, Código de Processo Penal) e da aceitação da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei n. 9.099/1995).

1.Poderão participar do processo de escolha entidades públicas ou privadas com finalidade social e prestadoras de serviços relacionados à segurança pública, à educação e/ou à saúde, desde que estejam estabelecidas no Estado de Santa Catarina e atendam a áreas de relevante cunho social.

2.O prazo para formular o pedido de cadastramento e apresentar o projeto social, mediante preenchimento de formulário eletrônico e envio obrigatório da documentação correlata, iniciar-se-á com a publicação deste edital e findar- se-á em 7 de dezembro de 2022.

3.O pedido de cadastramento deve conter obrigatoriamente:

a)qualificação completa do dirigente responsável pela entidade e qualificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, com documentação comprobatória;

b)comprovação de que a entidade atende a pelo menos uma das condições contidas no caput do art. 2º da Resolução n. 154/2012, do Conselho Nacional de Justiça, bem como de que se conforma ao disposto no inciso II do § 6º do art. 9º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 20/2021, com as alterações promovidas pela Resolução Conjunta GP/CGJ n. 20/2022;

c)exposição das atividades correlatas à entidade, de seus fins estatutários e da necessidade de receber a verba pecuniária;

d)cópia legível do estatuto social ou contrato social devidamente atualizado e informação dos dados bancários, com indicação do CNPJ;

e)indicação da localização (sede) da entidade interessada;

f)comprovantes de regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; e

4.O projeto social deverá conter:

a)a finalidade, tipo de atividade a ser desenvolvida e exposição de relevância social;

b)o valor pecuniário pretendido;

c)discriminação pormenorizada de todos os gastos a serem efetuados, com apresentação de no mínimo 3 (três) orçamentos idôneos;

d)cronograma de execução, incluindo as datas inicial e final;

e)outras fontes de financiamento, se houver; e

f)demais informações consideradas relevantes pela entidade que possam auxiliar na análise do pedido.

5.O pedido de cadastramento e a apresentação do projeto social deverão ser realizados exclusivamente mediante preenchimento de formulário eletrônico autoexplicativo disponível no endereço: https://app.tjsc.jus.br/forms/form/signup/a0f9302d-ffc6-4532-bcb8-80dbb8bdcb0a

6.O formulário também conterá instruções sobre o envio da documentação correlata obrigatória, sem a qual o projeto social será desclassificado.

7.Os valores disponíveis na conta angariadora serão destinados às entidades cadastradas que tiverem projetos sociais aprovados, contempladas preferencialmente as de natureza privada e observada a ordem classificatória definida pelo Conselho Gestor da Conta Centralizada.

8.A comunicação dos atos processuais às entidades ocorrerá por mensagem eletrônica ou por contato telefônico.

9.A participação das entidades no processo de escolha dos projetos sociais obedecerá ao disposto na Resolução n. 154/2012, do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução Conjunta GP/CGJ n. 20/2021.

Florianópolis, 21 de novembro de 2022.

Portaria

PORTARIA GP N. 1749 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Desembargador Volnei Celso Tomazini (4154) 5 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 8 a 12 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem a 8 de novembro de 2022.

Desembargador João Henrique Blasi

Presidente

1ª Vice-Presidência

Edital

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA
CATARINENSE, por meio do Desembargador Altamiro de Oliveira, tendo em vista o disposto na Resolução
n. 75, de 12 de maio de 2009 do Conselho Nacional de Justiça e demais alterações, bem como pela Resolução n. 20, de 18 de dezembro de 2012 do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, torna pública a realização de concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva para o cargo de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O certame será realizado pelo Poder Judiciário de Santa Catarina, por intermédio da Comissão do Concurso, em conjunto com a Fundação Getulio Vargas - FGV.

1.2 O presente Concurso Público destina-se ao provimento de **30 (trinta) cargos vagos** existentes de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, bem como o(s) que vier(em) a vagar, além daqueles que forem criados durante o prazo de validade do Concurso.

1.2.1 Das vagas estabelecidas, 5% (cinco por cento) delas são reservadas às pessoas com deficiência, nos termos da Resolução n. 75/2009 do CNJ e das disposições específicas deste Edital.

1.2.2 Das vagas estabelecidas, 20% (vinte por cento) delas são reservadas aos candidatos negros, nos termos da Resolução n. 203/2015 do CNJ e das disposições específicas neste Edital.

1.3 O valor do subsídio do cargo de Juiz Substituto do Estado de Santa Catarina é de R$ 28.883,98 (vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos), na data de publicação deste Edital.

1.4 O prazo de validade do certame é de 2 (dois) anos, prorrogável, uma única vez, por igual período, contado da data da publicação da homologação do resultado final.

1.5 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, mediante e-mail para o endereço eletrônico concursotjscjuiz22@fgv.br <mailto:concursotjscjuiz22@fgv.br> em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital.

2. DAS COMISSÕES

2.1 A Comissão do Concurso, designada pela Resolução n. 3, de 2 de março de 2022, publicada no Diário da Justiça eletrônico n. 3725, no dia 3 de março de 2022, com a alteração realizada pela Resolução n. 48, de 16 de novembro de 2022,

publicada no Diário da Justiça eletrônico n. 3900, é composta pelos seguintes Membros:

TITULARES

Des. ALTAMIRO DE OLIVEIRA (PRESIDENTE)

Des. JORGE LUIZ DE BORBA

Des. CID JOSÉ GOULART JÚNIOR

Representante da OAB: Advogada Isabela Pinheiro Medeiros

Representante do MPSC: Promotor de Justiça Júlio André Locatelli

SUPLENTE

Representante da OAB: Advogado Douglas Anderson Dal Monte

2.2 Os membros das Comissões Examinadoras, nos seus afastamentos, serão substituídos pelos suplentes, designados pela Comissão do Concurso.

2.3 Os candidatos poderão impugnar, fundamentadamente, no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação da relação dos candidatos inscritos, a composição da Comissão do Concurso, mediante petição escrita dirigida ao seu Presidente.

2.4 Aplicam-se aos membros das comissões os motivos de suspeição e de impedimento previstos nos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil.

2.5 Constituem também motivo de impedimento:

a) o exercício de magistério em cursos formais ou informais de preparação a concurso público para ingresso na Magistratura até 3 (três) anos após cessar a referida atividade;

b) a existência de servidores funcionalmente vinculados ao examinador ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida;

c) a participação societária, como administrador, ou não, em cursos formais ou informais de preparação para ingresso na magistratura até 3 (três) anos após cessar a referida atividade, ou contar com parentes nestas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral.

3. DO CONCURSO

3.1 As provas serão realizadas no Estado de Santa Catarina, preferencialmente na cidade de Florianópolis.

3.2 Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares existentes na cidade de Florianópolis, a Fundação Getulio Vargas se reserva o direito de alocá-los em cidades próximas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao deslocamento e à hospedagem dos candidatos.

3.3 Todos os horários definidos neste Edital, em seus anexos e em comunicados oficiais têm como referência o horário oficial da cidade de Brasília-DF.

3.4 O Concurso desenvolver-se-á sucessivamente de acordo com as seguintes etapas:

I - Primeira Etapa - Prova Objetiva Seletiva, de caráter eliminatório e classificatório;

II - Segunda Etapa - Provas Escritas (Discursiva e Sentenças), de caráter eliminatório e classificatório;

III - Terceira Etapa - com as seguintes fases, de caráter eliminatório:

a) sindicância da vida pregressa e investigação social;

b) exame de sanidade física e mental;

c) exame psicotécnico.

IV - Quarta Etapa - Prova Oral, de caráter eliminatório e classificatório;

V- Quinta Etapa - Avaliação de títulos, de caráter classificatório;

3.5 A Fundação Getulio Vargas será responsável pela organização e execução da primeira etapa do Concurso e fornecerá apoio logístico e operacional da segunda etapa, supervisionada pela Comissão de Concurso instituída pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

3.6 A participação do candidato em cada etapa ocorrerá necessariamente após habilitação na etapa anterior.

3.7 As provas versarão sobre os conteúdos programáticos (Anexo I).

3.8 Os resultados, após disponibilizados no Diário da Justiça Eletrônico (DJe), serão divulgados na internet nos sítios eletrônicos <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjscjuiz22> e www.tjsc.jus.br <http://www.tjsc.jus.br>;

3.9 Será considerado aprovado para provimento do cargo o candidato que for habilitado em todas as etapas do Concurso.

3.10 Será eliminado do certame o candidato que:

a) não obtiver classificação, observado o redutor previsto no subitem 11.3.3 deste Edital, ficando assegurada a classificação dos candidatos empatados na última posição;

b) não atingir a pontuação mínima nas provas escritas;

c) for considerado inapto na terceira etapa;

d) não atingir a pontuação mínima na prova oral;

e) não comparecer à realização de quaisquer das provas escritas ou oral, no dia, hora e local determinados pela Comissão do Concurso, munido de documento oficial de identificação;

f) for excluído da realização da prova por comportamento inconveniente, a critério da Comissão do Concurso;

g) incorrer em qualquer das hipóteses de eliminação previstas neste Edital.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS À INVESTIDURA DO CARGO

4. 1 DAS VAGAS

4.1.1 O Concurso destina-se ao preenchimento de 30 (trinta) vagas para o cargo de Juiz Substituto do Estado de Santa Catarina, sendo reservadas:

a) 5% (cinco por cento) às pessoas com deficiência, desde que esta seja compatível com as atribuições do cargo, nos termos assegurados pelo art. 37, inc. VIII, da Constituição Federal e da Resolução n. 75/2009 do CNJ;

b) 20% (vinte por cento) aos negros, nos termos previstos na Lei n. 12.990/2014 e na Resolução n. 203/2015 do CNJ.

4.1.2 Com base no percentual acima exposto, a distribuição das vagas ocorrerá da seguinte forma: 22 (vinte e duas) vagas para ampla concorrência, 2 (duas) vagas para pessoa com deficiência e 6 (seis) vagas para negros (pretos e pardos), conforme segue:

QUADRO DE VAGAS PARA JUIZ SUBSTITUTO		
Valor da taxa de inscrição		
R$ 288,00		
Vagas		
Ampla	**PCD**	**Negros**
22	2	6
TOTAL: 30		

4.2 As vagas reservadas às pessoas com deficiência e aos negros não preenchidas serão revertidas aos demais candidatos de ampla concorrência, observada rigorosamente a ordem de classificação.

4.3 O Concurso terá validade por 2 (dois) anos, prorrogável, por igual período, e alcançará as vagas constantes neste Edital e aquelas que eventualmente surgirem durante seu prazo de validade, observados os mesmos critérios de reserva de vagas a pessoas com deficiência e negros.

4.4 São requisitos para ingresso no cargo de Juiz Substituto:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou naturalidade portuguesa amparada pelo Decreto n. 70.391/1972;

b) ter menos de 65 anos na data da posse;

c) ter concluído o curso de bacharelado em Direito, em instituição pública ou particular reconhecida pelo MEC;

d) haver exercido atividade jurídica pelo período mínimo de 3 (três) anos, contados a partir da obtenção do grau de bacharel em Direito, nos termos do art. 93, I, da Constituição Federal;

e) estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino;

f) estar quite com as obrigações eleitorais;

g) estar no gozo dos direitos civis e políticos;

h) possuir idoneidade moral e não registrar antecedentes criminais;

i) ter equilíbrio psicoemocional para o exercício do cargo, demonstrado em exame psicotécnico;

j) gozar de sanidade física e mental, comprovada em exame de saúde;

k) ter, na investigação procedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, comprovados bons antecedentes morais e sociais;

l) aprovação em todas as etapas do Concurso;

m) conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.

5. DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.1 As pessoas com deficiência têm assegurado o direito de inscrição no presente Concurso Público, desde que a sua condição seja compatível com as atribuições do cargo, sendo reservados 5% (cinco por cento) do total das vagas, em consonância com o item 4.1 deste Edital.

5.2 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias definidas no art. 4º do Decreto Federal 3.298/1999, que regulamentou a Lei Federal n. 7.853/1989, e as abrangidas pelas Leis Federais n. 13.146/2015, n. 12.764/2012, n. 14.126/2021 e pela Lei Estadual n. 17.292/2017.

5.3 No momento da inscrição preliminar, o candidato que deseja concorrer na condição de pessoa com deficiência deverá selecionar a opção e enviar o atestado médico, devidamente assinado e com o respectivo número do registro do profissional de saúde - imagem do documento original, da cópia autenticada em cartório ou da cópia simples - em campo específico no link de inscrição, das **16h do dia 16 de maio de 2022 até as 16h do dia 27 de junho de 2022**, horário oficial de Brasília/DF, no sítio eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjscjuiz22>.

5.3.1 Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5 MB. O candidato deverá observar as demais orientações contidas no link de inscrição para efetuar o envio da documentação.

5.3.2 O atestado médico, que deverá ter sido emitido, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data da publicação deste edital, deverá conter:

a) a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a causa da deficiência;

b) a indicação de órteses, próteses ou adaptações, se for o caso;

c) a deficiência auditiva, se for o caso, hipótese em que o atestado deverá estar acompanhado de audiometria recente, datada de até 6 (seis) meses antes, a contar da data de início do período de inscrição;

d) a deficiência múltipla, constando a associação de duas ou mais deficiências, se for o caso;

e) a deficiência visual, se for o caso, hipótese em que o atestado deverá estar acompanhado de acuidade em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual.

5.4 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência poderá requerer atendimento especial, conforme estipulado no item 9 deste Edital, indicando as condições de que necessita para a realização das provas, conforme previsto no art. 74, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual 17.292/2017.

5.5 A relação dos candidatos que tiverem a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoas com deficiência será divulgada no sítio eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjscjuiz22>.

5.6 O candidato cujo pedido de inscrição na condição de pessoa com deficiência for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, mediante requerimento dirigido à Fundação Getulio Vargas, por meio do sítio eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjscjuiz22>.

5.7 O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência, se aprovado no Concurso Público, figurará em lista de classificação geral e também em lista específica de candidatos na condição de pessoas com deficiência.

5.7.1 O candidato que porventura declarar indevidamente, quando do preenchimento do requerimento de inscrição via Internet, ser pessoa com deficiência deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, entrar em contato com a Fundação Getulio Vargas por meio do e-mail concursotjscjuiz22@fgv.br <mailto:concursotjscjuiz22@fgv.br>, para a correção da informação, pois a situação caracteriza erro material e inconsistência0 efetivada no ato da inscrição.

5.8 De acordo com o art. 75 da Resolução n. 75/2009 do CNJ, o candidato com deficiência submeter-se-á, na mesma ocasião do exame de sanidade física em mental, à avaliação da Comissão Multiprofissional quanto à existência de deficiência e sua extensão.

5.8.1 A Comissão Multiprofissional, designada pela Comissão do Concurso, será composta por 2 (dois) médicos, 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil e 2 (dois) Membros do Tribunal, cabendo ao mais antigo presidi-la.

5.9 O não comparecimento à avaliação pela Comissão Multiprofissional, o não atendimento à eventual solicitação de entrega dos exames ou concluindo a Comissão Multiprofissional pela inexistência da deficiência ou pela sua insuficiência, ensejará sua exclusão das respectivas vagas reservadas, sem prejuízo de sua manutenção no certame em relação às vagas de ampla concorrência, se classificado.

5.9.1 O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do certame, em qualquer fase, além de responder civil e criminalmente pelas consequências decorrentes do seu ato.

5.10 Conforme o estabelecido na legislação vigente, o candidato que não se enquadrar como pessoa com deficiência na perícia médica, caso seja aprovado em todas as fases do concurso, continuará figurando apenas na lista de classificação geral.

5.11 A classificação do candidato na condição de pessoa com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

5.12 A Comissão Multiprofissional, até 3 (três) dias antes da data fixada para deferimento da inscrição definitiva, proferirá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente.

5.13 A Comissão Multiprofissional, a seu critério, poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada, os quais não terão direito a voto.

5.14 A cada etapa do certame, a Comissão do Concurso fará publicar, além da lista geral de aprovados, listagem composta exclusivamente dos candidatos com deficiência que alcançarem a nota mínima exigida.

5.15 O grau de deficiência do candidato ao ingressar na magistratura não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

5.16 A avaliação sobre a compatibilidade da deficiência com a função judicante será empreendida no estágio probatório a que se submeterá o candidato aprovado no certame.

6. DA RESERVA DE VAGAS AOS CANDIDATOS NEGROS (PRETOS E PARDOS)

6.1 Das vagas destinadas ao cargo e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do Concurso, 20% (vinte por cento) serão providas aos candidatos negros, na forma da Lei n. 12.990/2014 e da Resolução n. 203/2015, com as alterações trazidas pela Resolução n. 457/2022, ambas do Conselho Nacional de Justiça.

6.1.1 Caso a aplicação dos percentuais de que trata o subitem 6.1 deste Edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5, nos termos do § 2º do art. 2º da Resolução n. 203/2015 do CNJ.

6.2 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos negros, preenchendo a autodeclaração de que é preto ou pardo, conforme quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

6.3 A autodeclaração terá validade somente para este Concurso, não podendo ser estendida a outros certames.

6.4 Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

6.5 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação de sua nomeação no cargo efetivo, após procedimento administrativo no qual lhe sejam assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.6 A opção pela concorrência às vagas destinadas aos negros, formalizada por meio da autodeclaração na inscrição preliminar, não poderá ser alterada posteriormente.

6.7 A relação dos candidatos inscritos na condição de pretos ou pardos será divulgada no sítio eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjscjuiz22>.

6.8 Os candidatos que se autodeclararam negros serão submetidos, no momento da inscrição definitiva, a procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas, consistente em entrevista com a Comissão de Avaliação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

6.9 Para o procedimento de verificação, o candidato que se autodeclarou negro deverá se apresentar à Comissão Avaliadora com os seguintes documentos:

a) autodeclaração preenchida;

b) documento de identidade;

c) foto 3x4 cm, recente, tirada nos últimos seis meses anteriores à data de publicação deste edital.

6.10 A Comissão Avaliadora será formada por cinco integrantes, sendo observada em sua constituição a diversidade de gênero, cor e naturalidade.

6.11 O procedimento de verificação será filmado para fins de registro de avaliação e será de uso exclusivo da Comissão Avaliadora.

6.12 A entrevista será realizada na cidade de Florianópolis.

6.13 A convocação será divulgada por meio de edital específico a ser publicado no Diário da Justiça eletrônico (DJe) e disponibilizado no sítio eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjscjuiz22>.

6.14 A avaliação da Comissão quanto à condição de pessoa preta ou parda considerará os seguintes aspectos:

a) a informação prestada no ato de inscrição quanto à condição de pessoa preta ou parda;

b) o fenótipo do candidato verificado pessoalmente pelos componentes da Comissão.

6.15 O candidato será considerado não enquadrado na condição de pessoa preta ou parda quando:

a) não comparecer à entrevista designada;

b) recusar-se a ser filmado;

c) a maioria dos integrantes da Comissão considerar que o candidato não possui características físicas mínimas para ser considerado preto ou pardo.

6.16 O candidato que se enquadre em uma das hipóteses elencadas no item anterior continuará participando do Concurso em relação às vagas destinadas à ampla concorrência, CASO TENHA NOTA SUFICIENTE PARA TANTO, EM CONSONÂNCIA COM OS CRITÉRIOS CONSTANTES NO ITEM 11.3.

6.17 Após a divulgação do resultado provisório da entrevista de verificação, o candidato terá 2 (dois) dias úteis para apresentar recurso dirigido à Comissão do Concurso.

6.18 Os candidatos pretos ou pardos portadores de deficiência poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas a pessoas com deficiência e para as vagas reservadas para pretos ou pardos.

6.19 Os candidatos aprovados para as vagas destinadas a pretos ou pardos e para as reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente por mais de uma via para o provimento do cargo deverão manifestar opção por uma delas.

6.19.1 Na hipótese de que trata o subitem anterior, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão nomeados dentro das vagas destinadas a pretos ou pardos.

6.19.2 Na hipótese de o aprovado figurar no concurso destinado tanto às pessoas negras, quanto às vagas para pessoas com deficiência, ser convocado primeiramente para o provimento de vaga destinada a candidato preto ou pardo ou optar por esta na hipótese do subitem 6.19, terá os mesmos direitos e benefícios assegurados ao servidor com deficiência.

6.20 O candidato que porventura declarar indevidamente ser preto ou pardo quando do preenchimento do requerimento de inscrição via Internet, deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, entrar em contato com a Fundação Getulio Vargas por meio do e-mail concursotjscjuiz22@fgv.br <mailto:concursotjscjuiz22@fgv.br>, **até o dia 27 de junho 2022**, para a correção da informação, por se tratar apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição.

6.21 Em caso de desistência de candidato preto ou pardo aprovado em vaga reservada, esta será preenchida pelo candidato preto ou pardo posteriormente classificado.

6.22 As vagas reservadas para pretos ou pardos que não forem providas por falta de candidatos, serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância à ordem geral de classificação.

7. DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

7.1 As inscrições para o Concurso Público estarão abertas no período de **16 de maio de 2022 a 27 de junho de 2022.**

7.2 Para efetuar sua inscrição, o interessado deverá acessar, via Internet, o sítio eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjscjuiz22>, observando o

seguinte:

a) acessar o sítio eletrônico a partir das **16h do dia 16 de maio de 2022 até as 16h do dia 27 de junho de 2022**, de acordo com o horário oficial de Brasília;

b) preencher o requerimento de inscrição que será exibido e, em seguida, enviá-lo de acordo com as respectivas instruções;

c) o envio do requerimento de inscrição gerará automaticamente a Guia de Recolhimento de Custas Judiciais (GRJ), relativo à taxa de inscrição, que deverá ser impresso e pago em espécie em qualquer agência bancária, ou por meio eletrônico, sendo de inteira responsabilidade do candidato a impressão e guarda do comprovante de inscrição;

d) após as **16h do dia 27 de junho de 2022**, não será mais possível acessar o formulário de requerimento de inscrição;

e) o pagamento do valor da taxa de inscrição poderá ser efetuado até o primeiro dia útil subsequente ao último dia do período destinado ao recebimento de inscrição via Internet, ou seja, até a data de **28 de junho de 2022**;

f) declarar estar ciente de que, até a data final da inscrição definitiva, deverá preencher os requisitos para ingresso na carreira, conforme subitem 4.4 deste Edital.

7.3 O candidato somente poderá efetuar o pagamento da taxa de inscrição no valor de **R$288,00 (duzentos e oitenta e oito reais)** por meio de Guia de Recolhimento de Custas Judiciais (GRJ) emitido pela Fundação Getulio Vargas, gerado ao término do processo de inscrição.

7.4 A Guia de Recolhimento de Custas Judiciais (GRJ) estará disponível no sítio eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjscjuiz22> e deverá ser impresso para o pagamento da taxa de inscrição após a conclusão do preenchimento do Requerimento de Inscrição.

7.5 Todos os candidatos inscritos no período entre as **16h do dia 16 de maio de 2022 e às 16h do dia 27 de junho de 2022** poderão reimprimir, caso necessário, a Guia de Recolhimento de Custas Judiciais (GRJ), no máximo até as 23h59min do primeiro dia útil posterior ao encerramento das inscrições **(28 de junho de 2022**), quando esse recurso será retirado do site da Fundação Getulio Vargas.

7.6 O pagamento da taxa de inscrição após o **dia 28 de junho de 2022**, a realização de qualquer modalidade de pagamento que não seja pela quitação da Guia de Recolhimento de Custas Judiciais (GRJ) e/ou o pagamento de valor distinto do estipulado neste Edital implicam o cancelamento da inscrição.

7.6.1 Não será aceito, como comprovação de pagamento de taxa de inscrição, comprovante de agendamento bancário.

7.6.2 Não serão aceitos os pagamentos das inscrições por depósito em caixa eletrônico, por meio de cartão de crédito, via postal, fac-símile (fax), transferência ou depósito em conta corrente, DOC/TED/PIX, ordem de pagamento, ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

7.6.3 Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra, o candidato deverá antecipar o pagamento da Guia de Recolhimento de Custas Judiciais (GRJ) ou realizá-lo por outro meio válido, devendo ser respeitado o prazo-limite determinado neste Edital.

7.6.4 Quando do pagamento da Guia de Recolhimento de Custas Judiciais (GRJ), o candidato tem o dever de conferir todos os seus dados cadastrais e da inscrição nele registrados, bem como no comprovante de pagamento. As inscrições e/ou os pagamentos que não forem identificados devido a erro na informação de dados pelo candidato ou terceiros no pagamento da referida Guia de Recolhimento de Custas Judiciais (GRJ) não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.

7.6.5 É vedada a transferência do valor pago, a título de taxa, para terceiros, para outra inscrição ou para outro concurso.

7.6.6 O Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e a Fundação Getulio Vargas não se responsabilizarão por requerimento de inscrição que não tenha sido recebido por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

7.7 As inscrições feitas pela internet somente terão validade após a confirmação do pagamento da taxa de inscrição pela rede bancária ou após o deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição, nos termos do item 8 e seguintes deste Edital.

7.8 Não serão aceitas inscrições condicionais ou extemporâneas, nem as requeridas por via postal, via fax e/ou correio eletrônico.

7.9 Para efetuar a inscrição é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

7.10 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, bem como quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

7.11 A qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do processo de seleção, poder-se-á anular a inscrição, as provas e a nomeação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas.

7.12 O candidato que desejar corrigir o nome fornecido durante o processo de inscrição deverá enviar e-mail para concursotjscjuiz22@fgv.br <mailto:concursotjscjuiz22@fgv.br> acompanhado de cópia dos documentos que contenham os dados corretos ou cópia da sentença homologatória de retificação do registro civil.

7.13 O candidato que cometer, no ato da inscrição, erro grosseiro na digitação de seu

nome ou apresentar documento de identificação que não conste na ficha de cadastro do Concurso será eliminado do certame a qualquer tempo.

7.14 Se no processamento das inscrições for verificada a existência de mais de uma inscrição efetivada (por meio de pagamento ou isenção da taxa) por um mesmo candidato, será considerada válida e homologada somente a realizada por último, sendo esta identificada pelo sistema de inscrições online da Fundação Getulio Vargas pela data e hora de envio do requerimento via Internet, ficando as demais inscrições automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, nem mesmo quanto à restituição do valor pago a título de taxa de inscrição.

7.15 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do Concurso por conveniência da Administração Pública.

7.16 Fica assegurada a possibilidade de uso de nome social à pessoa transexual ou travesti durante o concurso. Para tanto, deverá solicitá-lo pelo e-mail concursotjscjuiz22@fgv.br <mailto:concursotjscjuiz22@fgv.br> até **as 23h59min do dia 27 de junho de 2022**.

7.16.1 Juntamente com a solicitação de atendimento pelo nome social, deverá ser enviada cópia simples do documento oficial de identidade do candidato.

7.16.2 Não serão aceitas outras formas de solicitação de nome social, tais como: via postal, telefone ou fax. A Fundação Getulio Vargas e o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina reservam-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.

7.16.3 O(A) candidato(a) nesta situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu nome social, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao Concurso Público.

7.16.4 Não serão aceitos documentos encaminhados por meio diverso do indicado no sub subitem 7.2.

7.17 Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de prova portando armas, à exceção dos casos previstos na Lei n. 10.826/03 e suas alterações. O candidato que se enquadrar em alguma das hipóteses legais deverá solicitar atendimento especial no ato da inscrição.

7.18 A partir da homologação da inscrição não será aceita, solicitação de alteração dos dados contidos na inscrição, salvo o previsto nos subitens 5.7.1 e 6.20.

7.18.1 O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos a data de nascimento, notas e desempenho nas provas, ser pessoa com deficiência (se for o caso), entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Concurso. Não caberá

reclamação posterior nesse sentido, ficando ciente o candidato de que tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes ou que virem a ser criados.

7.19 O candidato cujo pedido de inscrição seja indeferido poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado, mediante requerimento dirigido à Fundação Getulio Vargas pelo sítio eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjscjuiz22>.

7.20 No requerimento de inscrição preliminar, sob as penas da lei, o candidato declarará que:

a) conhece, aprova e se sujeita às prescrições deste Edital;

b) é brasileiro (art. 12 da Constituição Federal);

c) é bacharel em Direito, em instituição de ensino oficial reconhecida pelo MEC;

d) deverá atender, até a data da inscrição definitiva, a exigência de 3 (três) anos de atividade jurídica exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito, em consonância com o disposto no art. 93, I, da Constituição Federal e no art. 23, § 1º, "a", da Resolução n. 75 de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

e) está ciente de que, por ocasião da inscrição definitiva, a não apresentação dos documentos constantes do subitem 14.2 deste Edital acarretará sua exclusão do concurso;

f) autoriza a Comissão de Concurso a realizar investigações reservadas para verificar se foram preenchidos os requisitos indispensáveis ao exercício da magistratura.

7.21 O candidato deverá manter atualizados seus dados pessoais e seu endereço perante a Fundação Getulio Vargas enquanto estiver participando da primeira etapa do Concurso Público, por meio de requerimento a ser enviado à Central de Atendimento da Fundação Getulio Vargas, conforme o caso, e perante à Comissão do Concurso do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, a partir da segunda etapa do Concurso e após a homologação do resultado final, desde que aprovado. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seus dados pessoais e de seu endereço.

8. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

8.1 Somente haverá isenção da Taxa de Inscrição para os candidatos amparados pela Lei n. 13.656/2018, que estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e forem membros de família de baixa renda; para os candidatos Doadores de Sangue e de Medula, amparados pela Lei Estadual n. 10.567/1997, com as alterações promovidas pela Lei Estadual n. 17.457/2018; para os candidatos com deficiência, cuja renda mensal não ultrapasse 2 (dois)

salários-mínimos, amparados pela Lei Estadual n. 17.480/2018; para os candidatos convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral a participar do pleito eleitoral e jurados que atuaram no Tribunal do Júri amparados pela Lei Estadual n. 17.998/2020, mediante solicitação e comprovação conforme descrito nesse Edital.

8.2 A isenção mencionada no subitem 8.1 poderá ser solicitada no período entre **as 16h do dia 16 de maio de 2022 até as 16h do dia 23 de maio de 2022**, horário oficial de Brasília/DF, por meio de inscrição no sítio eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjscjuiz22>, devendo o candidato fazer o upload (imagem original) dos documentos comprobatórios para a obtenção da isenção.

8.2.1 Somente serão aceitos documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5 MB. O candidato deverá observar as demais orientações contidas no link de inscrição para efetuar o envio da documentação.

8.2.2 Não serão aceitos documentos encaminhados para o endereço eletrônico diverso do indicado, bem como aqueles entregues pessoalmente na sede da FGV.

8.2.3 Não será aceito, ainda, o envio dos documentos elencados neste Edital, por fax, correio eletrônico ou outras vias que não a expressamente prevista.

8.3 Isenção de pagamento da Taxa de Inscrição para os candidatos beneficiados pela Lei n. 13.656/2018.

8.3.1 Os candidatos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), que possuam renda familiar mensal igual ou inferior a 3 (três salários mínimos ou renda familiar per capita de até meio salário mínimo nacional mensal, para obter a isenção, deverão, obrigatoriamente, indicar o Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo Cadastro Único para Programas do Governo Federal, e fazer o upload da imagem dos documentos originais comprobatórios de sua condição de hipossuficiência econômica. São eles:

a) inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; e

b) declaração de ser membro de família de baixa renda, nos termos da regulamentação do Governo Federal para o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (conforme Anexo II).

8.4 Isenção de pagamento da Taxa de Inscrição para os candidatos Doadores de Sangue e Medula

8.4.1 Os candidatos doadores de sangue e medula, amparados pela Lei Estadual n. 10.567/1997, com as alterações promovidas pela Lei Estadual n. 17.457/2018, para obter a isenção deverão fazer o upload da imagem dos documentos originais comprobatórios.

8.4.1.1 Candidato doadores de sangue:

a) declaração expedida por entidade coletora oficial ou credenciada da União, dos Estados ou Municípios, que comprove 3 (três) doações nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anteriores à data da sua inscrição no Concurso. Deve ser em papel timbrado, contendo data da emissão do documento, com assinatura da pessoa responsável pelo órgão emissor, o nome legível e completo da assinante ou documento devidamente certificado ainda que seja em forma digital, e as datas.

8.4.1.2 Candidato doador de medula:

a) comprovante da doação ou da inscrição como doador, mediante apresentação de certidão ou cartão de doador voluntário de medula óssea - REDOME expedida por órgão oficial ou entidade credenciada pela União, Estado ou Munícipio, contendo data da coleta de células de medula óssea, data da emissão do documento, com assinatura da pessoa responsável pelo Órgão emissor, e o nome legível e completo da assinante.

8.5 Isenção de pagamento da Taxa de Inscrição para os candidatos com deficiência

8.5.1 Os candidatos com deficiência, cuja renda mensal per capita não ultrapasse 2 (dois) salários-mínimos, amparados pela Lei Estadual n. 17.480/2018, para obter a isenção deverão fazer o upload da imagem dos documentos originais comprobatórios:

a) laudo médico recente, emitido no máximo 1 (um) ano antes do ato da inscrição, o qual deverá especificar o tipo de deficiência, nele devendo constar o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), devidamente expedido, assinado e com o respectivo número do registro do profissional de saúde;

b) inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou declaração assinada pelo próprio interessado, que irá responder pela veracidade do seu conteúdo, sob as penas da lei (conforme anexo III).

8.6 **Isenção de pagamento da Taxa de Inscrição para os candidatos convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral e jurados que atuaram no Tribunal do Júri**

8.6.1 Candidatos convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral no âmbito do Estado de Santa Catarina.

8.6.1.1 Para ter direito à isenção, o eleitor nomeado e convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral no Estado de Santa Catarina por, no mínimo, 2 (dois) eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não.

8.6.1.2 A comprovação do serviço prestado será efetuada através do

upload da imagem original de certidão expedida pela Justiça Eleitoral do Estado de Santa Catarina, contendo o nome completo do eleitor, as funções desempenhadas, o turno e as datas das eleições.

8.6.1.3 A isenção ao candidato eleitor convocado e nomeado será válida por um período de 2 (dois) anos, a contar da data em que a ela fez jus.

8.6.2 Candidatos que atuaram como jurado perante o Tribunal do Júri no Estado de Santa Catarina.

8.6.2.1 Para ter direito à isenção, o candidato que atuou como jurado em uma das Comarcas do Estado de Santa Catarina, terá que comprovar o serviço prestado ao Tribunal do Júri, por no mínimo, 2 (dois) Júri, consecutivos ou não.

8.6.2.2 A comprovação do serviço prestado será efetuada através do upload da imagem original de certidão expedida pela Vara Criminal do Tribunal do Júri competente do Estado de Santa Catarina, contendo o nome completo do jurado e as datas em que prestou serviço jurado perante o Tribunal do Júri.

8.6.2.3 A isenção ao candidato jurado será válida por um período de 2 (dois) anos, a contar da data em que a ela fez jus.

8.7 Expirado o período de remessa dos documentos, não serão aceitos pedidos para inclusão de novos documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.

8.8 As informações prestadas no requerimento e no formulário de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato. Se ele prestar declarações falsas, será excluído do processo, em qualquer fase deste Concurso Público, e responderá legalmente pelas consequências decorrentes do seu ato.

8.9 O simples preenchimento dos dados necessários e o envio dos documentos para a solicitação da isenção de Taxa de Inscrição não garantem o benefício à pessoa interessada, que estará sujeita à análise e ao deferimento por parte da FGV.

8.9.1 O fato de o candidato estar participando de algum programa social do Governo Federal (Prouni, Fies, Bolsa Família etc.), ou de ter obtido a isenção em outros certames, não garante, por si só, a isenção da taxa de inscrição.

8.10 O não cumprimento de uma das etapas fixadas, a falta ou a inconformidade de alguma informação ou documento e/ou a solicitação apresentada fora do período fixado implicarão a eliminação automática do processo de isenção.

8.11 É de inteira responsabilidade do candidato a consulta ao resultado do seu pedido de isenção do pagamento do valor da Taxa de Inscrição no Concurso Público, que será publicado no canal oficial de divulgação dos resultados e no sítio eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjscjuiz22>.

8.12 Os candidatos que tiverem indeferido seu pedido de isenção poderão apresentar

recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do ato no canal oficial de divulgação dos atos do Concurso, por meio de link disponibilizado no sítio eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjscjuiz22>, junto à FGV, responsável pela análise do recurso.

8.13 Os candidatos que tiverem seu pedido de isenção do pagamento do valor da Taxa de Inscrição indeferido, tendo interesse em permanecerem inscritos e concorrerem ao certame, deverão efetivar sua inscrição acessando o sítio eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjscjuiz22>, imprimir a Guia de Recolhimento de Custas Judiciais (GRJ) e realizar o pagamento, no prazo previsto no subitem 7.5.

8.14 Os candidatos que tiverem seu pedido de isenção indeferido e não efetuarem o pagamento da Taxa de Inscrição, na forma e no prazo estabelecidos no subitem anterior, estarão automaticamente excluídos do Concurso Público.

8.15 Os candidatos que tiverem o pedido de isenção do pagamento do valor da Taxa de Inscrição deferidos terão a inscrição automaticamente efetivada.

9. DO ATENDIMENTO AOS CANDIDATOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

9.1 O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, no formulário de solicitação de inscrição, os recursos especiais necessários para cada fase do Concurso e, ainda, enviar documentação comprobatória por meio de aplicação específica do link de inscrição até o **dia 27 de junho de 2022**, laudo médico (imagem do documento original, da cópia autenticada em cartório ou da cópia simples) que justifique o atendimento especial solicitado.

9.1.1 Para fins de concessão de tempo adicional, serão aceitos laudo médico ou parecer emitido por profissional de saúde, mediante a expressa recomendação médica correspondente (imagem do documento original, da cópia autenticada em cartório ou da cópia simples). Após o prazo previsto no subitem 9.1, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior.

9.1.2 A solicitação de condições especiais será atendida segundo critérios de viabilidade e de razoabilidade. Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5 MB. O candidato deverá observar as demais orientações contidas no link de inscrição para efetuar o envio da documentação.

9.1.3 Nos casos de força maior, em que seja necessário solicitar atendimento especial após a data de **27 de junho de 2022**, o candidato deverá enviar solicitação de atendimento especial para o e-mail concursotjscjuiz22@fgv.br <mailto:concursotjscjuiz22@fgv.br> juntamente com cópia digitalizada do laudo médico que justifique o pedido.

9.1.4 Os candidatos com deficiência participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos em relação ao conteúdo, avaliação, horário e local de aplicação das provas, podendo haver ampliação do tempo de duração das provas em até 60 (sessenta) minutos.

9.1.5 O fornecimento do laudo médico ou do parecer emitido por profissional de saúde (original, cópia autenticada ou cópia simples) é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e a Fundação Getulio Vargas não se responsabilizarão por laudos médicos ou pareceres que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados. O laudo médico ou o parecer emitido por profissional de saúde (original, cópia autenticada ou cópia simples) terá validade somente para este Concurso Público.

9.2 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deve solicitar atendimento especial para tal fim.

9.2.1 Na data de realização da prova, a candidata deverá apresentar a certidão de nascimento da criança e levar acompanhante maior de 18 (dezoito) anos, que ficará com a criança em sala reservada e será responsável por sua guarda.

9.2.2 A candidata que não levar acompanhante não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.

9.2.3 O tempo despendido para a amamentação de crianças até 6 meses de idade será compensado em favor da candidata nos termos do art. 4º, § 2º da Lei n. 13.872/2019.

9.2.4 Para garantir a aplicação dos termos e condições deste Edital, a candidata será acompanhada por uma fiscal, sem a presença do responsável pela guarda da criança.

9.2.5 A Fundação Getúlio Vargas e o Tribunal de Justiça de Santa Catarina não disponibilizarão, em nenhuma hipótese, acompanhante para a guarda de criança.

9.3 Será divulgada no sítio eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjscjuiz22> a relação de candidatos que tiverem deferidos ou indeferidos os pedidos de atendimento especial para a realização das provas.

9.3.1 O candidato cujo pedido de atendimento especial for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dois dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, mediante requerimento dirigido à Fundação Getulio Vargas pelo sítio eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjscjuiz22>.

9.4 Portadores de doenças infectocontagiosas que não tiverem comunicado o fato à Fundação Getulio Vargas, por inexistir a doença na data-limite referida, deverão fazê-lo pelo e-mail concursotjscjuiz22@fgv.br <mailto:concursotjscjuiz22@fgv.br> tão logo a condição seja diagnosticada, de acordo com o subitem 9.1. Os candidatos nessa situação, quando da realização das provas, deverão se identificar ao fiscal no portão de entrada, munidos de laudo médico, tendo direito a atendimento especial.

9.5 Considerando a possibilidade de os candidatos serem submetidos à detecção de metais durante as provas, aqueles que, por razões de saúde, façam uso de marca-passo, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos deverão comunicar a situação à Fundação Getulio Vargas previamente, nos moldes do subitem 9.1 deste

Edital. Esses candidatos ainda deverão comparecer ao local de provas munidos dos exames e laudos que comprovem o uso de tais equipamentos.

9.6 O fornecimento do laudo médico ou do parecer é de responsabilidade exclusiva do candidato. Verificada falsidade em qualquer declaração e/ou nos documentos apresentados para obtenção de condições especiais para a realização das provas, poderão ser anuladas a inscrição, provas e a aprovação do candidato, a qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do Concurso Público.

9.7 Os candidatos deverão manter em seu poder os originais dos laudos apresentados para requerimento de condições especiais, visto que, a qualquer tempo, a Comissão do Concurso poderá requerer a apresentação dos mesmos.

10. DA PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO - PROVA OBJETIVA SELETIVA

10.1 A Prova Objetiva Seletiva, de caráter eliminatório e classificatório está prevista para o dia **21 de agosto de 2022**, sendo que eventual alteração será divulgada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e será realizada preferencialmente na cidade de Florianópolis/SC das 13h às 18h.

10.2 Os locais, a data e o horário para realização da Prova Objetiva Seletiva serão divulgados no sítio eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjscjuiz22>.

10.3 É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

10.4 A Prova Objetiva Seletiva será composta por **100 (cem)** questões de múltipla escolha, numeradas sequencialmente, com 05 (cinco) alternativas e apenas uma resposta correta.

10.5 Em conformidade com o art. 32 e Anexo IV da Resolução CNJ n. 75/2009, o quadro a seguir apresenta as disciplinas e o número de questões da Prova Objetiva Seletiva:

DISCIPLINAS	QUESTÕES
Bloco I:	**40**
Direito Civil	
Direito Processual Civil	
Direito do Consumidor	
Direito da Criança e do Adolescente	
Bloco II:	**30**
Direito Penal	
Direito Processual Penal	
Direito Constitucional	
Direito Eleitoral	
Bloco III:	**30**
Direito Empresarial	
Direito Tributário	
Direito Ambiental	
Direito Administrativo	

Noções gerais de Direito e formação humanística	
TOTAL	**100**

10.6 As questões da Prova Objetiva Seletiva versarão sobre o Conteúdo Programático contido no Anexo I do presente Edital.

10.7 A Prova Objetiva Seletiva será corrigida por meio de processamento eletrônico.

10.8 A Prova Objetiva Seletiva, de caráter eliminatório e classificatório, será avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo atribuído o valor de 0,1 (zero vírgula um) ponto para cada questão respondida de acordo com o gabarito oficial.

10.9 As questões da Prova Objetiva Seletiva serão elaboradas com base nos conteúdos programáticos constantes do Anexo I e quadro constante do subitem 10.5 deste Edital.

10.10 Será atribuída nota zero à questão que apresentar mais de uma ou nenhuma resposta assinalada, ou à questão que apresentar emenda ou rasura.

10.11 O candidato deverá assinalar a resposta da questão objetiva, usando caneta esferográfica de tinta azul ou preta, no cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas.

10.12 Os prejuízos advindos do preenchimento indevido do cartão de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com as instruções do cartão de respostas, como marcação rasurada, emendada ou com o campo de marcação não preenchido integralmente. Em hipótese alguma haverá substituição do cartão de respostas por erro do candidato.

10.13 O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar o seu cartão de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura ótica.

10.14 O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição, sua data de nascimento e o número de seu documento de identidade.

10.15 Todos os candidatos, ao terminarem as provas, deverão, obrigatoriamente, entregar ao fiscal de aplicação o documento que será utilizado para a correção de sua prova (cartão de respostas) devidamente assinado em campo destinado para essa finalidade. O candidato que descumprir a regra de entrega desse documento será eliminado do Concurso.

10.16 A Fundação Getulio Vargas divulgará a imagem do cartão de respostas dos candidatos que realizarem a Prova Objetiva Seletiva, exceto dos eliminados na forma deste Edital, no sítio eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjscjuiz22>, após a data de divulgação do resultado da Prova Objetiva Seletiva. A imagem ficará disponível por até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de publicação do resultado final do Concurso Público.

10.17 Após o prazo determinado no subitem anterior, não serão aceitos pedidos de disponibilização da imagem do cartão de respostas.

11. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA - PROVA OBJETIVA SELETIVA

11.1 O cálculo da nota em cada bloco da Prova Objetiva Seletiva (I, II e III) comum às provas de todos os candidatos, será igual à soma das notas obtidas em todas as questões que o compõem.

11.2 A nota na Prova Objetiva Seletiva será igual à soma das notas obtidas em cada bloco da Prova Objetiva Seletiva.

11.3 Será considerado habilitado na Prova Objetiva Seletiva o candidato que obtiver o mínimo de 12 (doze) acertos no primeiro bloco de questões, 9 (nove) acertos no segundo bloco de questões e 9 (nove) acertos no terceiro bloco de questões e, satisfeita essa condição, alcançar, também, no mínimo, 60 acertos do total das questões dos três blocos.

11.3.1 O cálculo da nota final na Prova Objetiva Seletiva (*NFPOS*) será feito de acordo a seguinte fórmula: $NFPOS = NB_1 + NB_2 + NB_3$, em que:

a) NB_1 = soma algébrica dos pontos em cada questão da prova do bloco I;

b) NB_2 = soma algébrica dos pontos em cada questão da prova do bloco II;

c) NB_3 = soma algébrica dos pontos em cada questão da prova do bloco III.

11.3.2 Os candidatos que não alcançarem o aproveitamento especificado no subitem 11.3 serão eliminados do Concurso Público, não tendo nele qualquer classificação.

11.3.3 Serão classificados para a segunda etapa, havendo até 1.500 inscritos, os 200 candidatos que obtiverem as maiores notas após o julgamento dos recursos contra os gabaritos oficiais preliminares e, havendo mais de 1.500 inscritos, os 300 candidatos que obtiverem as maiores notas após o julgamento dos recursos contra os gabaritos oficiais preliminares.

11.3.4 Todos os candidatos autodeclarados negros que alcançarem a nota mínima de 6,0 na Prova Objetiva Seletiva, serão admitidos nas fases subsequentes.

11.3.5 Os candidatos que se habilitarem às vagas reservadas às pessoas com deficiência e que alcançarem os patamares estabelecidos no subitem 11.3 deste Edital serão convocados à segunda etapa tanto pela lista geral quanto pela lista específica dos candidatos às vagas reservadas.

11.3.6 Todos os candidatos empatados na última posição de classificação serão admitidos à segunda etapa (provas escritas), mesmo que se ultrapasse o limite previsto no subitem 11.3.3 deste Edital.

11.3.7 O quantitativo previsto no subitem 11.3.3 deste Edital não se aplica aos

candidatos que concorrem às vagas destinadas às pessoas com deficiência e aos candidatos que concorreram às vagas reservadas aos negros.

11.4 DOS RECURSOS CONTRA OS GABARITOS OFICIAIS PRELIMINARES DA PROVA OBJETIVA SELETIVA.

11.4.1 Os gabaritos oficiais preliminares da Prova Objetiva Seletiva serão publicados no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) e divulgados na internet, nos sítios eletrônicos da Fundação Getulio Vargas <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjscjuiz22> e do Tribunal de Justiça de Santa Catarina www.tjsc.jus.br <http://www.tjsc.jus.br>, **na data provável de 23 de agosto de 2022.**

11.4.2 Nos 2 (dois) dias seguintes à publicação dos gabaritos oficiais preliminares da Prova Objetiva Seletiva, das 0 horas do primeiro dia às 23 horas e 59 minutos do segundo dia, o candidato que desejar poderá interpor recurso através do sítio eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjscjuiz22>.

11.4.3 Os questionamentos relativos ao preenchimento da folha de respostas não serão apreciados.

11.4.4 O candidato não deverá identificar-se de qualquer forma nos campos do formulário destinados às razões de seu recurso, sob pena deste ser liminarmente indeferido.

11.4.5 Se do exame de recurso resultar anulação de questão ou de quesito integrante de prova, a pontuação correspondente a essa questão ou quesito será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

11.4.6 Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de questão integrante de prova, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

11.4.7 Todos os recursos serão analisados e as justificativas das alterações/anulações de gabarito serão divulgadas no sítio eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjscjuiz22> quando da divulgação dos gabaritos oficiais definitivos. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

11.4.8 Apurado o resultado final da Prova Objetiva Seletiva, o Presidente da Comissão do Concurso publicará a relação dos candidatos aprovados e a convocação para as provas escritas no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) e na internet, nos sítios eletrônicos da Fundação Getulio Vargas e do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

12. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

12.1 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para o seu início, observando o horário oficial da cidade de **Brasília/DF**, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta em material transparente e do documento de identidade original.

12.2 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação. Somente serão aceitos documentos com foto.

12.2.1 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, identidade infantil, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

12.2.2 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

12.3 Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original na forma definida no subitem 12.2 deste Edital não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do Concurso Público.

12.4 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido, no máximo, 30 (trinta) dias antes. Na ocasião, será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

12.4.1 A identificação especial também será exigida do candidato cujo documento de identificação suscite dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

12.5 Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do certame, a Fundação Getulio Vargas procederá, como forma de identificação, à coleta da impressão digital de todos os candidatos no dia de realização das provas.

12.5.1 A identificação datiloscópica compreenderá a coleta da impressão digital do polegar direito dos candidatos, mediante a utilização de material específico para esse fim.

12.5.2 Caso o candidato esteja fisicamente impedido de permitir a coleta da impressão digital do polegar direito, deverá ser colhida a digital do polegar esquerdo ou de outro dedo, sendo registrado o fato na ata de aplicação da respectiva sala.

12.6 Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos predeterminados

em Edital ou em comunicado oficial.

12.7 Não será admitido ingresso de candidato nos locais de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

12.7.1 A inobservância do subitem anterior acarretará a não correção das provas e, consequentemente, a eliminação do candidato do Concurso Público.

12.8 A partir do fechamento dos portões é vedada a entrada de pessoas ou objetos (materiais, documentos) no local de prova, bem como é vedada aos candidatos qualquer contato com o ambiente externo.

12.9 A partir do fechamento dos portões é vedado aos candidatos usar o celular, circular ou permanecer nos ambientes comuns da instituição, e deverá obrigatoriamente se identificar na sala e passar pelos procedimentos de segurança antes do início das provas.

12.9.1 A partir do início das provas é vedado ao candidato entrar na sala.

12.10 O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local (sala) de realização das provas por, no mínimo, **2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos** após o seu início. O candidato somente poderá levar consigo o caderno de prova nos **últimos 30 (trinta)** minutos de prova.

12.10.1 A inobservância do subitem anterior acarretará a não correção da prova e, consequentemente, a eliminação do candidato.

12.10.2 O candidato que insistir em sair do recinto de realização da prova, descumprindo o disposto no subitem 12.10, deverá assinar o registro lavrado pelo Coordenador local, declarando sua desistência do Concurso.

12.10.3 Os três últimos candidatos a terminarem as provas deverão permanecer juntos no recinto, sendo liberados somente após os três terem entregado o material utilizado e terem seus nomes registrados na Ata, além de estabelecidas suas respectivas assinaturas.

12.10.4 A regra do subitem anterior poderá ser relativizada quando se tratar de casos excepcionais nos quais haja número reduzido de candidatos acomodados em uma determinada sala de aplicação, como, por exemplo, no caso de candidatos com necessidades especiais que necessitem de sala em separado para a realização do Concurso, oportunidade em que o lacre da embalagem de segurança será testemunhado pelos membros da equipe de aplicação, juntamente com o(s) candidato(s) presente(s) na sala de aplicação.

12.11 Iniciada a prova, o candidato não poderá retirar-se da sala sem autorização e sem acompanhamento da fiscalização. Caso o faça, ainda que por questões de saúde, não

poderá retornar em hipótese alguma.

12.11.1 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de prova.

12.11.2 Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento ao local de realização das provas no dia e horário determinado implicará a eliminação automática do candidato.

12.11.3 Se, por qualquer razão fortuita, o Concurso sofrer atraso em seu início ou necessitar de interrupção, será concedido prazo adicional aos candidatos do local afetado, de modo que tenham o tempo total previsto neste Edital para a realização das provas, em garantia à isonomia do certame.

12.11.4 Os candidatos afetados deverão permanecer no local do Concurso. Durante o período em que estiverem aguardando, para fins de interpretação das regras deste Edital, o tempo para realização da prova será interrompido.

12.12 Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos ou a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.

12.13 Com vistas à garantia da isonomia e lisura do certame seletivo em tela, no dia de realização da Prova Objetiva Seletiva, os candidatos poderão ser submetidos, durante a realização das provas, ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e da saída dos sanitários.

12.13.1 Não será permitido o uso dos sanitários por candidatos que tenham terminado as provas. A exclusivo critério da Coordenação do local, poderá ser permitido, caso haja disponibilidade, o uso de outros sanitários do local que não estejam sendo usados para o atendimento a candidatos que ainda estejam realizando as provas.

12.13.2 Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de provas.

12.14 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

12.15 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Concurso.

12.16 O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará a eliminação do candidato, podendo constituir tentativa de fraude.

12.17 Será eliminado do Concurso o candidato que, durante a realização das provas, comunicar-se com outro e/ou for surpreendido portando fora do envelope porta-objetos:

a) aparelhos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras e/ou similares, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, *smartphones, tablets, iPod®*, gravadores, *pendrive, mp3 player* ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, *bipe, notebook, palmtop, Walkman®*, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc.;

b) relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e/ou borracha;

c) livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação;

d) quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: chapéu, boné, gorro etc.;

e) qualquer recipiente ou embalagem, que não seja fabricado com material transparente, tais como: garrafa de água, suco, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.);

f) quaisquer tipos de armas, ressalvado o item 7.17 deste Edital.

12.17.1 O candidato que estiver portando algo definido ou similar ao disposto neste subitem deverá informar ao fiscal da sala, que determinará o seu recolhimento em embalagem não reutilizável fornecida pelos fiscais, a qual deverá permanecer lacrada durante todo o período da prova, sob a guarda do candidato.

12.17.2 Para a segurança de todos os envolvidos no Concurso, é recomendável que os candidatos não portem arma de fogo no dia da realização das provas. Contudo, caso seja verificada esta situação, o candidato deverá apresentar o porte de arma e será encaminhado à Coordenação da Unidade, onde deverá desmuniciar e lacrar a arma devidamente identificada, mediante termo de identificação de arma de fogo, no qual preencherá os dados relativos ao armamento.

12.18 No ambiente de prova, ou seja, nas dependências físicas em que serão realizadas as provas, não será permitido o uso pelo candidato de quaisquer materiais ou dispositivos eletrônicos relacionados no subitem 12.17 deste Edital, tampouco comunicação entre os candidatos.

12.18.1 O Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e a Fundação Getulio Vargas recomendam que o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem 12.17 no dia de realização das provas.

12.18.2 A Fundação Getulio Vargas não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos a eles causados.

12.19 Sob pena de ser eliminado do Concurso, antes de entrar na sala de prova, o candidato deverá guardar, em embalagem porta-objetos fornecida pela equipe de aplicação, obrigatoriamente desligados, telefone celular ou quaisquer outros equipamentos eletrônicos relacionados no subitem 12.17 deste Edital.

12.19.1 A embalagem porta-objetos devidamente lacrada e identificada pelo candidato deverá ser mantida embaixo da carteira até o término das suas provas. A embalagem porta- objetos somente poderá ser deslacrada fora do ambiente de prova.

12.20 A utilização de aparelhos eletrônicos é vedada em qualquer parte do local de provas. Assim, ainda que o candidato tenha terminado sua prova e esteja se encaminhando para a saída do local, não poderá utilizar quaisquer aparelhos eletrônicos, sendo recomendável que a embalagem não reutilizável fornecida para o recolhimento de tais aparelhos somente seja rompida após a saída do candidato do local de provas.

12.21 Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do Concurso Público o candidato que, durante a sua realização:

a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;

b) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro candidato;

c) for surpreendido portando aparelhos eletrônicos ou outros objetos, tais como os listados no subitem 12.17 deste Edital;

d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;

f) não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;

g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas ou os cadernos de textos definitivos ou parte deles;

i) descumprir as instruções contidas no caderno de prova, na folha de respostas ou nos cadernos de textos definitivos;

j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, comportando-se indevidamente;

k) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer etapa do Concurso Público;

l) não permitir a coleta de sua assinatura ou digital;

m) for surpreendido portando caneta fabricada em material não transparente;

n) for surpreendido portando anotações em papéis ou em qualquer meio que não os permitidos;

o) for surpreendido portando qualquer tipo de arma sem o devido deferimento de atendimento especial;

p) recusar-se a ser submetido ao detector de metal;

q) não se dirigir para sua sala após o fechamento dos portões;

r) receber qualquer objeto de terceiros ou tiver contato com o ambiente externo após o fechamento dos portões;

s) não estiver se identificado na sala antes do início das provas.

12.22 Nos casos de eventual falta de prova/material personalizado de aplicação de prova, em razão de falha de impressão ou de equívoco na distribuição de prova/material, a Fundação Getulio Vargas tem a prerrogativa para entregar ao candidato prova/material reserva não personalizado eletronicamente, o que será registrado em atas de sala e de coordenação.

12.23 O candidato poderá obter informações referentes à primeira etapa do Concurso via internet no sítio eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjscjuiz22>.

12.24 As informações a respeito de notas e classificações poderão ser acessadas por meio dos editais de resultados. Não serão fornecidas informações que já constem dos editais ou fora dos prazos previstos nesses editais.

12.25 O candidato que desejar relatar a Fundação Getulio Vargas fatos ocorridos durante a realização da primeira etapa do Concurso deverá fazê-lo através de e-mail para o endereço eletrônico concursotjscjuiz22@fgv.br <mailto:concursotjscjuiz22@fgv.br>.

12.26 Não serão dadas por telefone informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma prevista neste Edital.

12.27 Não serão fornecidos informações e documentos pessoais de candidatos a terceiros, em atenção ao disposto no art. 31 da Lei n. 12.527/2011.

12.28 Por ocasião da realização das provas, deverão ser observados, todos os protocolos de segurança e medidas sanitárias vigentes, considerando o estado da contaminação pelo Coronavírus (COVID - 19), conforme legislação do poder público federal, estadual e municipal.

13. DA SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO - PROVAS ESCRITAS

13.1 NORMAS GERAIS.

13.1.1 A segunda etapa do Concurso será composta de 2 (duas) provas escritas, uma discursiva e uma prática, sendo que a prova discursiva será realizada em um único dia e a prova prática será dividida em 2 (dois) dias. O tempo de prova, em cada dia, será de 5 (cinco) horas.

13.1.2 Na avaliação das provas, estando correta a resposta, considerar-se-á: conteúdo e desenvolvimento pertinentes ao tema, capacidade de exposição e utilização correta da Língua Portuguesa.

13.1.2.1 No tópico referente à utilização correta da Língua Portuguesa, poderá ser descontado até no máximo 10% (dez por cento) do valor total da nota.

13.1.3 A nota final de cada prova será atribuída entre 0,00 (zero) e 10,00 (dez).

13.1.4 O candidato poderá consultar legislação desacompanhada de anotação ou comentário, vedada a consulta a obras doutrinárias, súmulas e orientação jurisprudencial.

13.1.4.1 Material de uso permitido:

a) legislação não comentada, não anotada e não comparada;

b) códigos;

c) decretos;

d) resoluções;

e) instruções normativas;

f) portarias;

g) índice remissivo, exceto índices remissivos que contenham trechos de súmulas;

h) regimento interno dos tribunais e dos conselhos;

i) leis de introdução dos códigos;

j) exposições de motivos dos códigos.

13.1.4.1.1 O material de uso permitido poderá conter evidências de utilização anterior, tais como:

a) trechos destacados por marca texto, sublinhados etc.;

b) simples remissão a artigos ou a texto de lei (ex.: vide art. 2º da Lei n. 8.112/1990);

c) separação de códigos por cores, marcador de página, *post-it*, clipes ou similares.

13.1.4.2 Material de uso proibido:

a) códigos comentados, anotados ou comparados;

b) anotações pessoais (transcritas, manuscritas ou impressas);

c) súmulas;

d) enunciados;

e) jurisprudências;

f) informativos de Tribunais;

g) orientações jurisprudenciais;

h) cópias reprográficas (xerox ou similares);

i) revistas;

j) livros de doutrina;

k) índices remissivos que contenham trechos de súmulas;

l) qualquer documento obtido na internet;

m) livros, apostilas, anotações, materiais e(ou) quaisquer obras que contenham modelos de petições, roteiros/rotinas ou fluxogramas de petições e afins;

n) dicionários ou qualquer outro material de consulta que contenha qualquer conteúdo similar aos indicados anteriormente;

o) computador, *notebook*, *tablet* ou equipamento similar.

13.1.4.3 Os candidatos deverão isolar, previamente, com grampo ou fita adesiva, as partes não permitidas dos textos de consulta, de modo a impedir sua utilização durante as provas, sob pena de não poder consultá-los.

13.1.4.4 O material de consulta de que trata o subitem 13.1.4 deste edital será conferido antes e no decorrer das provas discursivas, quantas vezes se julgar necessário.

13.1.4.5 O candidato que descumprir as instruções de utilização de material de consulta será eliminado do Concurso e suas provas serão anuladas.

13.1.5 A simples transcrição ou reprodução de norma de direito positivo não representará, por si só, abordagem suficiente do tema considerado.

13.1.6 As provas escritas serão manuscritas, com utilização de caneta esferográfica de **tinta preta ou azul, fabricada em material transparente**, vedado o uso de líquido corretor de texto ou de caneta hidrográfica fluorescente.

13.1.7 As questões serão entregues já impressas, não se permitindo esclarecimentos sobre seu enunciado ou sobre o modo de resolvê-las.

13.1.8 O candidato deverá devolver ao fiscal o Caderno de Textos Definitivos de resposta e poderá levar o caderno de provas e o rascunho, desde que se retire da sala nos 30 (trinta) minutos anteriores ao termino do horário fixado. Os cadernos com o(s) texto(s) definitivo(s) de resposta de cada uma das provas escritas serão os únicos documentos válidos para correção. Serão anuladas as provas escritas do candidato que não devolver Caderno de Textos Definitivos de resposta.

13.1.9 A correção das provas dar-se-á sem a identificação do nome do candidato.

13.1.10 A correção da prova prática de sentença dependerá da aprovação do candidato na prova teórica.

13.2 DA PROVA ESCRITA DISCURSIVA

13.2.1 A prova discursiva consistirá de 2 (duas) dissertações e de 6 (seis) questões acerca de quaisquer dos pontos do programa das disciplinas constantes do Anexo I deste Edital, sendo que, uma questão será relativa a noções gerais de Direito e Formação Humanística.

13.2.2 As questões da prova discursiva serão pontuadas da seguinte forma: a) valerá

2,00 (dois) pontos cada dissertação; b) valerá 1,00 (um) ponto cada uma das questões.

13.2.2.1 Na prova discursiva, será aprovado o candidato que alcançar a nota igual ou superior a 6,00 (seis) pontos.

13.2.3 A identificação das provas e a divulgação das notas serão feitas em sessão pública no Tribunal de Justiça, pela Comissão do Concurso, mediante a convocação dos candidatos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em Edital específico, veiculado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) e divulgado nos sítios eletrônicos <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjscjuiz22> e www.tjsc.jus.br <http://www.tjsc.jus.br>.

13.2.4 A correção da prova prática de sentença dependerá da aprovação do candidato na prova discursiva.

13.3 DA PROVA PRÁTICA

13.3.1 A prova prática consistirá na lavratura de 2 (duas) sentenças, uma criminal e outra cível, em dias distintos.

13.3.2 Na prova de sentença, exigir-se-á, para aprovação, nota mínima de 6 (seis) pontos em cada uma delas, sendo a nota de cada sentença atribuída entre 0,00 (zero) e 10,00 (dez) e a nota da prova escrita prática de sentença obtida pela média aritmética das notas obtidas nas sentenças criminal e cível.

13.3.3 A identificação das provas e a divulgação das notas serão feitas em sessão pública no Tribunal de Justiça, pela Comissão do Concurso, mediante a convocação dos candidatos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em Edital específico, veiculado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) e divulgado nos sítios eletrônicos <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjscjuiz22> e www.tjsc.jus.br <http://www.tjsc.jus.br>.

13.4 DOS RECURSOS CONTRA AS PROVAS ESCRITAS

13.4.1 Nos 2 (dois) dias seguintes à publicação do resultado preliminar, das 0 horas do primeiro dia às 23 horas e 59 minutos do segundo dia, o candidato poderá requerer vista da prova através do sítio eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjscjuiz22>.

13.4.2 Após o término da vista, o candidato poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias, das 0 horas do primeiro dia às 23 horas e 59 minutos do segundo dia, através do sítio eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjscjuiz22>.

13.4.3 O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso.

13.4.4 O recurso não poderá conter, em outro local em que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique o candidato, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

13.4.5 Os recursos interpostos serão numerados e distribuídos à Comissão respectiva, devidamente desidentificados.

13.4.6 Os recursos serão distribuídos alternadamente, por sorteio, a um dos membros da Comissão, que será o relator, vedado o julgamento monocrático.

13.4.7 A Comissão de Concurso ou a Comissão Examinadora, reunir-se-á em sessão pública e decidirá, por maioria de votos, se mantém ou reforma a decisão recorrida, mediante aviso publicado no Diário da Justiça Eletrônico e no sítio eletrônico www.tjsc.jus.br <http://www.tjsc.jus.br>.

13.5 Os candidatos classificados às vagas reservadas e que obtiverem nota para serem classificados na concorrência geral, constarão das duas listagens, se habilitando a fazer a inscrição definitiva tanto para as vagas reservadas quanto para as vagas gerais, sendo-lhes facultado fazer inscrição para ambas as concorrências.

14. DA TERCEIRA ETAPA - INSCRIÇÃO DEFINITIVA

14.1 O candidato aprovado na segunda etapa do Concurso apresentará, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da convocação, requerimento de inscrição definitiva.

14.2 Os documentos exigidos para subsidiar o requerimento de inscrição definitiva serão recebidos pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Demais instruções de como o candidato deverá proceder serão repassadas no momento da convocação para a referida etapa.

14.3 O requerimento de inscrição definitiva será dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso, instruído com os seguintes documentos:

a) fotocópia autenticada do diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação;

b) certidão ou declaração idônea que comprove haver completado, à data da inscrição definitiva, 3 (três) anos de atividade jurídica, efetivo exercício da advocacia ou de cargo, emprego ou função, exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito;

c) cópia autenticada de documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;

d) cópia autenticada de título de eleitor e de documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais ou certidão negativa da Justiça Eleitoral;

e) certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

f) folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

g) os títulos definidos no subitem 16.3 deste Edital;

h) declaração firmada pelo candidato, com firma reconhecida, da qual conste nunca haver sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes;

i) formulário fornecido pela Comissão do Concurso, em que o candidato especificará as atividades jurídicas desempenhadas, com exata indicação dos períodos e locais de sua prestação, bem como as principais autoridades com quem haja atuado em cada um dos períodos de prática profissional, discriminados em ordem cronológica;

j) certidão da Ordem dos Advogados do Brasil com informação sobre a situação do candidato advogado perante a Instituição, inclusive atestando a existência ou não de qualquer punição disciplinar;

14.4 Considera-se atividade jurídica, para os efeitos de inscrição definitiva:

a) aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito;

b) o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei n. 8.906/1944, art. 1º) em causas ou questões distintas;

c) o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico;

d) o exercício da função de conciliador junto a tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, no mínimo por 16 (dezesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano;

e) o exercício da atividade de mediação ou de arbitragem na composição de litígios.

14. 5 É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à obtenção do grau de bacharel em Direito.

14.6 A comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente a cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, cabendo à Comissão do Concurso, em decisão fundamentada, analisar a validade do documento.

14.7 Fica assegurado o cômputo de atividade jurídica decorrente da conclusão, com frequência e aproveitamento, de curso de pós-graduação comprovadamente iniciado antes da entrada em vigor da Resolução n. 75/2009 do CNJ e suas alterações.

14.8 DO EXAME DE SAÚDE E DO EXAME PSICOTÉCNICO

14.8.1 O candidato, no ato de apresentação da inscrição definitiva, receberá da Comissão do Concurso instruções para submeter-se aos exames de saúde e

psicotécnico, que serão por ele próprio custeados.

14.8.2 Os exames de saúde destinam-se a apurar as condições de higidez física e mental do candidato.

14.8.3 O exame psicotécnico avaliará as condições psicológicas do candidato, devendo ser realizado por médico psiquiatra ou por psicólogo, consistindo na aplicação de testes, entrevistas ou dinâmica de grupo, entre outros, para avaliação psicológica do candidato nos seguintes aspectos: ética, relacionamento interpessoal, adaptação, percepção, patologias, valores, poder, autoridade e autoritarismo, atitudes no trabalho, potencialidades, espírito de independência e discernimento.

14.8.4 O candidato fará os exames de saúde e psicotécnico com profissionais do próprio tribunal, que encaminharão laudos à Comissão de Concurso.

14.8.4.1 O não comparecimento a qualquer um dos exames caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Concurso Público.

14.8.5 Os exames de que tratam os itens 14.8.2 e 14.8.3 deste capítulo não poderão ser realizados por profissionais que tenham parente até o terceiro grau dentre os candidatos.

14.8.6 Os laudos serão elaborados por no mínimo dois profissionais e deverão ser fundamentados e conclusivos.

14.8.6.1 Havendo discordância cada profissional lavrará seu laudo e a Comissão do Concurso indicará um terceiro profissional que emitirá novo laudo.

14.9 DA SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL

14.9.1 O candidato submeter-se-á à sindicância da vida pregressa e à investigação social destinadas a apurar o preenchimento dos requisitos indispensáveis ao exercício da magistratura.

14.9.2 A sindicância será realizada pela Comissão de Concurso, mediante a realização das diligências que julgar necessárias e convenientes.

14.9.3 O Presidente da Comissão do Concurso poderá ordenar ou repetir diligências sobre a vida pregressa, investigação social, exames de saúde e psicotécnico, bem como convocar o candidato para submeter-se a exames complementares.

14.10 DOS RECURSOS CONTRA A INSCRIÇÃO DEFINITIVA

14.10.1 Do indeferimento da inscrição definitiva caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do dia imediatamente seguinte ao da publicação do resultado, direcionado ao Presidente da Comissão de Concurso.

14.10.2 O recurso será recebido pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Demais instruções de como proceder serão repassadas em época oportuna.

14.10.3 Após o julgamento dos recursos, os candidatos que não forem aprovados em algum dos exames realizados na inscrição definitiva (exame de saúde, exame de psicotécnico, sindicância da vida pregressa e investigação social) serão excluídos do certame.

15. DA QUARTA ETAPA - PROVA ORAL

15.1 Os candidatos habilitados na Terceira Etapa, ou seja, cujas inscrições definitivas tenham sido deferidas e que tenham sido considerados APTOS nos exames de saúde e psicotécnico, na sindicância da vida pregressa e na investigação social, serão convocados para a Quarta Etapa

- Prova Oral, de caráter eliminatório e classificatório.

15.2 Os temas e disciplinas objeto da prova oral são os concernentes à segunda etapa do Concurso, cabendo à Comissão Examinadora agrupá-los, a seu critério, para efeito de sorteio, em programa específico que será divulgado no sítio eletrônico do Tribunal em até 5 (cinco) dias da realização da prova oral.

15.3 O Sorteio de Pontos e a Prova Oral serão realizados em datas, horários e local que constarão de Edital de Convocação específico.

15.3.1 Os candidatos serão convocados para realização do Sorteio Público dos Pontos, respeitado o interregno mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre o Sorteio do Ponto e o início da respectiva Arguição.

15.3.2 A ordem de arguição dos candidatos aprovados para se submeterem à Prova Oral dar-se-á mediante sorteio público. A data, horário e local do sorteio da ordem das arguições serão informados em Edital específico para tal fim.

15.3.3 Caso seja inviável a arguição de todos os candidatos habilitados para a prova oral no mesmo dia, a Comissão do Concurso ou a Comissão Examinadora poderá dividi-los em grupos.

15.4 A Prova Oral será realizada em sessão pública, na presença de todos os membros da Comissão Examinadora correspondente, vedado o exame simultâneo de mais de um candidato.

15.4.1 Haverá registro em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução.

15.4.2 Não haverá segunda chamada para a realização da prova oral. O não comparecimento a essa fase implicará a eliminação automática do candidato do Concurso.

15.5 A arguição do candidato versará sobre conhecimento técnico acerca dos temas

relacionados ao ponto sorteado, cumprindo à Comissão Examinadora avaliar-lhe o domínio do conhecimento jurídico, a adequação da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.

15.5.1 Cada examinador disporá de até 15 (quinze) minutos para a arguição do candidato, atribuindo-lhe nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

15.5.2 Durante o tempo da arguição, o candidato poderá consultar códigos ou legislação esparsa sem comentários ou anotações, a critério da Banca Examinadora.

15.5.3 A nota final da Prova Oral será o resultado da média aritmética simples das notas atribuídas pelos examinadores.

15.5.4 Recolher-se-ão as notas em envelope, que será lacrado e rubricado pelos examinadores imediatamente após o término da Prova Oral.

15.6 A Comissão do Concurso, procederá à abertura dos envelopes, calculará as notas e proclamará o resultado da Prova Oral, em sessão pública marcada especialmente para tal fim.

15.7 Considerar-se-ão aprovados e habilitados para a Quinta Etapa os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis).

15.8 É irretratável em sede recursal a nota atribuída na Prova Oral.

16. DA QUINTA ETAPA - AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

16.1 Concluída a quarta fase do Concurso (prova oral), a Comissão do Concurso avaliará os títulos apresentados pelos candidatos.

16.2 A comprovação dos títulos far-se-á no momento da inscrição definitiva, conforme item 14.3, “g” deste edital, considerados para efeito de pontuação os obtidos até então.

16.3 Constituem títulos:

I - exercício de cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito pelo período mínimo de um (1) ano:

a) Judicatura (Juiz): até 3 (três) anos - 2,0; acima de 3 (três) anos - 2,5 pontos;

b) Pretor, Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: até 3 (três) anos - 1,5 ponto; acima de 3 (três) anos - 2,0 pontos.

II - exercício de Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de cinco (5) anos:

a) mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de

provas e/ou títulos - 1,5 ponto;

b) mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos - 0,5 ponto.

III - exercício de outro cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito não previsto no inciso I, pelo período mínimo de um (1) ano:

a) mediante admissão por concurso: até 3 (três) anos - 0,5 ponto; acima de 3 (três) anos - 1,0 ponto;

b) mediante admissão sem concurso: até 3 (três) anos - 0,25 ponto; acima de 3 (três) anos - 0,5 ponto.

IV - exercício efetivo da advocacia pelo período mínimo de 3 (três) anos: até 5 (cinco) anos - 0,5 ponto; entre 5 (cinco) e 8 (oito) anos - 1,0 ponto; acima de 8 (oito) anos - 1,5 ponto;

V - aprovação em concurso público, desde que não tenha sido utilizado para pontuar no inciso I:

a) Judicatura (Juiz/Pretor), Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: 0,5 ponto;

b) outro concurso público para cargo, emprego ou função privativa de bacharel em Direito não constante do subitem acima: 0,25 ponto.

VI - diplomas em curso de Pós-Graduação:

a) doutorado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas - 2,0 pontos;

b) mestrado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas - 1,5 ponto;

c) especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso: 0,5 ponto.

VII - graduação em qualquer curso superior reconhecido ou curso regular de preparação à Magistratura ou ao Ministério Público. Com duração mínima de 1 (um) ano, carga horária mínima de 720 (setecentas e vinte) horas-aula, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota de aproveitamento: 0,5 ponto;

VIII - curso de extensão sobre matéria jurídica de mais de 100 (cem) horas-aula, com nota de aproveitamento ou trabalho de conclusão de curso e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) - 0,25 ponto;

IX - publicação de obras jurídicas:

a) livro jurídico de autoria exclusiva do candidato com apreciável conteúdo jurídico - 0,75 ponto;

b) artigo ou trabalho publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada, com conselho editorial, de apreciável conteúdo jurídico - 0,25 ponto.

X - láurea universitária no curso de Bacharelado em Direito: 0,5 ponto;

XI - participação em banca examinadora de concurso público para o provimento de cargo da Magistratura, Ministério Público, Advocacia Pública, Defensoria Pública ou de cargo de docente em instituição pública de ensino superior: 0,75 ponto;

XII - Certificado de conclusão de Programa de Residência instituído por Tribunal, com duração de pelo menos 12 (doze) meses: 0,5 ponto.

16.4 É ônus do candidato produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de prazo para esse fim.

16.5 De acordo com o gabarito previsto para cada título, serão atribuídas notas de 0,00 (zero) a 10,00 (dez) pontos, sendo esta a nota máxima, ainda que a pontuação seja superior.

16.6 Não constituem títulos:

a) a simples prova de desempenho de cargo público ou função eletiva;

b) trabalho cuja autoria não seja exclusiva nem comprovada;

c) atestado de capacidade técnico jurídica ou de boa conduta profissional;

d) certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do candidato resultar de mera frequência;

e) trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos etc.).

16.7 A Comissão de Concurso fará publicar, no Diário da Justiça Eletrônico as notas obtidas pelos candidatos na avaliação de títulos.

16.8 O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado provisório na avaliação de títulos deverá observar os procedimentos disciplinados no respectivo edital de resultado provisório.

17. DA MÉDIA FINAL E CLASSIFICAÇÃO

17.1 A classificação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem decrescente da média final, observadas as seguintes ponderações:

I- Prova Objetiva Seletiva: peso 1

II- Primeira Prova Escrita - Prova Discursiva: peso 3

III- Segunda Prova Escrita - Prova de Sentença: peso 3

IV - Prova Oral: peso 2

V - Prova de Títulos: peso 1.

17.2 Em nenhuma hipótese haverá arredondamento de nota, desprezadas as frações além

do centésimo nas avaliações de cada prova do certame.

17.2.1 A média final, calculada por média aritmética ponderada que leve em conta o peso atribuído a cada prova, será expressa com 3 (três) casas decimais.

17.3 Para efeito de desempate, prevalecerá a seguinte ordem de notas:

a) a das duas provas escritas somadas;

b) a da prova oral;

c) a da prova objetiva seletiva;

d) a da prova de títulos.

17.3.1 Persistindo o empate, terá preferência o candidato de maior idade.

17.4 Aprovado pela Comissão de Concurso o quadro classificatório, será o resultado final do Concurso submetido à homologação do Órgão Especial.

17.5 A ordem de classificação prevalecerá para a nomeação dos candidatos.

18. DOS RECURSOS - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Edital não serão conhecidos.

18.2 Não serão aceitos recursos via fax, correio eletrônico ou pelos Correios, assim como fora do prazo.

18.3 A FGV e o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina não se responsabilizam por recursos não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

18.4 A fundamentação é pressuposto para o conhecimento do recurso, cabendo ao candidato, em caso de impugnar mais de uma questão da prova, expor seu pedido e respectivas razões de forma destacada, para cada questão recorrida.

18.5 Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como contra o resultado final das provas.

18.6 São irrecorríveis as decisões tomadas pela Comissão de Concurso em sede de recurso.

18.7 Serão indeferidos os recursos:

a) cujo teor desrespeite a Banca Examinadora;

b) cuja fundamentação não corresponda à questão recorrida;

c) sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente, incoerente ou os intempestivos;

d) encaminhados por meio da imprensa e/ou de redes sociais.

18.8 Das decisões proferidas pela Comissão Examinadora não caberá recurso à Comissão

do Concurso.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As despesas relativas à participação no Concurso Público serão de responsabilidade do candidato.

19.2 O não-comparecimento do candidato nos dias designados aos exames de saúde e psicotécnico, por qualquer que seja o motivo, acarretará sua eliminação do certame.

19.3 Aprovado pela Comissão de Concurso o quadro classificatório, será o resultado final do Concurso submetido à homologação pela Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

19.4 A ordem de classificação determinará a ordem de nomeação dos candidatos.

19.5 Todos os atos relativos ao presente Concurso, convocações, avisos e comunicados serão publicados no Diário da Justiça Eletrônico, e divulgados nos sítios eletrônicos da Fundação Getulio Vargas <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjscjuiz22> e do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina www.tjsc.jus.br <http://www.tjsc.jus.br>.

19.6 O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Concurso Público é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas por telefone informações relativas ao resultado do Concurso Público.

19.7 As referências feitas a normas legais (leis, decretos etc.) no âmbito do conteúdo programático das provas (Anexo I) servem como mera orientação das matérias a serem abordadas.

19.8 As sessões públicas para identificação e divulgação dos resultados das provas serão realizadas no Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

19.9 O cronograma com as datas previstas das provas e publicações consta do Anexo IV deste Edital, estando sujeito a alterações.

19.9.1 A Comissão do Concurso poderá editar instruções e alterar prazos destinados a viabilizar o cumprimento das normas do Concurso, as quais serão divulgadas nos sítios eletrônicos da Fundação Getulio Vargas <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjscjuiz22> e do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina www.tjsc.jus.br <http://www.tjsc.jus.br>.

19.10 Será automaticamente eliminado do Concurso, o candidato que não cumprir as normas estabelecidas ou não preencher todos os requisitos previstos no Edital.

19.11 É de inteira responsabilidade do candidato a interpretação deste Edital, bem como o acompanhamento da publicação de todos os atos, editais, instruções e comunicados publicados no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) e/ou divulgados na Internet, no nos sítios eletrônicos da Fundação Getulio Vargas <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjscjuiz22> e do Tribunal de Justiça de Santa Catarina www.tjsc.jus.br <http://www.tjsc.jus.br>, ao longo do período em que se realiza este Concurso Público, não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.

19.12 A qualquer tempo, poderá ser anulada a inscrição do candidato, se for verificada falsidade e/ou irregularidade nas declarações e/ou documentos apresentados.

19.13 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso, à vista das normas legais de regência específica, notadamente a Resolução n. 75/2009, do CNJ.

Florianópolis, 10 de maio de 2022.

Desembargador ALTAMIRO DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão do Concurso

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CARGO: JUIZ SUBSTITUTO

Em todas as matérias deverão ser considerados os enunciados de súmulas, sejam eles vinculantes ou não, recursos repetitivos e entendimento jurisprudencial dominante dos Tribunais Superiores.

BLOCO I

DIREITO CIVIL

Lei de introdução às normas do direito brasileiro: vigência, aplicação, interpretação e integração das leis; conflito das leis no tempo, eficácia da lei no espaço. Pessoas naturais: personalidade, capacidade, direitos da personalidade, ausência. Domicílio. Direitos autorais (Lei nº 9.610/1998). Lei de transplantes (Lei nº 9.434/1997). Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018). Pessoas jurídicas. Bens: classes. Fato jurídico. Negócio jurídico. Prova. Atos jurídicos lícitos e ilícitos. Prescrição e decadência. Obrigações: características, espécies, transmissão, adimplemento, extinção e inadimplemento. "Lei da Usura" (Decreto nº 22.626/1933). Contratos: disposições gerais, extinção. Espécies de contratos regulados no Código Civil. Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/1991). Atos unilaterais: promessa de recompensa, gestão de negócios, enriquecimento sem causa e pagamento indevido. Responsabilidade civil. Obrigação de indenizar e indenização. Preferências e privilégios creditórios. Posse. Conceito, classificação, aquisição, efeitos, perda. Direitos reais: propriedade, superfície, servidões, usufruto, uso, habitação, direito do promitente comprador. Direitos reais de garantia. Direito de laje. Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001). Lei Federal de Parcelamento do Solo Urbano n. 6.766/1979 . Lei Estadual n. 17.492/2018. Alienação fiduciária de bens móveis (Decreto-Lei nº 911/1969). Alienação fiduciária de bens imóveis (Lei nº 9.514/1997). Patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, Letra de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Bancário (Lei nº 10.931/2004). Direito de família. Direito pessoal: casamento e relações de parentesco. Poder familiar. Tutela, curatela e tomada de decisão apoiada. Investigação Oficiosa de Paternidade e demais institutos abordados na Lei n. 8.560/1992. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003). Direito de família. Direito patrimonial: regime de bens entre os cônjuges, usufruto e administração dos bens de filhos menores, alimentos e bem de família. Lei de alimentos (Lei nº 5.478/1968). Alimentos gravídicos (Lei nº 11.804/2008). Bem de família legal (Lei nº 8.009/1990). União Estável. Concubinato. Direito das sucessões: sucessão em geral, sucessão legítima e testamentária. Inventário e partilha. Legislação especial. Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973). Medida Provisória 1.085/2021. Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019). Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (Lei nº 14.010/2020). Resolução CNJ n. 452 de 22/4/2022.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Direito material e direito processual. Normas processuais fundamentais. Boa-fé, eficiência e colaboração processual. Direito processual e Constituição. Acesso à Justiça. Lesão e ameaça a direito. Instrumentalidade, efetividade, adequação, tempestividade e eficiência da tutela jurisdicional. Princípio da economia processual. Garantia da duração razoável do processo. Meios

adequados de resolução de conflitos. Conciliação e mediação. Arbitragem. Aplicação das normas processuais. Jurisdição e competência. Conceito. Características. Espécies. Escopos. Critérios. Limites. Princípios. Cooperação internacional. Incompetência absoluta e relativa. Meios de Suscitação. Modificação de competência. Prevenção. Prorrogação. Perpetuação. Cooperação nacional. Atos de concertação. Produção de prova única nos litígios em massa. Ação: conceito, natureza jurídica, teorias, condições, identificação e classificação. Processo: conceito, natureza jurídica, teorias. Pressupostos processuais. Sujeitos do processo. Partes e capacidade processual. Deveres processuais e responsabilidade. Litigância de má-fé e atos atentatórios à dignidade da justiça. Despesas processuais, honorários de sucumbência, multas e gratuidade da justiça. Sucessão e substituição. Curador especial. Procuradores. Litisconsórcio: modalidades, poderes e limitação. Intervenção de terceiros: espécies, características. Assistência simples e litisconsorcial. Denunciação da lide. Chamamento ao processo. Incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Amicus Curiae. Juiz: poderes, deveres e responsabilidades. Impedimento e suspeição. Auxiliares da Justiça. Carreiras essenciais à administração da Justiça. Ministério Público. Advocacia Pública. Defensoria Pública. Atos processuais: conceito, classificação, forma. Negócio jurídico processual e convenção processual. Calendário processual. Prática de atos processuais no processo eletrônico. Atos das partes. Preclusão temporal, lógica e consumativa. Atos do juiz. Preclusão pro judicato. Tempo, lugar e comunicação dos atos processuais. Prazos. Citações e intimações. Teoria da aparência. Citação real e ficta. Contumácia. Invalidades processuais. Mera irregularidade. Anulabilidade. Nulidade. Vícios processuais sanáveis e insanáveis. Distribuição e registro. Valor da causa. Tutelas provisórias. Aspectos gerais. Poder geral de tutela. Tutelas de urgência. Tutela cautelar e tutela antecipada: cabimento, fungibilidade, momento, requisitos, procedimentalização. Estabilização da tutela antecipada requerida em caráter antecedente. Modalidades de tutela urgente antecipada na forma específica: tutela inibitória e tutela de remoção do ilícito. Tutela de evidência: cabimento, requisitos, procedimentalização. Distribuição do tempo do processo. Procedimento comum. Formação, suspensão e extinção do Processo. Elementos da demanda. Petição inicial. Improcedência liminar do pedido. Audiência de conciliação ou de mediação. Resposta: conceito, espécies. Contestação. Reconvenção. Revelia. Providências preliminares e do saneamento. Julgamento conforme o estado do processo. Extinção do processo. Julgamento antecipado do mérito. Julgamento antecipado parcial do mérito. Saneamento e organização do processo. Provas: conceito e disposições gerais. Relevância e admissibilidade. Prova direta e indireta. Presunções e máximas de experiência. Ônus e dever probatório. Distribuição estática e distribuição dinâmica. Inversão. Poderes probatórios do juiz. Prova ilícita. Regras de exclusão e regras de privilégio. Provas típicas e atípicas. Prova estatística nas demandas coletivas. Prova e tutela inibitória. Provas em espécie. Valoração da prova. Sistema do convencimento motivado. Audiência de instrução e julgamento. Sentença. Conteúdo. Defeitos das sentenças. Reexame necessário. Coisa julgada. Limites subjetivos e objetivos. Relativização da coisa julgada. Julgamento liminar de improcedência. Liquidação de sentença. Cumprimento de Sentença: disposições gerais. Cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação: (a) de pagar quantia certa; (b) de prestar alimentos, provisórios ou definitivos; (c) de pagar quantia certa pela Fazenda Pública; (d) de fazer, de não fazer e de entregar coisa. Defesa. Cumprimento de sentença provisório e definitivo. Procedimentos Especiais. Procedimentos de jurisdição voluntária. Processo de execução: disposições gerais, partes, competência, requisitos. Títulos executivos. Responsabilidade patrimonial. Espécies de execução. Execução para entrega de coisa. Execução das obrigações de fazer e não fazer. Execução por quantia certa. Execução contra a fazenda pública. Execução de alimentos. Embargos à execução. Suspensão e extinção do processo de execução. Da ordem dos processos nos Tribunais e competência originária: disposições gerais. Técnica de julgamento não unânime. Incidentes de assunção de competência,

de arguição de inconstitucionalidade e de resolução de demandas repetitivas. Conflito de competência. Homologação de sentença estrangeira e concessão de exequatur a carta rogatória. Ação rescisória. Reclamação. Recursos: conceito, natureza jurídica, classificação, normas fundamentais, efeitos. Juízo de admissibilidade e juízo de mérito. Sucedâneos recursais. Ações autônomas de impugnação. Precedentes (ratio decidendi, obiter dictum, formação, vinculação, distinção e superação). Súmulas. Súmulas vinculantes. Papel das Cortes Superiores. Recursos em espécie: apelação, agravo de instrumento, embargos de declaração, agravo interno, recurso ordinário, recurso especial, recurso extraordinário. Repercussão geral em recurso extraordinário. Recursos extraordinário e especial repetitivos e seu julgamento. Agravo em recurso especial e em recurso extraordinário. Embargos de divergência. Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015 e suas alterações). Procedimentos especiais previstos na legislação extravagante. Doutrina processual e legislação processual esparsa e suas alterações (independentemente de indicação específica do diploma legal, mas notadamente a respeito do indicado) sobre: bem de família (Lei nº 8.009/1990 e suas alterações); prescrição das ações contra a Fazenda Pública (Decreto nº 20.910/1932 e Decreto-Lei nº 4.597/1942); assistência judiciária (Lei nº 1.060/1950 e suas alterações); execução fiscal (Lei nº 6.830/1980 e suas alterações); divórcio, separação e união estável (Lei nº 6.515/1977 e suas alterações e Lei nº 9.278/1996); proteção do consumidor (Lei nº 8.078/1990) e suas alterações; desapropriação (Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações); registros públicos (Lei nº 6.015/1973 e suas alterações); mandado de segurança (Lei nº 12.016/2009); ação popular e ação civil pública (Lei nº 4.717/1965 e suas alterações, Lei nº 7.347/1985 e suas alterações e Lei nº 8.429/1992 e Lei nº 14.230/2021); habeas data (Lei nº 9.507/1997); alimentos (Lei nº 5.478/1968 e suas alterações e Lei nº 11.804/2008); investigação de paternidade (Lei nº 8.560/1992 e suas alterações); habeas corpus cível; usucapião; Juizados Especiais Estadual e Federal (Lei nº 9.099/1995 e suas alterações e Lei nº 10.259/2001 e suas alterações) e Juizado Especial da Fazenda Pública (Lei nº 12.153/2009); informatização do processo judicial (Lei nº 11.419/2006); medidas cautelares e tutela antecipada contra o Poder Público/Fazenda Pública e suspensão de liminares (Lei nº 8.437/1992 e suas alterações e Lei nº 9.494/1997 e suas alterações); edição, revisão e cancelamento de enunciado de súmula vinculante pelo Supremo Tribunal Federal (Lei nº 11.417/2006); mediação e autocomposição de conflitos (Lei nº 13.140/2015).

DIREITO DO CONSUMIDOR

Fundamentos Constitucionais e infraconstitucionais do Direito do Consumidor. Campo de Aplicação do Código de Defesa do Consumidor (CDC). Relação de Consumo. Conceitos de consumidor, fornecedor, produto e serviço. Correntes. Política nacional da relação de consumo. Principiologia e Direitos Básicos no CDC. Boa-fé objetiva. Inversão do ônus da prova. Qualidade de Produtos e Serviços, da Prevenção e da Reparação dos Danos. Proteção à Saúde e Segurança. Responsabilidade pelo fato e do produto e do serviço no CDC. Responsabilidade pelo vício do produto e do serviço no CDC. Prazos. Garantia Contratual e Legal. Decadência e Prescrição. Desconsideração da Personalidade Jurídica no CDC. Práticas Comerciais: Disposições Gerais. Oferta. Publicidade. Práticas Abusivas. Cobrança de Dívidas. Bancos de Dados e Cadastros de Consumidores. Proteção Contratual no CDC. Cláusulas Abusivas. Contratos de Adesão. Financiamentos. Ações de revisão de contrato. Prevenção e tratamento do superendividamento. Sanções administrativas. Infrações penais. Defesa dos Direitos do Consumidor em Juízo. Ações Coletivas para defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos em matéria de consumo. Ações de Responsabilidade do Fornecedor de produtos e serviços. Coisa julgada. A conciliação no superendividamento. O Sistema Nacional de Defesa do Consumidor. Convenção Coletiva de Consumo. Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de

Telecomunicações (Resolução nº 632 ANATEL, de 7 de março de 2014). Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica (Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021). Lei dos planos e seguros privados de assistência à saúde (Lei nº 9.656/1998).

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

História da proteção jurídica e social da infância brasileira. Evolução histórico-sociológica da infância e da juventude. Aspectos gerais do Direito da Criança e do Adolescente. A proteção da infância no Brasil. Legislação. Constituição. Lei nº 8.069/1990 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disposições preliminares, direitos fundamentais, prevenção, medidas de proteção, perda e suspensão do poder familiar, destituição de tutela, colocação em família substituta. Família extensa. Normas de interpretação do ECA. Normas esparsas. Direito da Criança e do Adolescente. Doutrinas Jurídicas de Proteção: Doutrina da Situação Irregular e Doutrina da Proteção Integral. Princípio da Prioridade Absoluta. Princípio do melhor interesse da criança e do adolescente. Direitos fundamentais: direito à vida e à saúde; direito à liberdade, ao respeito e à dignidade; direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer. Direito à Profissionalização e a Proteção do Trabalho Urbano e Rural do Adolescente. Direito à Convivência Familiar e Comunitária. Poder Familiar. Parentesco. Família natural e família substituta. Guarda; Tutela e Adoção. Entrega voluntária. Adoção intuitu personae. Adoção Internacional. Acolhimento familiar e institucional. Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA). Apadrinhamento afetivo. A infância e a adolescência no contexto internacional - A Convenção Internacional dos Direitos da Criança (ONU, 1989) e principais documentos internacionais. Resolução nº 44/25 da Assembleia Geral (20/11/1989). Convenção OIT. Convenção sobre os aspectos civis do sequestro internacional de crianças. Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional. Regras Mínimas da ONU: para Proteção dos Jovens Privados de Liberdade e para Administração da Justiça da Infância e Juventude (Regras de Beijing). Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riad). Direito à vida e a proteção do nascituro. Aspectos constitucionais e legais. Prevenção e prevenção especial vinculadas à informação, lazer, esportes, diversões e espetáculos. Produtos e serviços. Autorização para viajar. Formas de controle. Ação Civil Pública. Política de atendimento. Entidades de atendimento. Fiscalização. Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01, de 18 de junho de 2009). Medidas de proteção a crianças e adolescentes. Medidas específicas de proteção. A Justiça da Infância e da Juventude. Aspectos Processuais e Procedimentos especiais da Lei nº 8.069/1990 (ECA). Competência. Recursos. O acesso à Justiça na defesa dos interesses individuais, coletivos e difusos. A atuação do Juiz da Infância e da Juventude. O Ministério Público. Atuação extrajudicial e judicial. Atribuições. Ação Civil Pública. Recomendação. Termo de ajustamento da conduta. Apuração de responsabilidades nas entidades de atendimento. Ato infracional. Medidas socioeducativas. Remissão. Direitos individuais. Proteção Judicial aos interesses individuais. Garantias processuais. Resolução CONANDA nº 119/2006. Recomendação CNJ nº 87/2021. Direitos de visita aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação. Atendimento ao adolescente com transtorno mental e com dependência de álcool ou substância psicoativa. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em conflito com a Lei (PNAISARI). Resolução CNJ nº 369/2021. Videoconferência. Resolução CNJ nº 330/2020. Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsáveis. Da alienação parental. Conselhos Tutelares. Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente. Estrutura. Atribuições. Processo de escolha. Impedimentos. Competência. Crimes e infrações administrativas previstos na Lei nº 8.069/1990 (ECA). Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente. Lei nº 12.594/2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo). Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo. Sistema de garantia de direitos

da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. A escuta especializada e o depoimento especial de crianças e adolescentes (Lei Federal nº 13.431/2017 e Decreto nº 9.603/2018). Resolução CONANDA nº 169/2014. Violência sexual contra crianças e adolescentes. O Marco Legal da primeira infância: Lei nº 13.257/2016. Política socioassistencial na infância e adolescência: tipificação nacional dos serviços socioassistenciais. Políticas sociais básicas. Políticas e programas de assistência social. Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Política Nacional de Assistência Social. Lei nº 8.742/1993 (LOAS). Níveis de proteção. Atribuições de CRAS e CREAS. Provimento Corregedoria CNJ nº 118/2021 e suas alterações. Resolução CNJ nº 165/2012 e suas alterações. Recomendação CNJ nº98/2021. Resolução CONANDA nº 169/2014.

BLOCO II

DIREITO PENAL

Direito Penal: conceito, funções e caracteres. Ciências Penais e disciplinas auxiliares. Escolas e tendências penais: escola clássica, escola positiva, escola crítica, escola moderna alemã, escola penal humanista, escola técnico-jurídica, escola correcionalista, movimento de defesa social. Principais fases da evolução epistemológica do Direito Penal: positivismo, neokantismo, finalismo e ontologismo do finalismo de Welzel, pós-finalismo: normativismo funcionalista. Direito Penal do Inimigo. Princípios Fundamentais do Direito Penal. Princípio da legalidade ou reserva legal. Princípio da dignidade da pessoa humana. Princípio da culpabilidade. Princípio da exclusiva proteção de bens jurídicos. Princípio da intervenção mínima e da fragmentariedade. Princípios da pessoalidade e da individualização da pena. Princípio da proporcionalidade. Princípio da humanidade. Princípio da adequação social. Princípio da insignificância. Bem Jurídico-Penal: Conceito e delimitação. Bem jurídico individual e transindividual. Objeto do crime. Bem jurídico e função. Teoria da lei penal. Fontes do Direito Penal: costume, jurisprudência e doutrina. Norma e lei penal: conceito e estrutura lógica da norma jurídico- penal. Lei penal em branco. Interpretação da lei penal. Aplicação da lei penal: argumento analógico, princípios gerais de direito e equidade. Âmbito temporal da lei penal: irretroatividade e retroatividade da lei penal favorável. Lei excepcional ou temporária. Tempo do crime. Âmbito espacial da lei penal. Princípios Fundamentais. Conceito de território nacional. Lugar do delito. Extraterritorialidade: imunidade diplomática e imunidade parlamentar. Extradição: conceito e espécies. Princípios e condições. Limitações à extradição. Deportação e expulsão. Delito: conceito formal, material ou analítico. Classificação dos delitos: delito de resultado, delito de mera atividade ou conduta, delito qualificado pelo resultado, delito de lesão, delito de perigo abstrato e concreto, delito comum, especial (próprio e impróprio), delito de mão própria, delito unissubsistente, delito plurissubsistente, delito pluriofensivo, delito instantâneo, permanente e instantâneo de efeitos permanentes, delito de dano, delito comissivo, delito omissivo próprio (puro) e omissivo impróprios (ou comissivos por omissão, ou comissivos-omissivos), delitos unissubjetivo, delito plurissubjetivo (coletivo, de concurso necessário), delitos de ação única, delitos de ação múltipla ou de conteúdo variado, delito complexo, delito progressivo ou de passagem, delito habitual. Teorias da ação. Causas que excluem a ação e omissão. Relação de causalidade. Teorias. Superveniência de causa relativamente independente. Causação e imputação do resultado. Teorias. Estrutura do delito omissivo. Delito omissivo próprio. Delito omissivo impróprio. Tipicidade. Conceito de tipo. Tipicidade e ilicitude. Desvalor da ação, desvalor do resultado. Classificação estrutural dos tipos. Tipo de injusto de ação doloso: tipo objetivo e tipo subjetivo. Elemento subjetivo geral: o dolo. Elemento subjetivo do injusto (elemento subjetivo especial do tipo). Tipo de injusto de ação culposo. Conceito e elementos. Modalidades de culpa. Espécies de

culpa. Princípio da confiança. Dolo eventual e culpa consciente. Erro de tipo. Conceito. Erro de tipo e erro de tipo permissivo. Erro de tipo escusável e inescusável. Erro acidental. Erro provocado por terceiro. Erro sobre o objeto. Erro na execução. Resultado diverso do pretendido. Ilicitude ou antijuridicidade. Causas de justificação. Estado de necessidade: conceito, fundamento e requisitos. Legítima defesa: conceito, fundamento e requisitos. Estrito cumprimento de dever legal: conceito, fundamento, requisitos. Colisão de deveres. Exercício regular de direito: conceito, fundamento e requisitos. Consentimento do ofendido: conceito, funções, fundamento e requisito. Culpabilidade. Conceito. Evolução dogmática da culpabilidade. Conceito material de culpabilidade. Elementos da culpabilidade. Imputabilidade. Conceito. Causas de exclusão da imputabilidade. Imputabilidade diminuída. Embriaguez e actio libera in causa. Potencial consciência da ilicitude. Conceitos e teorias. Erro de proibição. Conceito e modalidades. Distinção entre erro de proibição e erro de tipo. Erro de proibição vencível e erro de proibição invencível. Exigibilidade de conduta diversa. Inexigibilidade. Hipóteses legais e supralegais de exculpação. Etapas da realização do delito: consumação e tentativa. Conceito e elementos. Fundamento da punibilidade da tentativa. Preparação e execução. Desistência voluntária e arrependimento eficaz. Arrependimento posterior. Crime impossível. Crime impossível e delito putativo. Intervenção predisposta de autoridade e atuação do agente provocador. Sujeitos do delito. Sujeito ativo e passivo. Responsabilidade penal da pessoa jurídica. Concurso de pessoas. Autoria e participação: teorias, requisitos e divisão. Autoria e coautoria: conceito de autor. Autoria colateral Participação: conceitos, elementos e espécies de participação. Punibilidade no concurso de pessoas. Circunstâncias incomunicáveis. Concurso de delitos. Unidade e Pluralidade delitiva. Sistemas. Concurso material ou real. Concurso formal ou ideal. Crime continuado. Multas no concurso de delitos. Teoria das Circunstâncias. Circunstâncias judiciais. Circunstâncias legais. Circunstâncias legais. Circunstâncias agravantes. Reincidência. Conceito e elementos da reincidência. Espécies e efeitos da reincidência. Agravantes no concurso de pessoas. Circunstâncias atenuantes. Causas de aumento e de diminuição de pena. Qualificadoras. Teorias da pena. Conceito. Espécies. Fundamentos e fins da pena. Teorias absolutas, relativas ou unitárias (ecléticas), Classificação das penas. Sistemas penitenciários. Princípios da Execução Penal: Princípio da legalidade; Princípio do devido processo legal; princípio da humanidade; princípio da jurisdicionalidade; princípios do contraditório e da ampla defesa; princípio da publicidade. Objeto e aplicação da Lei de Execução Penal: Do objeto da execução penal; da jurisdição do Juízo da Execução; dos presos provisórios, condenados pela Justiça Eleitoral ou Militar; delitos não atingidos pela sentença ou pela lei; a comunidade como ente colaborador. Classificação dos condenados: exame de personalidade e exame criminológico. Assistência: assistência material, assistência à saúde, assistência educacional, assistência social, assistência religiosa, assistência ao egresso. Trabalho: trabalho interno e externo. Deveres e direitos do preso. Disciplina: Faltas disciplinares, regime disciplinar diferenciado, sanções, aplicação das sanções e procedimento disciplinar. Estabelecimentos penais. Penitenciária. Colônia agrícola, industrial ou similar. Casa do albergado. Centro de Observação. Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico. Cadeia Pública. Penas privativas de liberdade e execução das penas em espécie: Reclusão e Detenção. Guia de recolhimento. Cálculo de liquidação e soma das penas. Superveniência de doença mental. Regimes. Soma e unificação de pena, detração, remição e fixação de regime. Progressão de regime: requisito objetivo e subjetivo, progressão nos crimes hediondos ou equiparados, regime aberto. Progressão por saltos. Regressão de regime. Monitoração eletrônica. Permissão de saída prisional. Saída temporária. Requisitos para a concessão da saída temporária. Condições legais de fiscalização. Prazo para saída temporária. Revogação da saída temporária. Remição. Contagem do tempo remido. Decisão judicial. Perda do tempo remido. Tempo remido e benefícios. Penas restritivas de direitos. Prestação pecuniária. Perda de bens e valores. Prestação de serviços à comunidade ou a entidades

públicas. Interdição temporária de direitos: proibição do exercício de cargo, função ou atividade pública, bem como de mandado eletivo; proibição do exercício de profissão, atividade ou ofício que dependam de habilitação especial, de licença ou autorização do poder público; suspensão de autorização ou de habilitação para dirigir veículo; proibição de frequentar determinados lugares; proibição de inscrever-se em concurso, avaliação ou exames públicos. Limitação de fim de semana. Substituição. Conversão da pena na execução. Fiscalização e regras para execução. Pena de multa. Conceito. Natureza Jurídica. Sistemas de cominação de multa penal. Aplicação da pena de multa. Pagamento e parcelamento. Conversão e suspensão da pena de multa. Da prescrição da pena de multa na execução. Determinação da pena. Conceitos e sistemas. Individualização legal, judicial e executória. Fixação da pena. Fixação da pena privativa de liberdade. Fixação da pena de multa. Suspensão condicional da pena. Conceito e natureza jurídica. Sistemas. Requisitos. Espécies. Condições. Período de prova. Revogação. Prorrogação. Extinção. Competência. Livramento condicional. Requisitos de ordem objetiva e subjetiva. Concessão do livramento. Condições. Carta de livramento, cerimônia, caderneta e pecúlio. Revogação obrigatória e facultativa. Efeitos da revogação. Modificação das condições. Suspensão do livramento. Prorrogação do período de prova e extinção da pena. Medidas de Segurança. Conceito. Natureza jurídica. Pena e medida de segurança. Princípio da legalidade. Sistemas. Pressupostos de aplicação das medidas de segurança: prática de fato punível, periculosidade do autor, e ausência de imputabilidade plena. Espécies: internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico, e tratamento ambulatorial. Locais de internação e tratamento. Duração das medidas de segurança. Exame de verificação da cessação de periculosidade. Desinternação ou liberação condicional. Medida de segurança substitutiva: semi-imputabilidade e superveniência de doença mental. Duração da medida de segurança substitutiva. Extinção da punibilidade e medidas de segurança. Direitos do internado. Conversões: pena privativa de liberdade em penas restritivas de direito; penas restritivas de direito em pena privativa de liberdade; impossibilidade de conversão da pena de multa; pena privativa de liberdade em medidas de segurança. Tratamento ambulatorial em internação. Efeitos da condenação. Conceito. Efeitos secundários penais. Efeitos secundários extrapenais: genéricos específicos. Reabilitação: conceito, condições, requisitos, efeitos e revogação. Condições objetivas da punibilidade. Definição e natureza jurídica. Enumeração e efeitos. Escusas absolutórias. Conceito e denominação. Natureza jurídica. Causas de extinção da punibilidade. Natureza jurídica e efeitos da extinção da punibilidade. Morte do agente. Anistia, graça e indulto. Abolitio criminis. Renúncia. Perdão do ofendido. Perdão judicial. Retratação. Decadência e perempção. Prescrição. Conceito e fundamentos. Os prazos de prescrição e sua contagem. Espécies. Suspensão e interrupção da prescrição. Dos crimes contra a pessoa. Dos crimes contra o patrimônio. Dos crimes contra a propriedade imaterial. Dos crimes contra a organização do trabalho. Dos crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos. Dos crimes contra a dignidade sexual. Dos crimes contra a família. Dos crimes contra a incolumidade pública. Dos crimes contra a paz pública. Dos crimes contra a fé pública e delitos das fraudes em certames de interesse público. Dos crimes contra a administração pública. Dos crimes previstos na Lei Antidrogas (Lei nº 11.343/2006 e suas alterações e Lei nº 14.322/22). Dos crimes referentes à violência doméstica e familiar (Lei nº 11.340/2006 e suas alterações). Dos crimes previstos na Lei nº 9.263/1996 e suas alterações (planejamento familiar). Dos crimes previstos no Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003 e suas alterações). Dos crimes hediondos (Lei nº 8.072/1990 e suas alterações). Dos crimes de tortura (Lei nº 9.455/1997 e suas alterações). Dos crimes relativos a preconceito (Leis nº 7.716/1989 e suas alterações e nº 9.459/1997). Dos crimes eleitorais (Lei nº 4.737/1965 e suas alterações). Dos crimes previstos no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003 e suas alterações). Dos crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 e suas alterações). Dos crimes de interceptação das comunicações telefônicas (Lei

nº 9.296/1996). Dos crimes de trânsito (Lei nº 9.503/1997 e suas alterações). Dos crimes de propriedade intelectual de programa de computador (Lei nº 9.609/1998). Dos crimes contra o meio ambiente (Lei nº 9.605/1998 e suas alterações). Dos crimes relativos ao mau uso de agrotóxicos (Leis nº 7.802/1989 e suas alterações e nº 7.804/1989). Dos crimes de biossegurança (Lei nº 11.105/2005). Dos crimes de transplante de órgãos (Lei nº 9.434/1997 e suas alterações). Dos crimes do Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/1973 e suas alterações). Dos crimes contra a ordem tributária, econômica e relações de consumo (Leis nº 8.137/1990 e suas alterações e nº 8.176/1991). Dos crimes previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990 e suas alterações). Dos crimes de lavagem de capitais (Lei nº 9.613/1998 e suas alterações). Das disposições penais em relação à prevenção e repressão de organizações criminosas (Lei nº 12.850/2013 e suas alterações). Dos crimes de licitações públicas (Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 14.133/2021). Dos crimes de responsabilidade penal dos Prefeitos e Vereadores (Decreto-Lei nº 201/1967 e suas alterações). Crimes falimentares (Lei nº 11.101/2005 e suas alterações). Crimes de propriedade intelectual (Lei nº 9.279/1996 e suas alterações). Dos crimes previstos no Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671/2003 e suas alterações). Lei de Abuso de Autoridade (Lei nº 13.869/2019). Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688/1941 e suas alterações).

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Interpretação e aplicação da norma processual penal. Direito Processual Penal à luz da Constituição Federal. Do Inquérito Policial. Da Ação Penal. Da Ação Civil. Da Competência. Das Questões e Processos Incidentes. Da prova. Do Juiz, do Ministério Público, do Acusado e Defensor, dos Assistentes e Auxiliares da Justiça. Da Prisão, das Medidas Cautelares e da Liberdade Provisória. Das Citações e Intimações. Da Sentença. Do Processo Comum. Dos Processos Especiais. Das Nulidades e dos Recursos em Geral. Reforma do Processo Penal (Pacote Anticrime - Lei nº 13.964/2019). Da Execução da Pena (Lei nº 7.210/1984). Leis especiais: Lei Antidrogas (Lei nº 11.343/2006 e suas alterações). Programa de proteção às vítimas (Lei nº 9.807/1999). Resolução nº427/2021. Lei de Organizações Criminosas (Lei nº 12.850/2013 e suas alterações). Lei de Abuso de Autoridade. Interceptação telefônica (Lei nº 9.296/1996). Prisão temporária (Lei nº 7.960/1989 e suas alterações). Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997 e suas alterações). Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003 e suas alterações). Violência doméstica (Lei nº 11.340/2006 e suas alterações). Decreto-Lei nº 201/1967 e suas alterações.

DIREITO CONSTITUCIONAL

Constituição: conceito e classificação; conteúdo da Constituição; normas constitucionais materiais e formais; supremacia da Constituição. Estado Democrático de Direito: conceito; fundamentos constitucionais; princípio da República. Interpretação da Constituição: hermenêutica constitucional; critério da interpretação conforme. Aplicabilidade das normas constitucionais: classificação quanto à eficácia (plena, contida e limitada) e à aplicabilidade. Controle de constitucionalidade: sistemas de controle; o sistema brasileiro; exercício do controle; efeitos da declaração de inconstitucionalidade; efeitos da declaração de constitucionalidade; a inconstitucionalidade por omissão. Poder Constituinte: conceito; legitimidade e limites; poder originário e poder derivado; poder constituinte estadual. Poder Legislativo: organização, funcionamento e competências; Congresso Nacional; processo legislativo; Comissões Parlamentares de Inquérito e controle jurisdicional; imunidades parlamentares; orçamento e fiscalização orçamentária; Tribunais de Contas. Poder Judiciário: a função jurisdicional;

organização do Poder Judiciário; Supremo Tribunal Federal; Súmula Vinculante; Conselho Nacional de Justiça; Justiça dos Estados. Funções essenciais à Justiça: Ministério Público (natureza, princípios e garantias, estrutura e funções constitucionais); Advocacia (o advogado e a administração da Justiça, direitos, deveres e inviolabilidade); Advocacia pública (procuradorias) e Defensorias. Poder Executivo: princípios constitucionais da Administração Pública; presidencialismo e parlamentarismo; organização e estrutura do Poder Executivo; eleição e mandato do Chefe do Executivo; perda do mandato: hipóteses e consequências; responsabilidade do Chefe do Executivo; Estado de sítio e Estado de defesa; Medida Provisória: natureza, efeitos, conteúdo e limites; Lei delegada; competência política, executiva e regulamentar. Estrutura federativa brasileira: conceito e características da federação; repartição e classificação das competências na Constituição de 1988; União (natureza da unidade federativa; competências; organização), Estados (competências, organização e autonomia), Municípios (competências, organização e autonomia) e Distrito Federal (natureza, competências, organização e autonomia); os "consórcios públicos" (Lei nº 11.107/2005 e suas alterações); intervenção nos Estados e Municípios (autonomia e intervenção, competência interventiva, pressupostos formais e substanciais, limites e controle). Direitos e garantias fundamentais: declaração dos direitos e sua formação histórica; natureza e eficácia das normas sobre direitos fundamentais; conceito de direitos e de garantias; classificação dos direitos fundamentais. Direitos individuais: destinatários; classificação; direito à vida; direito à privacidade; dignidade da pessoa humana; igualdade; liberdade (pessoa física, pensamento, ação profissional); propriedade (conceito e natureza constitucional, propriedades especiais, limitações ao direito de propriedade, função social da propriedade). Direitos sociais: conceito e classificação; direitos dos trabalhadores (individuais e coletivos); direito à educação e à cultura; direito ambiental; direitos das crianças e dos idosos; direito à saúde e seguridade social (previdência e assistência social); disciplina da comunicação social. Direitos políticos: nacionalidade (conceito e natureza, direitos dos estrangeiros); cidadania (direito a voto e elegibilidade); plebiscito e referendo (conceitos e distinções); direitos políticos negativos (conceito e significado; perda, suspensão e reaquisição dos direitos políticos; inelegibilidades - Lei Complementar nº 64/1990); Partidos políticos e organização partidária; Lei Orgânica dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995 e suas alterações). Ações Constitucionais: tutela de interesses individuais, difusos e coletivos; ações constitucionais em espécie (habeas corpus, habeas data, mandado de segurança individual e coletivo; mandado de injunção, ação civil pública, ação popular, ação declaratória de constitucionalidade, ação direta de inconstitucionalidade, arguição de descumprimento de preceito fundamental). Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Marco temporal indígena.

DIREITO ELEITORAL

Princípios do direito eleitoral. Princípio democrático. Princípio republicano. Princípio federativo. Princípio da igualdade. Princípio do voto direto e secreto. Democracia partidária. Participação popular ou acesso democrático. Princípio da anualidade ou da anterioridade. Justiça Eleitoral. Organização. Competência. Funções normativas, consultivas, administrativas e jurisdicionais. Juízes eleitorais. Juntas eleitorais. Tribunais Regionais Eleitorais. Tribunal Superior Eleitoral. Divisão geográfica. Partidos políticos. Tratamento normativo. Liberdade de organização. Autonomia. Fidelidade partidária. Prestação de contas. Fundo partidário. Perda de cargo eletivo. Lei nº 9.096/1995 e suas alterações. Sistemas eleitorais. Considerações gerais. Tipologia. Sistema majoritário. Sistema proporcional. Sistema misto. Eleições. Lei nº 9.504/1997 e suas alterações. Filiação partidária. Convenções partidárias. Registro de candidatos. Arrecadação e aplicação de recursos nas campanhas eleitorais. Prestação de contas. Propaganda eleitoral. Acesso gratuito ao rádio e à televisão. Propaganda partidária fiscalização. Pesquisas e testes pré- eleitorais. Direito de

resposta. Votação. Atos preparatórios, início e encerramento. Lugares de votação, seções eleitorais e mesas receptoras. Polícia e fiscalização perante as mesas receptoras. Apuração. Proclamação dos resultados. Diplomação. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Condições de elegibilidade. Direitos Políticos. Alistamento Eleitoral. Ato e efeitos da inscrição, transferência e encerramento, cancelamento e exclusão do eleitor. Domicílio eleitoral. Limites etários. Inelegibilidades. Espécies. Inelegibilidades constitucionais. Inelegibilidades infraconstitucionais. Abuso do poder político. Abuso do poder econômico. Condenação criminal. Suspensão da inelegibilidade. Captação ilícita de sufrágio e condutas vedadas a agentes públicos. Conceito. Tipologia. Caracterização. Aspectos processuais. Consequências. Ações e representações eleitorais. Ação de impugnação de mandato eletivo (AIME). Ação de impugnação de registro de candidatura (AIRC). Ação de investigação judicial eleitoral (AIJE). Recurso contra a expedição de diploma (RCED). Medidas cautelares. Recursos eleitorais e ação rescisória em matéria eleitoral. Tipologia. Características. Efeitos. Recursos das decisões dos juízes eleitorais. Recursos das decisões das juntas eleitorais. Recursos das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais. Recursos das decisões do Tribunal Superior Eleitoral. Habeas corpus e mandado de segurança em matéria eleitoral. Crimes eleitorais. Classificação. Código Eleitoral. Leis penais eleitorais extravagantes. Crimes contra a organização administrativa da Justiça Eleitoral. Crimes contra os serviços da Justiça Eleitoral. Crimes contra a fé pública eleitoral. Crimes contra a propaganda eleitoral. Crimes contra o sigilo ou o exercício do voto. Crimes contra os partidos políticos. Crimes do Código Eleitoral. Crimes das leis penais eleitorais extravagantes. Lei nº 6.091/1974 e suas alterações. Processo Penal Eleitoral. Investigação criminal eleitoral. Ação Penal. Competência em matéria criminal eleitoral. Rito processual penal eleitoral. Invalidação e nulidade de atos eleitorais.

BLOCO III

DIREITO EMPRESARIAL

Empresa e empresário. Estabelecimento empresarial. Micro e Pequenas Empresas (Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações). Propriedade Industrial. Patentes: a) pedido; b) concessão da patente; c) invenção; d) modelo de utilidade; e) proteção; f) nulidades; g) cessão do pedido ou da patente; h) extinção da patente. Marcas: a) caracterização; b) registro; c) restrições;
d) proteção; e) nulidades; f) cessão e licença de uso; g) prazo; h) extinção do registro. Desenhos Industriais: a) titularidade e pedido de registro; b) proteção legal; c) nulidade e extinção do registro. Indicações geográficas e sua proteção. Direito Societário. Código Civil de 2002. Sociedade empresária: a) conceito de sociedade; b) formação e divisão do capital; c) responsabilidade dos sócios; d) personalidade jurídica; e) desconsideração da personalidade jurídica; f) classificação das sociedades; g) constituição das sociedades. Sociedade unipessoal. Das sociedades em espécie: a) sociedade em comum; b) sociedade em conta de participação; c) sociedade simples; d) sociedade em nome coletivo; e) sociedade em comandita simples;
f) sociedade limitada; g) sociedade anônima; h) sociedade em comandita por ações. Ligações Societárias: a) sociedade controladora; b) sociedades coligadas; c) subsidiária integral; d) grupo societário; e) consórcio. Títulos de crédito. Código Civil de 2002 e Lei Uniforme: a) características de títulos de crédito; b) circulação dos títulos de crédito; c) conceito de título de crédito; d) requisitos essenciais e não essenciais. Títulos eletrônicos ou escriturais. Classificação dos títulos de crédito: a) títulos de crédito nominativos; b) títulos de crédito ao portador; títulos de crédito à ordem. Institutos cambiários: a) aval; b) endosso; c) protesto (Lei nº 9.492/1997); d) aceite; e) saque. Títulos de crédito em espécie: a) letra de câmbio; b) nota promissória; c) duplicata cartular e escritural; d) cheque; e) debêntures; f) títulos de crédito do agronegócio - Lei nº 11.076/2004 e

suas alterações; g) cédulas de crédito bancário, comercial, industrial e rural. Recuperação judicial, extrajudicial falência do empresário e da sociedade empresária (Lei nº 11.101/2005 e suas alterações). Disposições preliminares e comuns à recuperação judicial e à falência: a) verificação e da habilitação de créditos; b) administrador judicial e comitê de credores; c) assembleia geral de credores. Recuperação judicial: a) objetivo; b) legitimidade ativa; c) requisitos; d) créditos abrangidos e exceções; e) meios para a obtenção da recuperação da empresa; f) pedido e processamento da recuperação judicial; g) plano de recuperação judicial. Recuperação judicial das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: plano especial. Recuperação extrajudicial. Convolação da recuperação judicial em falência. Falência: a) objetivos; b) princípios; c) requerimento de falência pelo credor e pelo devedor; d) procedimento e decretação da falência; e) efeito da sentença em relação às obrigações, aos bens e aos contratos do devedor; f) direitos e deveres do falido. Órgão da falência; habilitação, verificação e classificação dos créditos; ações falimentares; liquidação na falência; extinção das obrigações do falido.

DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO

Sistema Tributário Nacional: Constituição Federal e Código Tributário Nacional. Princípios do Direito Tributário. Normas constitucionais de Direito Tributário. Tributo: conceito, natureza jurídica, espécies: imposto, taxa, contribuição de melhoria, empréstimo compulsório, contribuições. Aspectos gerais de cada espécie. Elementos do tributo: fato gerador, base de cálculo, alíquota e sujeitos. Competência tributária: classificação, exercício da competência tributária. Capacidade tributária, distinção entre competência tributária e capacidade tributária. Limitações do poder de tributar: imunidade tributária, imunidades em espécie, distinção entre imunidade, isenção e não incidência. Repartição das receitas tributárias. Fontes do direito tributário. Hierarquia das normas. Legislação tributária. Conceitos. Lei ordinária e lei complementar, Lei Delegada, Decretos Legislativos, Resoluções do Senado, Atos Normativos de Autoridade Administrativa, Decretos e Despachos Normativos do Executivo, Resoluções Administrativas, Portarias, Decisões Administrativas e Consultas. Matérias reservadas à previsão por Lei Complementar. Medida provisória. Tratados e convenções internacionais. Convênios do CONFAZ. Tributação internacional. Acordos para evitar a dupla tributação. Aspectos tributários da OMC, MERCOSUL, ALADI e ALCA. Incentivos fiscais. Legislação. Análise crítica do sistema e de seus reflexos no desenvolvimento do País. Evasão e elisão tributárias. Vigência, aplicação, interpretação e integração da legislação tributária. Obrigação tributária: definição e natureza jurídica, obrigação principal e acessória, fato gerador, sujeito ativo, sujeito passivo, solidariedade, capacidade tributária, domicílio tributário. Responsabilidade tributária: substituição tributária, responsabilidade dos sucessores, responsabilidade de terceiros, responsabilidade por infrações. Crédito tributário: constituição de crédito tributário, lançamento, modalidades de lançamento, suspensão do crédito tributário, extinção do crédito tributário, exclusão de crédito tributário, garantias e privilégios do crédito tributário. Prescrição e decadência. Administração tributária: fiscalização, dívida ativa, protesto de certidão de dívida ativa, certidões negativas. Impostos da União, impostos dos Estados e impostos dos Municípios. Processo judicial tributário: Lei nº 6.830/1980 e suas alterações (ação de execução fiscal), Lei nº 8.397/1992 (ação cautelar fiscal), ação declaratória da inexistência de relação jurídico-tributária, ação anulatória de débito fiscal, Lei nº 12.016/2009 (mandado de segurança), ação de repetição de indébito, ação de consignação em pagamento, ações de controle de constitucionalidade, ação civil pública, recursos, reclamação. Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte). Ilícito tributário: ilícito administrativo tributário, ilícito penal tributário, Lei nº 8.137/1990 e suas alterações (crimes contra a ordem tributária). Direito financeiro: orçamento

público, despesa pública, receita pública, crédito público, responsabilidade fiscal, controle interno e externo das finanças públicas. Normas de finanças públicas na Constituição Federal de 1988. Lei nº 4.320/1964 e suas alterações. Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DIREITO AMBIENTAL

Meio Ambiente. Teoria Geral do Direito ambiental. Conceito. Natureza. Fontes e Princípios. Recursos Hídricos. Mudanças Climáticas. Política ambiental constitucional. Deveres ambientais. Deveres ecológicos e regulamentação da atividade econômica na Constituição Federal. Saneamento Básico. Direito Ambiental Constitucional. Constituição Federal art. 225. Competência legislativa em matéria ambiental. Competências legislativas exclusivas e concorrentes. Resíduos Sólidos. Bens Ambientais. Águas, cavidades naturais subterrâneas. Energia. Espaços territoriais protegidos e seus componentes: Fauna, Flora, Florestas, Ilhas, Paisagem, Mar Territorial, Praias fluviais, Praias marítimas. Recursos naturais da plataforma continental. Recursos da zona econômica exclusiva. Sítios arqueológicos e pré-históricos. Terrenos de marinha e seus acrescidos. Terrenos marginais. Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA). Princípios da PNMA. Objeto. Finalidade. Instrumentos da PNMA. Extração Mineral. Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA). Objeto. Órgãos integrantes. Órgão Superior. Conselho de Governo. Órgão Consultivo e Deliberativo (CONAMA). Órgão Central - Ministério do Meio Ambiente. Recursos Hídricos e Amazônia legal. Órgão executor - IBAMA. Órgãos Setoriais. Órgãos Seccionais e órgãos locais. Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA). Licenciamento Ambiental. Sistema de Licenciamento. Licenciamento ambiental. Tipos de Licenciamento (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação). Outorgas das Licenças. Licença Ambiental para fins específicos. Função e Natureza Jurídica do Estudo de Impacto Ambiental. Conceito jurídico de impacto ambiental. Exigência Constitucional dos Estudos de Impacto Ambiental. O EIA na legislação nacional. Competência Legislativa sobre o EIA. Competência para exigir o EIA. Estados e Municípios. Competência do CONAMA para estabelecer as diretrizes sobre o EIA. Normas Gerais. Conteúdo do EIA. RIMA. Audiência Pública. As licitações e o EIA. Conceito de Zoneamento Ambiental. Finalidade. Natureza jurídica. Zoneamento Ambiental Urbano. Zonas do Uso Industrial (ZUI). Zonas de Uso Estritamente Industrial (ZUEI). Zona de Uso Predominantemente Industrial (ZUPI). Zona de Uso Diversificado (ZUD). Zoneamento Ambiental Agrícola e Zoneamento Ambiental Costeiro. O Dano Ambiental. Apuração do Dano Ambiental. Reparação do Dano Ambiental. Responsabilidade Administrativa, Civil e Penal por danos ao Meio Ambiente. Infrações Administrativas Ambientais. Sanções para as Infrações administrativas ambientais. O Poder de Polícia e Direito Ambiental. Meios processuais para a defesa ambiental. Ação Popular. Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/1985 e suas alterações). Competência para o processamento e julgamento das ações civis públicas por danos ao meio ambiente. Legitimidade ativa. Mandado de Segurança Coletivo. Desapropriação. Tombamento. A tutela inibitória em matéria de proteção ao meio ambiente. A tutela de urgência no direito ambiental. O acesso coletivo à tutela jurisdicional em matéria ambiental. Lei nº 9.605/1998 e suas alterações (Crimes e Infrações Administrativas contra o meio ambiente). Responsabilidade penal ambiental. Responsabilidade penal da pessoa jurídica. Ação e processo penal. Competência para julgar os crimes contra o meio ambiente. Crimes contra a fauna. Crimes contra a flora. Crimes contra o ordenamento urbano e patrimônio cultural. Crimes de poluição. Direito ambiental internacional. Conceito. Fontes do direito ambiental internacional. Princípios gerais do direito ambiental internacional. MERCOSUL e direito ambiental internacional. Procedimentos administrativos de prevenção de dano ambiental transfronteiriço. As Organizações não governamentais (ONGs). Conceito de Poluição. Poluição das águas. Poluição Atmosférica. Poluição

por resíduos sólidos. Poluição por rejeitos perigosos. Poluição por agrotóxicos. Poluição sonora. Áreas de Preservação Permanente e Unidades de Conservação: Fundamento Constitucional. Mudança do Clima e Mercado de Carbono. Parcelamento e loteamento do solo urbano. Lei nº 6.938/1981 e suas alterações (Política Nacional do Meio Ambiente). Estatuto da Cidade. Lei nº 12.651/2012 e suas alterações (Código Florestal). Lei Estadual nº 16.342/2014 (altera a Lei nº 14.675/2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente).

DIREITO ADMINISTRATIVO

Princípios do Direito Administrativo. Origens, objeto e conceito. Noção. Relevância. Tipologia. Princípios constitucionais e infraconstitucionais regedores da atividade administrativa. Legalidade. Impessoalidade. Moralidade. Publicidade. Eficiência. Preponderância e indisponibilidade do interesse público. Proporcionalidade. Razoabilidade. Motivação. Continuidade. Presunção de veracidade e de legalidade. Autoexecutoriedade. Autotutela. Segurança jurídica. Proteção à confiança. Boa-fé. Intranscendência subjetiva das sanções. Processo Administrativo. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Administração Pública. Noção. Relação com legislação e jurisdição. Governo. Constituição. Federação. Personalidade jurídica. Estrutura fundamental no Brasil. Desconcentração. Descentralização. Administração Direta e Indireta. Órgãos públicos. Hierarquia. Delegação. Avocação. Administração direta e indireta. Noções. Características. Autarquias. Fundações públicas. Empresas públicas. Sociedades de economia mista. Entes com situação peculiar (ordens e conselhos profissionais, fundações de apoio, empresas controladas pelo poder público, serviços sociais autônomos, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público). Terceiro Setor. Atividades da Administração Pública. Tipologia. Poderes Administrativos. Poder e função. Poder normativo. Poder disciplinar. Poder decorrente de hierarquia. Poder vinculado. Poder discricionário (evolução conceitual, mérito, justificativa, campos de exercício, parâmetros, conceitos jurídicos indeterminados). Poder regulamentar. Poder normativo. Poder hierárquico. Poder disciplinar. Poderes Administrativos. Poder de polícia. Noções gerais. Síntese evolutiva. Fundamentos e finalidades. Polícia administrativa. Regime jurídico geral. Campo de atuação. Meios de atuação. Limites. Possibilidade de delegação. Características (discricionariedade/vinculação, autoexecutoriedade e coercibilidade). Requisitos de validade. Proporcionalidade. Sanções. Prescrição. Ato administrativo. Estado de Direito. Noção. Elementos (agente competente, objeto, forma, motivo, finalidade). Atributos (presunção de legitimidade/veracidade, imperatividade, autoexecutoriedade e tipicidade). Perfeição, vigência e eficácia. Retroatividade e irretroatividade. Tipologia. Legalidade. Mérito. Ato de governo. “Não ato”. Vícios e defeitos. Desfazimento. Nulidades. Anulação e revogação. Cassação. Preservação (convalidação, ratificação e conversão). Processo Administrativo. Tratamento constitucional e infraconstitucional. Finalidades. Devido processo legal no âmbito administrativo. Princípios específicos (contraditório, ampla defesa, duração razoável, formalismo moderado, verdade material, oficialidade, gratuidade, pluralidade de instâncias, participação popular). Tipologia. Fases. Lei nº 9.784/1999 e suas alterações. Reformatio in pejus. Processo administrativo disciplinar. Processo sumário. Sindicância. Verdade sabida. Licitação. Noções gerais. Tratamento normativo. Legislação básica. Princípios. Modalidades (concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão, pregão e diálogo competitivo). Registro cadastral. Registro de preços. Comissão de licitação. Fases do processo licitatório. Instauração. Habilitação. Classificação. Julgamento. Homologação. Adjudicação. Inversão de fases. Dispensa e inexigibilidade. Anulação e revogação. Controle. Aspectos penais. Lei nº 8.666/1993. Lei nº 10.520/2002. Lei nº 14.133/2021. Contratos da administração. Tipologia. Contratos clássicos (obras, serviços, compras, concessões e permissões). Regime jurídico. Mutabilidade. Prerrogativas da Administração. Cláusulas exorbitantes. Alteração unilateral. Equilíbrio econômico-financeiro. Fiscalização. Não invocação da

exceção do contrato não cumprido. Imposição de sanções. Rescisão unilateral. Ocupação provisória de bens e serviços. Duração. Prorrogação. Garantias. Formalização. Alteração. Imprevisão. Fato do príncipe. Recebimento do objeto. Rescisão (por ato unilateral e escrito da Administração, amigável e judicial). Pagamento. Contratos parcialmente regidos pelo Direito Privado. Novas figuras contratuais. Terceirização. Lei nº 8.666/1993. Lei nº 14.133/2021. Servidores públicos. Legislação: Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Santa Catarina; Regime Próprio de Previdência do Estado do Santa Catarina (Lei Estadual nº 6.745/1985). Terminologia. Vínculos de trabalho (funções, cargos e empregos). Noção. Acessibilidade. Cargos públicos. Regime jurídico. Vencimento, remuneração e subsídio. Estabilidade. Vitaliciedade. Acumulação de cargos. Exercício de mandato eletivo. Férias, décimo terceiro salário, licenças e direito de greve. Sindicalização. Aposentadoria e pensão. Limites de despesas com pessoal. Responsabilidade dos servidores. Poder disciplinar. Regime disciplinar. Processo administrativo disciplinar (Lei Complementar nº 491/2010). Comunicabilidade de instâncias. Bens públicos. Terminologia. Síntese evolutiva. Noção. Tipologia. Classificação. Domínio do Estado. Domínio privado. Uso de bem público por particular (normal, anormal, comum e privativo). Alienação. Afetação e desafetação. Formação do patrimônio público. Regime jurídico geral. Aquisição. Terras devolutas. Terrenos de marinha. Terrenos marginais ou reservados. Terras indígenas. Ilhas. Águas públicas. Minas e jazidas. Serviços públicos. Caracterização. Princípios específicos. Tipologia. Modos de prestação. Concessão de serviço público. Conceito. Características. Concessão de serviço precedida de obra pública. Lei nº 8.987/1995 e suas alterações. Serviço adequado. Direitos e deveres dos usuários. Política tarifária. Licitação. Contrato. Encargos do concedente e da concessionária. Intervenção. Extinção. Permissão e autorização de serviço público. Arrendamento. Franquia. Parcerias público-privadas. Intervenção na propriedade. Noções gerais. Tipologia. Função social da propriedade. Restrições e limitações administrativas em geral. Tombamento. Ocupação temporária. Requisição. Servidão administrativa. Desapropriação. Tratamento constitucional e infraconstitucional. Fundamentos e requisitos. Bens expropriáveis. Competência. Fases e procedimentos. Indenização. Imissão na posse. Desistência da desapropriação. Destinação dos bens expropriados. Retrocessão. Desapropriação indireta ou apossamento administrativo. Expropriação. Responsabilidade civil extracontratual do Estado. Evolução do tema. Tratamento constitucional e infraconstitucional. Responsabilidade objetiva. Responsabilidade subjetiva. Responsabilidade por ação. Responsabilidade por omissão. Responsabilidade decorrente de comportamento ilícito. Responsabilidade decorrente de comportamento lícito. Reparação do dano. Regresso. Causas de exclusão ou de atenuação da responsabilidade. Atos jurisdicionais e legislativos. Controle da Administração Pública. Tipologia. Controles internos. Controle parlamentar. Controle pelos Tribunais de Contas. Ministério Público. Ombudsman. Controle jurisdicional. Sistemas. Inafastabilidade. Inexigência de esgotamento da via administrativa. Alcance. Consequências. Administração em juízo. Habeas corpus. Habeas data. Mandado de injunção. Mandado de segurança individual e coletivo. Ação popular. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Regime jurídico. Concomitância de instâncias. Elementos constitutivos do tipo. Sujeição ativa. Sujeição passiva. Ato danoso. Dolo e culpa. Sanções. Procedimentos. Ação judicial. Fazenda Pública em juízo. Lei Anticorrupção. Estatuto da Pessoa com Deficiência.

NOÇÕES GERAIS DE DIREITO E FORMAÇÃO HUMANÍSTICA

Legislação Estadual. Lei Complementar nº 339/2006 (dispõe sobre a divisão e organização judiciárias do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências). Lei Complementar nº 367/2006 (dispõe sobre o Estatuto da Magistratura do Estado de Santa Catarina e adota outras providências. Lei Complementar nº 413/2008 (transforma cargos do quadro da magistratura e

altera dispositivos das leis complementares nº 339/2006 e nº 367/2006). Sociologia do Direito. Introdução à sociologia da administração judiciária. Aspectos gerenciais da atividade judiciária (administração e economia). Gestão. Gestão de pessoas. Relações sociais e relações jurídicas. Controle social e o Direito. Transformações sociais e Direito. Direito, Comunicação Social e opinião pública. Conflitos sociais e mecanismos de resolução. Sistemas não-judiciais de composição de litígios. Psicologia Judiciária. Psicologia e Comunicação: relacionamento interpessoal, relacionamento do magistrado com a sociedade e a mídia. Problemas atuais da psicologia com reflexos no direito: assédio moral e assédio sexual. Teoria do conflito e os mecanismos autocompositivos. Técnicas de negociação e mediação. Procedimentos, posturas, condutas e mecanismos aptos a obter a solução conciliada dos conflitos. O processo psicológico e a obtenção da verdade judicial. O comportamento de partes e testemunhas. Ética e Estatuto Jurídico da Magistratura Nacional. Regime Jurídico da Magistratura Nacional: carreira, ingresso, promoções, remoções. Direitos e deveres funcionais da magistratura. Código de Ética da Magistratura Nacional. Sistemas de controle interno do Poder Judiciário: Corregedorias, Ouvidorias, Conselhos Superiores e Conselho Nacional de Justiça. Responsabilidade administrativa, civil e criminal dos magistrados. Administração judicial. Planejamento estratégico. Modernização da gestão. Filosofia do Direito. O conceito de Justiça. Sentido lato de Justiça, como valor universal. Sentido estrito de Justiça, como valor jurídico-político. Divergências sobre o conteúdo do conceito. O conceito de Direito. Equidade. Direito e Moral. A interpretação do Direito. A superação dos métodos de interpretação mediante puro raciocínio lógico-dedutivo. O método de interpretação pela lógica do razoável. Teoria Geral do Direito e da Política. Direito objetivo e direito subjetivo. Fontes do Direito objetivo. Princípios gerais de Direito. Jurisprudência. Súmula vinculante. Eficácia da lei no tempo. Conflito de normas jurídicas no tempo e o Direito brasileiro: Direito Penal, Direito Civil, Direito Constitucional e Direito do Trabalho. O conceito de Política. Política e Direito. Ideologias. A Declaração Universal dos Direitos do Homem (ONU). Agenda 2030 e os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Circular n. 106/2022 do Tribunal de Justiça. Direito Digital. 4ª Revolução industrial. Transformação Digital no Poder Judiciário. Tecnologia no contexto jurídico. Automação do processo. Inteligência Artificial e Direito. Audiências virtuais. Cortes remotas. Ciência de dados e Jurimetria. Resoluções do CNJ sobre inovações tecnológicas no Judiciário. Persecução Penal e novas tecnologias. Crimes virtuais e cibersegurança. Deepweb e Darkweb. Provas digitais. Criptomoedas e Lavagem de dinheiro. Noções gerais de contratos Inteligentes, Blockchain e Algoritmos. LGPD e proteção de dados pessoais. Pragmatismo, Análise Econômica do Direito e Economia Comportamental. Função judicial e pragmatismo. Antifundacionalismo. Contextualismo. Consequencialismo. Racionalismo e Empirismo. Dialética. Utilitarismo. Análise econômica do direito. Conceitos fundamentais. Racionalidade econômica. Eficiência processual. Métodos adequados de resolução de conflitos e acesso à Justiça. Demandas frívolas e de valor esperado negativo. Precedentes, estabilidade da jurisprudência e segurança jurídica. Coisa Julgada. Economia comportamental. Heurística e vieses cognitivos. A percepção de Justiça. Processo cognitivo de tomada de decisão. Governança corporativa e Compliance no Brasil. Mecanismos de Combate às organizações criminosas e Lavagem de Dinheiro. Whistleblower. Direito da Antidiscriminação. Conceitos Fundamentais do Direito da Antidiscriminação. Modalidades de Discriminação. Legislação antidiscriminação nacional e internacional. Conceitos Fundamentais do Racismo, Sexismo, Intolerância Religiosa, LGBTQIA+fobia. Ações Afirmativas. Direitos dos Povos indígenas e das comunidades tradicionais.

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR

Eu,_____, RG_____, CPF____ abaixo indicado e possui(em) a(s) respectiva(s) remuneração(ões) mensal(is):

ENDEREÇO DO NÚCLEO FAMILIAR:

_____

CANDIDATO: _____

RENDA: _____

DEMAIS MEMBROS DO NÚCLEO FAMILIAR:

	NOME	CPF (se possuir)	GRAU DE PARENTESCO	IDADE	RENDA*
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					

*Informação dispensável somente para os familiares menores de 18 (dezoito) anos.

As informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, podendo responder legalmente no caso de falsidade das informações prestadas, a qualquer momento, o que acarretará a eliminação do Concurso, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

_____(cidade/UF),_____(dia) de_____de 2022.

Assinatura do(a) candidato(a) de próprio punho

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA COM RENDA MENSAL QUE NÃO ULTRAPASSA 2 (DOIS) SALÁRIOS-MÍNIMOS

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº_____, UF do RG _____, Data de nascimento _____/_____/_____, Nome da mãe _____, venho requerer a isenção do valor da Taxa de Inscrição do Concurso Público do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, de acordo com o subitem 8.5 do Edital de Abertura nº 11/2022. Envio, também, os demais documentos indicados no Edital, assumindo, sob as penas da lei, que essa é verdadeira e idônea.

DECLARO, para fins de isenção de pagamento de taxa de inscrição, ser pessoa com deficiência, com renda mensal que não ultrapassa 2 (dois) salários-mínimos.

_____ (cidade/UF), _____ (dia) de _____ (mês) de 2022.

_____
Assinatura do(a) candidato(a) de próprio punho.

ANEXO IV

CRONOGRAMA ESTIMADO PARA APLICAÇÃO DAS PROVAS E PUBLICAÇÕES

INSCRIÇÕES

Períodode inscrições	**16/05/2022 a 27/06/2022**
Publicação de deferimento e indeferimento de inscrições provisórias	**12/07/2022**
Publicação da Relação Definitiva de inscrições deferidas e indeferidas para concorrer na condição de candidato com deficiência e da Relação Definitiva de atendimentos especiais para a realização das provas	**28/07/2022**

PRIMEIRA ETAPA - PROVA OBJETIVA SELETIVA

Prova Objetiva Seletiva**21/08/2022**	
Publicação do Gabarito	**23/08/2022**
Interposição de recursos	**24/08/2022 a 25/08/2022**
Publicação do Resultado Definitivo da prova objetiva	**10/10/2022**

SEGUNDA ETAPA - PROVA ESCRITA

Primeira Prova Escrita - Discursiva**06/11/2022**	
Segunda Prova Escrita - Sentença Cível	**07/11/2022**
Segunda Prova Escrita - Sentença Criminal	**08/11/2022**

OBS: AS DEMAIS ETAPAS E CALENDÁRIOS SERÃO PUBLICADOS OPORTUNAMENTE, POR EDITAL, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO.

Corregedoria-Geral da Justiça

Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
DECISÃO
Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0046261-18.2022.8.24.0710
Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: Autorização de despesa
Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Ana Alice Martinelli Pessoa, interina do Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Garuva, visando à aquisição de 1 (um) monitor.
Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (6766936) e autorizo a despesa requerida.
Cientifique-se a interina.
Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.
Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021
Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base "Conhecimento EXTRA", se for o caso.
Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.
Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).
Florianópolis, 17 de novembro de 2022.
Desembargador RUBENS SCHULZ
Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
PARECER
Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0046261-18.2022.8.24.0710
Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial
Assunto: Autorização de despesa
Serventias extrajudiciais. Interina. Autorização de despesa. Aquisição de monitor. Prestação de contas. Pedido deferido. Encerramento dos autos.
Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,
1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Ana Alice Martinelli Pessoa, interina do Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Garuva, visando à aquisição de 1 (um) monitor.
A demanda foi protocolada na Central de Atendimento Eletrônico desta Corregedoria-Geral da Justiça sob o n. 70127-CUZMYH.
2. A regra geral a ser adotada na análise dos pedidos de autorização de despesas nas serventias vagas é a relação direta dos gastos com a atividade desempenhada.
Nessa linha, dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça:
Art. 466-C. São considerados despesas da serventia os valores gastos com:
(...)
V - aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;
(...)
§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado.
E ainda:
Art. 466-E. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral da Justiça para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:
(...)
V - aquisição de equipamentos;
(...)
A interina instruiu o pedido com 3 (três) orçamentos e justificou a necessidade da despesa, nos termos do art. 466-F do CNCGJ, esclarecendo que a serventia está com um computador parado, pois o monitor não está mais funcionando devido ao tempo de uso.
Nesse viés, conforme análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se a viabilidade financeira para a aquisição de 1 (um) monitor, sem o comprometimento das atividades desenvolvidas, pelo menor orçamento apresentado, com a empresa Americanas, pelo valor de R$ 429,14 (doc. 6766161, fl. 1).
Como a despesa será lançada na prestação de contas da serventia e deduzida do valor a ser repassado aos cofres públicos, os bens adquiridos deverão ser arrolados como patrimônio do Poder Judiciário, ficando sob a responsabilidade da interina até eventual transmissão de acervo. A interina deverá manter lista atualizada de todos os bens adquiridos e baixados no período da interinidade.
3. Ante do exposto, opino pelo deferimento da aquisição de 1 (um) monitor, no valor de R$ 429,14.
É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.
Florianópolis, 17 de novembro de 2022.
Rafael Maas dos Anjos
Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
DECISÃO
Extrajudicial/Procedimento Administrativo (Genérico) n. 0046161-63.2022.8.24.0710
Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: Autorização para descarte de bens inservíveis.
Trata-se de pedido de autorização para descarte de equipamentos eletrônicos inservíveis formulado por Elizete da Silva Ludwig, interina do Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Joinville.
Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (n. 6766832).
Cientifique-se a interina.
Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.
Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.
Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base "Conhecimento EXTRA", se for o caso.
Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.
Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).
Florianópolis, 18 de novembro de 2022.
Desembargador RUBENS SCHULZ
Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
PARECER
Extrajudicial/Procedimento Administrativo (Genérico) n. 0046161-63.2022.8.24.0710
Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização para descarte de bens inservíveis
Serventias Extrajudiciais. Interina. Destinação de bens inservíveis. Descarte. Deferimento. Encerramento dos autos.
Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,
1. Trata-se de pedido formulado por Elizete da Silva Ludwig, interina do Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Joinville, visando à autorização para descarte de equipamentos eletrônicos inservíveis para a serventia. A demanda foi protocolada na Central de Atendimento Eletrônico desta Corregedoria-Geral da Justiça, sob o n. 70109-FEXRKW.
2. De início, conforme ressaltado em outros procedimentos análogos, impende salientar que, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, não há norma que regulamente o destino de móveis inservíveis, depreciados ou danificados, pertencentes às serventias extrajudiciais vagas. A Resolução GP n. 9, de 1º de fevereiro de 2013, que "define os critérios para gestão e controle dos bens permanentes do acervo patrimonial do Poder Judiciário catarinense", não possui previsão específica para o destino destes bens.
O Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça trata do pedido de autorização para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo (art. 466-E). Contudo, silencia quanto à destinação de mobiliário quando não possuir mais utilidade, estiver depreciado ou se deteriorar.
A propósito, este Órgão Regulador, em pedidos similares, deferiu o pedido de doação de mobiliário em bom estado de conservação, bem como a destruição daqueles bens precários, tendo ainda determinado a autuação de procedimento próprio para deliberar sobre o tema - autos n. 0020018-71.2021.8.24.0710 -, o qual ainda se encontra em fase inicial de estudos. Destarte, até que seja regulamentado o procedimento a ser adotado, a análise quanto à destinação do mobiliário e bens inservíveis que guarnece as serventias deve ser realizada caso a caso.
In casu, os equipamentos eletrônicos listados pela interina já foram substituídos por novos e são inservíveis para a serventia, visto que, conforme demonstrado nas fotos colacionadas aos autos (fls. 10/11 - doc. 6764444), estão armazenados em uma das salas reservadas para os atendimentos em situações de sigilo. Além disso, constata-se que a interina apresentou avaliação e demonstrou a correta destinação dos bens.
Dessa forma, entende-se válida a venda dos bens listados para a empresa Reset Descarte Tecnológico, a qual apresentou avaliação no valor total de R$ 300,00 e informou que fará a correta destinação dos bens, emitindo um certificado de destinação final (fl. 9 - doc. 6764444).
Ressalta-se que, consoante dispõe o art. 3º, inciso VIII, da Lei Estadual n. 8.067/90, o produto de alienação de materiais ou equipamentos constituem recursos do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário (FRJ). Sendo assim, o crédito proveniente da venda dos bens deverá ser lançado como receita no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais e transferido ao Poder Judiciário, ainda que não haja receita excedente a ser recolhida no mês de lançamento do crédito.
Por fim, salienta-se que o certificado de destinação final também deverá ser apresentado no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais juntamente com o lançamento da receita.
3. À vista do exposto, opino pelo deferimento do pedido de venda dos equipamentos eletrônicos listados para a empresa Reset Descarte Eletrônico, pelo valor total de R$ 300,00.
É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.
Florianópolis, 18 de novembro de 2022.
Rafael Maas dos Anjos
Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
DECISÃO
Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0046418-88.2022.8.24.0710
Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: Autorização de despesa
Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Franciele Beatriz Rau, interina do Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Guaramirim, visando à contratação de empresa especializada em saúde e segurança do trabalho para realização de laudos técnicos.
Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (doc. 6771194) e autorizo a despesa requerida.
Cientifique-se a interina.
Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.
Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.
Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base "Conhecimento EXTRA", se for o caso.
Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.
Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).
Florianópolis, 18 de novembro de 2022.
Rubens Schulz
Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
PARECER
Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0046418-88.2022.8.24.0710
Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial
Assunto: Autorização de despesa
Serventias extrajudiciais. Interina. Autorização de despesa. Contratação de serviço de terceiro. Emissão de laudos técnicos. Deferimento. Prestação de contas. Encerramento dos autos.
Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,
1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Franciele Beatriz Rau, interina do Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Guaramirim, visando à contratação de empresa especializada em saúde e segurança do trabalho para realização de laudos técnicos. A demanda foi protocolada na Central de Atendimento Eletrônico desta Corregedoria-Geral da Justiça sob o n. 70145-FQHJWZ.
2. O Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (CNCGJ) dispõe:
Art. 466-C. São considerados despesas da serventia os valores gastos com:
(...)
XX - outros itens autorizados pela Corregedoria-Geral da Justiça.
§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado.
Além disso, verifica-se que o requerimento guarda relação direta com a atividade-fim e depende de prévia autorização da Corregedoria-Geral da Justiça para a sua efetivação:
Art. 466-E. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral da Justiça para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:
[...]
VII - contratação de serviços de terceiros; e
[...]
A interina instruiu o pedido com 3 (três) orçamentos e justificou a necessidade da despesa, nos termos do art. 466-F do CNCGJ.
Conforme análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se a viabilidade financeira para a contratação do serviço, sem o

comprometimento das atividades desenvolvidas.
Dessa forma, revela-se viável o deferimento do pedido de contratação da empresa Master Saúde e Segurança do Trabalho LTDA, pelo valor total de R$ 680,00 para o prazo de 1 (um) ano (doc. 6769431, fl. 3).
Anota-se que a despesa deverá ser lançada na prestação de contas da serventia e será deduzida do valor a ser repassado aos cofres públicos.
3. Ante do exposto, opino pelo deferimento da contratação de empresa de saúde e segurança do trabalho para realização de laudos técnicos, pelo valor de R$ 680,00 para o prazo de 1 (um) ano.
É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.
Florianópolis, 18 de novembro de 2022.
Rafael Maas dos Anjos
Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
DECISÃO
Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0046420-58.2022.8.24.0710
Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: Autorização de despesa
Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Bráulio Brandão Coelho Vieira, interino do Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos a Comarca de São Bento do Sul, visando à majoração salarial de 2 (dois) prepostos da serventia.
Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (doc. 6771231) e autorizo a despesa requerida.
Cientifique-se o interino.
Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.
Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.
Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base "Conhecimento EXTRA", se for o caso.
Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.
Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).
Florianópolis, 18 de novembro de 2022.
Rubens Schulz
Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
PARECER
Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0046420-58.2022.8.24.0710
Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial
Assunto: Autorização de despesa
Serventias Extrajudiciais. Interino. Autorização de despesa. Majoração salarial. Deferimento. Prestação de contas.
Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,
1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Bráulio Brandão Coelho Vieira, interino do Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos a Comarca de São Bento do Sul, visando à majoração salarial de 2 (dois) prepostos da serventia. A demanda foi protocolada na Central de Atendimento Eletrônico desta Corregedoria-Geral da Justiça sob o n. 70151-NHSVVB.
2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (CNCGJ):
Art. 466-C. São considerados despesas da serventia os valores gastos com:
(...)
X - salários líquidos pagos aos prepostos legalmente vinculados à serventia;
XI - encargos trabalhistas com prepostos, incluídos os valores recolhidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o imposto de renda da pessoa física retido, o vale-alimentação, o vale-transporte, as contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social ou ao órgão previdenciário estadual e demais encargos decorrentes das obrigações diretas dos empregadores;
(...)
E ainda:
Art. 466-E. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral da Justiça para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:
(...)
II - aumento de salário dos prepostos;
(...)
O interino alega que os prepostos estão buscando se aprimorarem na função que ora exercem, visto que concluíram recentemente o Curso de Capacitação do Apostilamento (HAIA), adquirindo novos conhecimentos. Além disso, informa que, com a valorização e o reconhecimento dos colaboradores, minimiza-se a rotatividade destes, ganha-se a padronização da devida e correta execução da atividade extrajudicial, evitando-se o acometimento de erros e valorizando e reconhecendo os funcionários que se mostram comprometidos com o cumprimento de suas atividades.
Por essas razões, almeja a majoração salarial de 2 (dois) prepostos que demonstraram estar qualificados para serem promovidos para novos cargos, da seguinte forma:
a) Djeniffer Mayara Rodrigues, Escrevente Autorizada II, que aufere o salário base de R$ 3.473,00, passaria a exercer a função de Escrevente Autorizada III e Líder de Função e receber o valor mensal de R$ 3.900,00; e
b) Rodrigo Miodutzki, Escrevente Autorizado II, que aufere o salário base de R$ 3.473,00, passaria a exercer a função de Escrevente Autorizado III e Líder de Função e receber o valor mensal de R$ 3.900,00.
Conforme a análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se a viabilidade financeira para a majoração salarial dos colaboradores, sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.
Dessa forma, considerando as justificativas apresentadas, mostra-se viável o deferimento do pedido de promoção funcional e consequente majoração salarial dos colaboradores Djeniffer Mayara Rodrigues e Rodrigo Miodutzki, que passarão a exercer a função de Escreventes Autorizados III e Líderes de Função, com salário base de R$ 3.900,00.
Saliente-se, por fim, que as despesas deverão ser lançadas na prestação de contas da serventia.
3. Diante do exposto, opino pelo deferimento do pedido de majoração salarial dos colaboradores:
a) Djeniffer Mayara Rodrigues, que passará a exercer a função de Escrevente Autorizada III e Líder de Função, com salário base de R$ 3.900,00;
b) Rodrigo Miodutzki, que passará a exercer a função de Escrevente Autorizado III e Líder de Função, com salário base de R$ 3.900,00.
É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.
Florianópolis, 18 de novembro de 2022.
Rafael Maas dos Anjos
Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
DECISÃO
Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0046403-22.2022.8.24.0710
Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Cleverson da Cruz Marques, interventor do Tabelionato de Notas e de Protestos da Comarca de Ipumirim, visando à autorização para aquisição de armários para a serventia.
Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (doc. 6771153) e autorizo as despesas requeridas.
Cientifique-se o interventor.
Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.
Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021
Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base "Conhecimento EXTRA", se for o caso.
Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.
Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).
Florianópolis, 18 de novembro de 2022.
Rubens Schulz
Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
PARECER
Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0046403-22.2022.8.24.0710
Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial
Assunto: Autorização de despesa
Serventias extrajudiciais. Interventor. Autorização para realização de despesa. Aquisição de armários. Deferimento. Encerramento dos autos.
Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,
1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Cleverson da Cruz Marques, interventor do Tabelionato de Notas e de Protestos da Comarca de Ipumirim, visando à autorização para aquisição de armários para a serventia. A demanda foi protocolada na Central de Atendimento Eletrônico desta Corregedoria-Geral da Justiça sob o n. 70137-HBLMUP.
2. A regra geral a ser adotada na análise dos pedidos de autorização de despesas nas serventias vagas é a relação direta dos gastos com a atividade desempenhada. Nessa linha, dispõe o CNCGJ:
Art. 466-C. São considerados despesas da serventia os valores gastos com:
(...)
IV - aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos;
(...)
§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado.
Da análise do pedido, verifica-se que a aquisição de armário para a serventia guarda relação direta com a atividade fim da serventia e depende de prévia autorização da Corregedoria-Geral da justiça para efetivação:
Art. 466-E. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral da Justiça para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:
(...)
V - aquisição de equipamentos;
(...)
O interventor instruiu o pedido com os 3 (três) orçamentos exigidos e justificou a necessidade da despesa, nos termos do art. 466-F do CNCGJ, esclarecendo que a serventia não conta com muito espaço físico para arquivo dos documentos e processos lavrados, os quais estão guardados em caixas e necessitam ser devidamente arquivados fora da luz e em segurança.
Por essa razão, almeja a aquisição de novos armários para melhor acondicionar as pastas e documentos, bem como as caixas de arquivo, que serão divididos em 2 (dois) módulos, com chave, de acordo com a LGPD, bem como de 1 (um) balcão para posicionar impressora e 1 (um) nicho para CPU, conforme projeto apresentado (doc. 6769227, fls. 4 a 6).
Conforme análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se viabilidade financeira para a aquisição dos móveis indicados sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.
Sendo assim, revela-se viável a aquisição de armários para a serventia, pelo menor orçamento apresentado, com a empresa New Star Indústria e Comércio de Móveis, no valor de R$ 3.870,00 (doc. 6769227, fl. 7).
Como as despesas serão lançadas na prestação de contas da serventia e deduzidas do valor a ser repassado aos cofres públicos, os bens adquiridos deverão ser arrolados como patrimônio do Poder Judiciário, ficando sob a responsabilidade do interventor até eventual transmissão de acervo. O interventor deverá manter lista atualizada de todos os bens adquiridos no período da intervenção.
3. Diante do exposto, opino pelo deferimento do pedido de aquisição de armários para a serventia, no valor de R$ 3.870,00.
É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.
Florianópolis, 18 de novembro de 2022.
Rafael Maas dos Anjos
Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
DECISÃO
Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0040586-74.2022.8.24.0710
Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: Correição ordinária geral
Tratam os autos de procedimento preliminar decorrente de relatório de correição ordinária geral realizada no Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da comarca de Sombrio, no período de 04 a 08 de julho de 2022.
Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (6773253).
Cientifique-se o Sr. José Jaques Clezar, delegatário do Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da comarca de Sombrio, com cópia do parecer e desta decisão;
Remeta-se cópia dos autos ao Juiz Diretor do Foro da comarca de Sombrio, para ciência.
Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício.
Publiquem-se a decisão e o parecer por ela acolhido no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.
Cumpridas as determinações, os presentes autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para, nos termos do art. 82, § 1º, do CNCGJ, ser providenciada a atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE).
Levada a efeito a atualização, a tramitação destes autos deve ser encerrada.
Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).
Florianópolis, 21 de novembro de 2022.
Desembargador RUBENS SCHULZ
Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
PARECER

Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0040586-74.2022.8.24.0710
Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial
Assunto: Correição ordinária geral
Foro Extrajudicial. Procedimento preliminar. Correição Ordinária Geral. Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Comarca de Sombrio. Atendimento das constatações. Orientações ao delegatário. Encerramento.
Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,
1. Trata-se de procedimento preliminar decorrente de relatório de correição ordinária geral realizada no Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da comarca de Sombrio, no período de 22 a 24 de junho de 2022, da qual resultaram 05 (cinco) constatações, conforme relatório de correição n. 101755 (doc. 6669347).
O delegatário apresentou esclarecimentos e o procedimento foi autuado. As certidões de antecedentes do delegatário constam nos documentos 6669896, 6669906, 6671500, 6674474 e 6677212.
É o essencial.
2. Confrontando as constatações apontadas no relatório de correição com as respostas apresentadas pelo delegatário (6513743), conclui-se que: (a) as irregularidades apontadas no item 82132 foram adequadas pelo registrador; (b) as justificativas para os itens 82004 e 80160 devem ser acolhidas; e (c) as justificativas apresentadas aos itens 50165 e 1195 também devem ser acolhidas, mas não sem antes alguns apontamentos.
No tocante ao item 50165, a equipe correicional verificou que, na certidão que detalha e encerra o cumprimento das diligências referentes às notificações extrajudiciais, não consta o valor total dos deslocamentos realizados.
O registrador informou ter "solicitado ao suporte técnico para verificar e ajustar as conclusões das certidões de encerramento das notificações", mas que está em andamento o trâmite da adequação do sistema (doc. 6669347; fl. 3).
Com efeito, uma vez que, por ora, não foi comprovado o cumprimento da solicitação em tela, o apontamento deverá ser reanalisado em correição futura, para que possa ser verificada a adequação do procedimento.
Já em relação ao item 1195, verificou-se que o assento de casamento n. 5789, folha 86, do Livro B-46, foi lavrado, para reger o patrimônio, o regime da comunhão parcial de bens, quando na habilitação de casamento os contraentes apresentaram pacto antenupcial escolhendo o regime da comunhão universal de bens. Assim, o regime de bens constante do registro de casamento não reflete a vontade dos cônjuges manifestado na escritura pública.
O delegatário reconheceu que houve erro na lavratura do registro de casamento, informando que procurou os contraentes para a regularização administrativa do equívoco (doc. 6669347 - fl. 37).
Salienta-se que, quando do apontamento in loco, a equipe correicional orientou o registrador a diligenciar junto ao juízo competente acerca da possibilidade da correção pela via administrativa, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 1.639 do Código Civil, que permite a alteração do regime de bens durante o casamento, mas mediante autorização judicial. É que, salvo melhor juízo, o caso vertente não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do art. 110 da Lei de Registros Públicos.
Ademais, o erro em comento, ainda que isolado, poderia trazer, caso não fosse constatado pela equipe correicional, incômodos futuros aos cônjuges, especialmente na esfera sucessória ou em eventual partilha de bens.
Dessarte, como o registrador não apresentou as provas da correção do erro, a constatação em tela deverá ser reavaliada em correição futura.
Dito isso e atendidas, de modo geral, as orientações deste Órgão Regulador, não se vislumbram indícios de negligência ou desídia por parte do delegatário quanto aos atos afetos ao seu mister. Pelo contrário, é notório o esforço e a dedicação empenhados pelo oficial sobre a coisa pública, titular de postura compromissada com os serviços prestados há longos anos à população de Sombrio, dignificando a atividade registral.
Sob esse contexto, viável o encerramento dos presentes autos, não se recomendando, ao menos por ora, a instauração de procedimento administrativo preparatório. Nesta oportunidade, apenas se firma orientação para que o oficial continue a observar as normas e instruções específicas, evitando a reiteração das circunstâncias indicadas, as quais, reitere-se, já ajustadas.
Por fim, convém registrar a organização da serventia, bem como a boa prestação dos serviços aos usuários por parte do registrador e de sua equipe de prepostos.
3. À vista do exposto, opino:
a) pelo acolhimento das justificativas e ajustes efetuados pelo registrador em cumprimento das constatações apontadas na ata de correição;
b) pela cientificação do Sr. José Jaques Clezar, delegatário do Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da comarca de Sombrio, com cópia deste parecer e da decisão;
c) pela remessa de cópia dos autos ao Juiz Diretor do Foro da comarca de Sombrio, para ciência;
d) após, pelo retorno deste processo ao Núcleo IV (Extrajudicial), para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE), nos termos do § 1º do art. 82 do CNCGJ; e
e) por fim, pelo encerramento dos presentes autos.
É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.
Florianópolis,20 de novembro de 2022.
Rafael Maas dos Anjos
Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
DECISÃO
Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0040331-19.2022.8.24.0710
Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: Correição Ordinária Geral
Trata-se de Correição Ordinária Geral realizada no Ofício de Registros de Imóveis de Orleans, sob a responsabilidade da Interina Denise Peters Schulz, no período de 19/09/2022 a 21/09/2022, cujos trabalhos apontaram quatro itens com irregularidades.
Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (n. 6763926).
Determino a abertura de novo procedimento com fulcro no art. 90-A do CNCGJ com o transporte desta decisão, parecer (6763926) e relatório de correição (6664524) retros.
Cientifique-se a interina.
Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício.
Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.
Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE), do Sistema de Correição Integrada (SCI) e da base "Conhecimento EXTRA", se for o caso.
Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.
Florianópolis, 21 de novembro de 2022
Desembargador Rubens Schulz
Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
PARECER
Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0040331-19.2022.8.24.0710
Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial
Assunto: Correição Ordinária Geral
Correição Ordinária-Geral. Constatações. Esclarecimentos. Adequações.

Interino. Arquivamento. Abertura de procedimento previsto no Art. 90-A, do CNCGJ.
Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,
1. Trata-se de Correição Ordinária Geral realizada no Ofício de Registros de Imóveis de Orleans, sob a responsabilidade da interina Denise Peters Schulz, no período de 19/09/2022 a 21/09/2022, cujos trabalhos apontaram quatro itens com irregularidades.
A interina apresentou os seus esclarecimentos no próprio Sistema de Correição Integrada - SCI (6664524) e o procedimento veio concluso. É o necessário.
2. De modo geral, a interina compreendeu as constatações e adequou as inconsistências anotadas.
Sobre o item 50162, transcreve-se a constatação:
"A) Na Av.1 da matrícula n. 22.593, assim como na Av.1-22.593 já mencionada no item n. 82004, cobrou-se o valor de uma averbação sem valor pelo transporte de inscrição no CAR já averbada na matrícula originária, hipótese de não incidência de emolumentos.
B) Caso idêntico: Av.1-21.622, de transporte de inscrição no CAR da matrícula originária para a derivada com cobrança de emolumentos. Posteriormente, o mesmo imóvel foi desdobrado em três áreas que foram matriculadas sob o n. 21.975, 21.976 e 21.978, e, em todas as três matrículas procedeu mais uma averbação (Av.2 de cada uma delas) para transportar novamente o número de inscrição no CAR, com cobrança de emolumentos.
C) Com a mesma lógica, a princípio, a interina procedeu a quatro averbações de transporte de reserva legal seguidas na mesma matrícula 21.939 (Avs. 2, 3, 4 e 5), todas com cobrança de emolumentos por uma averbação sem valor."
Instada a se pronunciar, a interina argumentou que fazia as averbações com cobrança de emolumentos ao interpretar o Enunciado 26 do CORI-SC. Contudo, compreendeu a constatação, acolheu as orientações e trouxe exemplo extraído do sistema de automação.
De fato, irretocável a constatação, sendo desarrazoada a cobrança de emolumentos para as averbações de transporte em apreço.
Nesse particular, aceita-se os ajustes promovidos. Porém, não se pode desconsiderar os atos pretéritos cobrados de forma irregular.
Em razão disso, há que se instaurar procedimento específico para o levantamento dos atos e respectivas importâncias recebidas por tais averbações, nos termos do art.90-A, do CNCGJ.
No item n. 82004, a equipe consignou no relatório:
"A Av.1-22.592 trata de uma averbação de transporte onde foram cotados ao final R$ 100,00 de emolumentos + R$ 3,11 do Selo. Vislumbra-se três irregularidades: 1) O selo não foi aplicado no ato, constando no campo próprio a informação "[NUMEROSELO]"; 2) Além de não constar o selo, cotou o valor de emolumentos em averbação de transporte, que é hipótese de não incidência; e, 3) Por ser hipótese de não incidência, o selo aplicado deveria ter sido o do tipo isento, nos termos da Resolução CM n. 1/2019, art. 3º, §4".
Em sua manifestação, a interina argumentou que deixou de cobrar pelas averbações de transporte, tal como discorrido no item anterior. Ainda, mencionou que o selo não foi vinculado ao ato citado no relatório por provável erro no sistema. Relatou que o tipo de selo pago era aplicado em decorrência da sistemática até então dotada.
Diante das observações, pode-se considerar supridos os equívocos apontados no relatório correicional.
No item n. 80041, fez-se a seguinte constatação:
"Na matrícula n. 8.999, fez-se duas averbações de ordem objetiva (Av. 4 e Av. 5), de mesmo dia e protocolo (52.775). A primeira, basicamente para mencionar que o imóvel deixou de ter destinação rural e passou a ser urbano, especificando o endereço atual; e, na segunda, para atualizar a informação de que o imóvel se encontra atualmente na localidade "Lado da União, Braço do NorteSC", informação esta que já foi descrita na averbação anterior. De qualquer sorte, ambos os elementos de ordem objetiva, em relação ao imóvel, deveriam ter sido aglutinados em apenas uma averbação, sendo, portanto, descabida a Av.5 e a respectiva cobrança de emolumentos."
Por sua vez, a interina mencionou:
"As averbações realizadas nesse apontamento eram realizadas dessa maneira, sendo que, após orientação da equipe correicional, o ato foi modificado contendo as alterações de dados do imóvel em um ato somente, conforme demonstra a imagem que contém o modelo do ato extraído do sistema de automação cartorária que segue anexa."
Nitidamente o procedimento adotado pela interina fere o art. 688 do CNCGJ.
A esse respeito, é de se recepcionar as adequações adotadas. Contudo, os atos pretéritos praticados sob a mesma ótica devem ser levantados no mesmo procedimento sugerido à correção integral dos apontamentos do item n. 50162.
No item n. 50328, demonstrou-se que as ocorrências de devolução com exigências não estavam sendo lançadas no Livro de Protocolo. A interina confirmou a irregularidade e providenciou o ajuste com a empresa fornecedora do sistema, restando cumprida a constatação.
Feitas as observações e considerando o acolhimento, a compreensão e adequações por parte da interina, não se vislumbram elementos suficientes, ao menos por ora, a ensejar a quebra de confiança nela depositada por este Órgão Censor.
Por outro lado, reconhecida a cobrança irregular de emolumentos das averbações de transporte de inscrição no CAR das matrículas originárias para as derivadas com cobrança de emolumentos (item 50162), bem como das averbações de ordem objetiva nas circunstâncias mencionadas no item n. 82004, é de se autuar novo procedimento à luz do art. 90-A, do CNCGJ, para levantamento dos dados de contato das pessoas prejudicados com a cobrança irregular (Art. 90-B, II) e posterior orientação acerca do direito à restituição dos valores (Art. 90-C).
3. Ante o exposto, opino:
a) pela abertura de procedimento previsto no art. 90-A, do CNCGJ;
b) pela cientificação da interina; e
c) pelo encerramento destes autos.
É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.
Florianópolis, 17 de novembro de 2022
Rafael Maas dos Anjos
Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
DECISÃO
Processo n. 0045292-03.2022.8.24.0710
Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: pedido de instalação de nova unidade, extensão, ou troca de endereço, de um dos Tabelionatos de Notas e Protestos de Itajaí, instalados no centro da cidade, para o bairro Cordeiros ou São Vicente
Trata-se de requerimento apresentado pela Câmara de Vereadores do Município de Itajaí, no qual requer a instalação de nova unidade, extensão, ou troca de endereço, de um dos Tabelionatos de Notas e Protestos de Itajaí, instalados no centro da cidade, para o bairro Cordeiros ou São Vicente.
Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (doc. 6768957).
Deixo de acolher o pedido acima mencionado.
Dê-se ciência à Câmara de Vereadores de Itajaí, servindo cópia da presente decisão como ofício. Assim como aos delegatários de cada Tabelionato de Notas e Protestos do Município, conforme já sugerido no "item 3" do aludido parecer.
Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.
Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE), do Sistema de Correição Integrada (SCI) e da base "Conhecimento EXTRA", se for o caso.
Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária,

a tramitação dos autos deve ser encerrada.
Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).
Florianópolis, 21 de novembro de 2022
Desembargador Rubens Schulz
Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
PARECER
Processo n. 0045292-03.2022.8.24.0710
Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial
Assunto: pedido de instalação de nova unidade, extensão, ou troca de endereço, de um dos Tabelionatos de Notas e Protestos de Itajaí, instalados no centro da cidade, para o bairro Cordeiros ou São Vicente Pedido de providências. Requerimento formulado pela Câmara de Vereadores de Itajaí. Pedido de instalação de nova unidade, extensão, ou troca de endereço, de um dos Tabelionatos de Notas e Protestos de Itajaí, instalados no centro da cidade, para o bairro Cordeiros ou São Vicente. Inviabilidade de atendimento do pleito. Possibilidade de reanálise futura da questão quando do estabelecimento de parâmetros mínimos de localização das sedes das serventias notariais e registrais (autos n. 0016825-14.2022.8.24.0710). Sugestão de arquivamento.
1. Trata-se de requerimento apresentado pela Câmara de Vereadores do Município de Itajaí, no qual requer a instalação de nova unidade, extensão, ou troca de endereço, de um dos Tabelionatos de Notas e Protestos de Itajaí, instalados no centro da cidade, para o bairro Cordeiros ou São Vicente. Para tanto, justifica que: "A solicitação se faz necessária tendo em vista que na comarca de Itajaí existem instalados três cartórios de notas no centro da cidade. A possibilidade de instalação de um novo cartório no Município, ou a extensão dos serviços já existentes para bairros além do centro, visando o atendimento do grande número de pessoas que estão domiciliadas nos bairros Espinheiros, Cidade Nova, Salseiros, Cordeiros e São Vicente, facilitaria o acesso aos serviços públicos notariais e atenderia com mais qualidade os cidadãos itajaienses" (doc. 6748661).
É o relato do necessário.
2. De início, recebe-se com muita atenção e respeito o pedido formulado pela Casa Legislativa de Itajaí. Em verdade, o pleito demonstra a sua preocupação e confiança nas serventias extrajudiciais catarinenses, na medida em que busca uma profícua aproximação das atividades de notas e protestos aos cidadãos da região.
Contudo, em pesquisa junto ao banco de dados desta Corregedoria, identificou-se o arquivamento do processo de n. 0016463-46.2021.8.24.0710 <https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=5830332&id_procedimento_atual=7152610&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001133&infra_hash=aabf4e99fa609fa77fce08d0b94e2ef8af20d293af116e6f440815b87de0f00b>, que tratou do pedido de "instalação de nova unidade ou extensão de um dos Tabelionatos de Notas e Protestos de Itajaí, instalados no centro da cidade, para o bairro Cordeiros", também formulado pela Câmara de Vereadores do aludido Município, no mês de março de 2021. Na ocasião, conclui-se pelo indeferimento do requerimento, pelas mesmas razões que serão delineadas a seguir, haja vista que se tratou de pretensão praticamente idêntica à presente, e não foram apresentadas quaisquer novas circunstâncias que possibilitem posicionamento diverso.
Pois bem.
Feitas as digressões necessárias, importante destacar que a regulamentação do art. 236 da Constituição Federal de 1988 pela Lei 8.935/1994 conferiu aos notários e registradores, por meio do art. 21 da referida lei, a gestão administrativa e financeira das serventias extrajudiciais.
Como se sabe, a área de atuação da competência material de notas é o município (art. 9º da Lei 8.935/1994).
Já o art. 4º da Lei n. 8.935/1994 exige que a serventia esteja sediada em "local de fácil acesso ao público", e o art. 44, § 3º, do mesmo diploma, exige o oferecimento de unidade em local próximo ao cidadão, em municípios com grande extensão territorial. Por outro lado, na dicção do art. 28 da Lei 8.935/1994, os notários e registradores gozam de independência no exercício de suas atribuições, nela inclusa a livre escolha do local da sede da serventia, dentro dos limites territoriais da competência material outorgada. Por esses motivos não é possível ao poder delegante determinar o local de instalação da sede da serventia a um delegatário.
Dito isso, ratifica-se a conclusão manifestada nos autos n. 0016463-46.2021.8.24.0710 <https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=5830332&id_procedimento_atual=7152610&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001133&infra_hash=aabf4e99fa609fa77fce08d0b94e2ef8af20d293af116e6f440815b87de0f00b>, no sentido de que, ainda que se considere que a concentração das atividades notariais e de protestos na região central possa, em tese, prejudicar a oferta desses serviços aos moradores de bairros mais distantes, entende-se que, a princípio, não se deve considerar a instalação de nova unidade, afinal eventual dificuldade decorre, aparentemente, da concentração espacial das unidades extrajudiciais no Município.
Por essa mesma razão, não se vislumbram, ao menos no presente momento, razões suficientes para determinar a mudança da sede física de algum dos três Tabelionatos de Notas e Protestos que se encontram providos em Itajaí. A uma, porque, como dito, não há norma que imponha a localização de uma serventia em determinado bairro. A duas, porque sequer foram apontados, objetivamente, eventuais entraves sofridos pela população dos demais bairros no acesso aos serviços de notas e protestos, ou seja, as condições geográficas do Município não parecem estar prejudiciais ao ponto de justificar o acolhimento do pleito.
Já em relação ao pedido de extensão de uma das unidades já existentes, cumpre esclarecer que os serviços notariais ou registrais deverão ter sede única (art. 43 da Lei n. 8.935/1994), ressalvados eventuais direitos adquiridos e as unidades interligadas dos registros civis das pessoas naturais, criadas pelo Provimento n. 13/2010, do Conselho Nacional de Justiça, conforme já abordado pelo eminente Des. Salim Schead dos Santos no processo anteriormente mencionado, especificamente no doc. 5941332.
Por fim, registra-se que tramita nesta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial proposta de edição de ato normativo para o estabelecimento de parâmetros mínimos de localização das sedes das serventias notariais e registrais (autos n. 0016825-14.2022.8.24.0710), em que se apresenta a possibilidade de o Poder Judiciário vir a criar referenciais mínimos sobre a localização da sede das serventias extrajudiciais, razão pela qual nada impede que o pedido em questão seja revisitado tão logo haja o estabelecimento das balizas normativas necessárias.
3. Diante do exposto, opina-se:
a) pelo não acolhimento do pedido de instalação de nova unidade, extensão, ou troca de endereço, de um dos Tabelionatos de Notas e Protestos de Itajaí, instalados no centro da cidade, para o bairro Cordeiros ou São Vicente;
b) pela cientificação da respeitável Câmara de Vereadores de Itajaí;
c) pela cientificação dos delegatários de cada Tabelionato de Notas e Protestos de Itajaí, por intermédio do digno juiz Diretor do Foro da Comarca, Dr. Stephan Klaus Radloff, acerca do presente parecer e eventual decisão.
Florianópolis, 20 de novembro de 2022
Rafael Maas dos Anjos
Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
DECISÃO
Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0040875-07.2022.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: Procedimento Preliminar
Trata-se de procedimento administrativo preparatório oriundo de correição ordinária geral no Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos e Documentos da comarca de Tangará.
Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (6772376).
Cientifique-se o interino do presente parecer e da decisão.
Comunique-se à Direção do Foro da Comarca de Tangará.
Por medida de celeridade e economia processual, a cópia desta decisão servirá como ofício.
Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.
Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base "Conhecimento EXTRA", se for o caso.
Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.
Caso requerido, autoriza-se, desde já, a disponibilização de acesso externos aos autos, pelo prazo de cinco dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).
Florianópolis, 21 de novembro de 2022.
Desembargador RUBENS SCHULZ
Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
PARECER
Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0040875-07.2022.8.24.0710
Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial
Assunto: Procedimento Administrativo Preliminar
PROCEDIMENTO PRELIMINAR. CORREIÇÃO ORDINÁRIA GERAL. TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE TANGARÁ. RESPOSTA E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO INTERINO. ORIENTAÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, SEM PREJUÍZO DE REAVALIAÇÕES FUTURAS.
Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,
1. Realizou-se nos dias 03 a 04-10-2022 correição ordinária geral no Tabelionato de Notas e de Protesto da comarca de Tangará, por meio da qual foram realizadas as constatações em oito itens do relatório de correição n. 102052 (6674289).
O interino apresentou resposta e documentos (6733508).
É o necessário relatório.
2. Confrontando as constatações apontadas no relatório de correição e as respostas apresentadas pelo interino, verifica-se que devem ser acolhidas as justificativas constantes dos itens 50162, 82007, 5640, 5643 e 5646. Isso porque o interino prontamente procedeu à regularização dos atos verificados, bem como justificou os problemas enfrentados.
Passa-se, pois, a analisar os demais apontamentos.
2.1. Item 50064 - utilização de meios jurídicos inadequados para a obtenção dos fins visados
Extrai-se do relatório:
Constatou-se da escritura de inventário e cessão de direitos hereditários ao meeiro protocolada sob o n. 5419 (Livro 95), menção acerca de partilha de bens. Ademais, não foi mencionado o ato de adjudicação dos bens objeto da cessão.
Em sua defesa, o delegatário alegou:
A constatação lançada no item 50064 não condiz com o procedimento adotado nesta serventia, uma vez que orientamos as partes sobre os meios mais adequados para a obtenção dos fins desejados. Ainda, sobre a Escritura Pública de Inventário com Cessão de Direitos Hereditários protocolada sob n. 5419, não foi mencionado o ato de adjudicação, pois esta regra aplica-se quando há somente um herdeiro com direito a totalidade da herança, conforme dispõe o artigo 26 da Resolução 35/2007, e no caso em apreço houve a aceitação dos herdeiros, e somente após a cessão em favor ao viúvo meeiro.
Em que pese o esforço do delegatário na justificativa apresentada, é preciso registrar que o encaminhamento deveria ser outro. Isto porque houve a cessão dos herdeiros com direito à totalidade da herança para único beneficiário.
Com efeito, o bem foi direcionado (adjudicado) para uma pessoa só, oportunidade em que o interino deveria lavrar escritura pública de inventário com cessão de direitos hereditários e adjudicação.
Portanto, a questão resta devidamente suprida, sendo possível nova verificação em futuras correições.
2.2. Item 577 - pedido de cancelamento de protesto - conferência de poderes do solicitante e arquivamento dos respectivos documentos
Ao analisar, por amostragem, algumas cartas de anuência para cancelamento de protesto, a equipe correicional denotou que não houve a devida conferência, optando-se com o arquivamento dos respectivos documentos - contrato social atualizado, pesquisa na Junta Comercial ou certificação do tabelião que reconheceu a firma acerca da conferência de tais documentos.
O interino, por sua vez, alegou serem observadas as exigências acerca dos poderes do signatário das cartas de anuência.
O Código de Normas prescreve:
Art. 894. O cancelamento do registro do protesto será solicitado por qualquer interessado, mediante apresentação de qualquer um dos seguintes documentos:
I - documento de dívida protestado, cuja cópia ficará arquivada;
II - instrumento de protesto; e
III - declaração de anuência, com identificação e firma reconhecida, daquele que figurou no registro de protesto como credor originário ou por endossatário translativo.
§ 1º Na declaração de anuência, além da identificação do credor originário ou do endossatário e do reconhecimento de firma, deve haver comprovação dos poderes do signatário do documento, quando se tratar de pessoa jurídica.
§ 2º Quando for solicitado pelo credor, ou por seu representante, devidamente identificados por nome e CPF, será suficiente o pedido formulado diretamente por meio da Central de Remessa de Arquivos (CRA), desde que acessado com login e senha próprios, ou com uso de certificado digital (redação acrescentada por meio do Provimento n. 6, de 1º de outubro de 2018)
Como se pode observar do normativo citado, não há exceção para os casos em que tenham sido previamente reconhecidas as firmas das pessoas jurídicas por outro tabelião. Isto porque a conferência da documentação é meio de assegurar legitimidade e segurança jurídica ao ato. O arquivamento dos documentos pertinentes é medida de cautela que deve nortear a atividade notarial, motivo que justifica a manutenção da norma.
Com efeito, doravante, orienta-se ao interino imprimir e arquivar física ou eletronicamente a dita conferência realizada junto ao site da Junta Comercial.
Por tais razões, entende-se pela necessidade de reavaliação em futuras correições.
2.3. Item 409 - apontamento de títulos a protesto com recusa do devedor para assinar carta de intimação pessoal
Relativamente ao procedimento de protesto, conforme constatado pela equipe correicional, houve intimação por edital pelo motivo do devedor ter se recusado a assinar a carta de intimação, o que não se enquadra nas hipóteses do art. 15, da Lei n. 9.492/97 e do art. 875, III e §1°, do Código de Normas.
Em que pesem os argumentos do interino de que o devedor se recusou a assinar, data venia, não há como acolher tal justificativa, uma vez que a lei de protesto dispõe que "a intimação será feita por edital se a pessoa indicada para aceitar ou pagar for desconhecida, sua localização incerta ou ignorada, for residente ou domiciliada fora da competência territorial do Tabelionato, ou, ainda, ninguém se dispuser a receber a intimação no endereço fornecido pelo apresentante" (art. 15, da

Lei n. 9.492/97).
O Código de Normas complementa:
Art. 875. Far-se-á a intimação:
I - por carta registrada com aviso de recebimento;
II - pessoalmente; e
III - por edital se a pessoa indicada para aceitar ou pagar:
a) for desconhecida;
b) tiver localização incerta, ignorada ou inacessível; e
c) não for localizada, realizadas pelo menos duas tentativas de entrega.
§ 1º Será, também, realizada intimação por edital se ninguém se dispuser a receber a intimação no endereço fornecido pelo apresentante.
§ 2º Se houver suspeita de ocultação do devedor, a intimação será dirigida a ascendente, cônjuge, descendente, maiores e capazes, desde que observado o endereço fornecido pelo apresentante.
§ 3° Se a pessoa indicada para aceitar ou pagar for residente ou domiciliada fora da competência territorial do tabelionato, mas com endereço conhecido, o tabelião intimá-lo-á por meio de carta registrada com aviso de recebimento.
§ 4º Antes de ser efetuada a intimação por edital deverão ser esgotados todos os meios de localização do devedor.
Com efeito, o fato do devedor se recusar a assinar a carta de intimação não afasta a sua ciência quanto ao conteúdo constante no documento, principalmente nos casos em que a informação seja prestada por delegatário, cujos atos são dotados de fé pública. Ademais, é suficiente, conforme entendimento jurisprudencial, que a carta seja entregue no domicílio do devedor. Assim, a pessoa que atendeu ao intimador já poderia ter recebido a carta de intimação para o cumprimento do ato.
Ressalta-se que a prática irregular do protesto implica no aumento de demandas judiciais para anulação do ato, além de ações de cunho indenizatório e extinção de processos de busca e apreensão pela irregularidade da comprovação da mora do devedor. Em síntese, o credor não recebe seu crédito, o devedor tem sua dívida acrescida de emolumentos de protesto e o Judiciário é demandado, prejudicando-se a utilidade de um importante instrumento capaz de dar efetividade de cobrança, pagamento e recebimento de crédito, afastando-se dos fins visados pela Constituição Federal e pela Lei n. 8.935/94.
Portanto, deve o procedimento verificado na serventia ser corrigido. A correção deverá ser objeto de conferência na próxima atividade correicional.
3. À vista do exposto, opino:
a) pelo arquivamento do procedimento administrativo preparatório;
b) pela cientificação do interino; e
c) pela comunicação à Direção do Foro da comarca de Tangará.
É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.
Florianópolis, 20 de novembro de 2022.
Rafael Maas dos Anjos
Juiz-Corregedor

Diretoria-Geral Administrativa

Portaria

PORTARIA DGA N. 1652 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022
Prorroga licença para tratar de assuntos particulares.
O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0016269-12.2022.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Fica prorrogada, nos termos do art. 77, caput, da Lei n. 6.745/1985, alterado pela Lei Complementar n. 605/2013, a LILIAN ZANINI TESSARO, matrícula 25329, ocupante do cargo de analista jurídico, lotada na Corregedoria-Geral da Justiça, a licença para tratar de interesses particulares no período de 5.11.2022 a 2.2.2023.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Alexsandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

Diretoria de Orçamento e Finanças

Relação

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
RELAÇÃO Nº 8/2022
Afastamentos com Concessão de Diárias
(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

DIÁRIA: 2022/47
Beneficiário: TIAGO FACHIN
Cargo/Função: JUIZ DE ENTRANCIA ESPECIAL / Juiz de Direito de Entrancia Especial
Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
Período: 25/11/2022 - 25/11/2022
Motivo: Convocação para reunião presencial

DIÁRIA: 2022/88
Beneficiário: KAREN NEUMANN
Cargo/Função: ANM - 9 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: CORREIA PINTO - SC
Período: 16/11/2022 - 17/11/2022
Motivo: Realização do Programa de Desenvolvimento de Relações Interpessoais.

DIÁRIA: 2022/180
Beneficiário: RAFAEL SALVAN FERNANDES
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO - ENTRÂNCIA FINAL / Juiz de Direito de Entrancia Final
Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
Período: 25/11/2022 - 25/11/2022
Motivo: 4ª Reunião de Trabalho com o Tema"Gestão de Unidades Judiciais Orientada por Dados"

DIÁRIA: 2022/153
Beneficiário: EDIPO COSTABEBER
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO - ENTRÂNCIA INICIAL / Juiz de Direito de Entrancia Inicial
Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
Período: 25/11/2022 - 25/11/2022
Motivo: 4ª Reunião de Trabalho com o tema "Gestão de Unidades Judiciais Orientada por Dados"

DIÁRIA: 2022/244
Beneficiário: ILDO FABRIS JUNIOR
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO - ENTRÂNCIA FINAL / Juiz de Direito de Entrancia Final
Destino: - SC
Período: 25/11/2022 - 25/11/2022
Motivo: Convocação para reunião de trabalho da CGJ com o tema "Gestão das Unidades Judiciais Orientadas por Dados", que será realizada na Academia Judicial

DIÁRIA: 2022/305
Beneficiário: ANDRE DA SILVA SILVEIRA
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO - ENTRÂNCIA FINAL / Juiz de Direito de Entrancia Final
Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
Período: 25/11/2022 - 25/11/2022
Motivo: capacitação academia judicial

DIÁRIA: 2022/323
Beneficiário: EDUARDO VEIGA VIDAL
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO - ENTRÂNCIA FINAL / Juiz de Direito de Entrancia Final
Destino: JOINVILLE - SC
Período: 28/11/2022 - 28/11/2022

Motivo: Presidir o ato

DIÁRIA: 2022/398
Beneficiário: SILVIA POCONE ETTINGER
Cargo/Função: ANS - 10 / Analista Juridico
Destino: BLUMENAU - SC
Período: 16/11/2022 - 16/11/2022
Motivo: No dia aprazado, me deslocarei até a cidade de Blumenau para fins de participar da organização local do evento de encerramento de homenagens do Programa Novos Caminhos, na qual a CEIJ é uma das coordenadoras estaduais.

DIÁRIA: 2022/448
Beneficiário: FELIPE NOBREGA SILVA
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO - ENTRÂNCIA FINAL / Juiz de Direito de Entrancia Final
Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
Período: 25/11/2022 - 25/11/2022
Motivo: curso

DIÁRIA: 2022/486
Beneficiário: ELIEL DA SILVA
Cargo/Função: ANM - 9 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: CORREIA PINTO - SC
Período: 16/11/2022 - 17/11/2022
Motivo: CONDUZIR OS SERVIDORES KAREN NEUMANN E CESAR SALES DOS SANTOS JUNIOR A COMARCA DE CORREIA PINTO

DIÁRIA: 2022/530
Beneficiário: JANSSEN DA SILVA ESPINDOLA
Cargo/Função: ANM - 7 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
Período: 25/11/2022 - 25/11/2022
Motivo: Perícia Médica

DIÁRIA: 2022/528
Beneficiário: RENATO LUCKNER GOULART
Cargo/Função: ANM - 9 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: TUBARÃO - SC
Período: 17/11/2022 - 17/11/2022
Motivo: Conduzir Magistrado

DIÁRIA: 2022/493
Beneficiário: DAVID FERREIRA LIMA FILHO
Cargo/Função: ANM - 9 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: BLUMENAU - SC
Período: 16/11/2022 - 16/11/2022
Motivo: Evento Diretoria de Infraestrutura

DIÁRIA: 2022/512
Beneficiário: JADIR OLIVIO MARTINS
Cargo/Função: SAU - 6 / Agente Administrativo Auxiliar
Destino: TUBARÃO - SC
Período: 17/11/2022 - 17/11/2022
Motivo: conduzir desembargador de sua residência ao TJSC

DIÁRIA: 2022/506
Beneficiário: JADIR OLIVIO MARTINS
Cargo/Função: SAU - 6 / Agente Administrativo Auxiliar
Destino: - SC
Período: 16/11/2022 - 16/11/2022
Motivo: Conduzir desembargador de sua residência ao TJSC

DIÁRIA: 2022/597
Beneficiário: GUSTAVO EMELAU MARCHIORI
Cargo/Função: JUIZ DE ENTRANCIA ESPECIAL / Juiz de Direito de Entrancia Especial
Destino: - SC
Período: 25/11/2022 - 25/11/2022
Motivo: Participação na 4ª Reunião de Trabalho com o Tema Gestão de Unidades Judiciais Orientada por Dados

DIÁRIA: 2022/601
Beneficiário: ELKE RENATE CESAR DO NASCIMENTO PINEYRUA
Cargo/Função: ANS - 12 / Oficial de Justica
Destino: - SC
Período: 24/11/2022 - 25/11/2022
Motivo: Cooperação na Comarca de Braço do Norte semanalmente

DIÁRIA: 2022/605
Beneficiário: MARCOS AURELIO DAROS
Cargo/Função: ANM - 9 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: BRAÇO DO TROMBUDO - SC
Período: 22/11/2022 - 23/11/2022
Motivo: Montagem dos equipamentos de informática e acompanhamento da sessão do Tribunal do Júri na Câmara de Vereadores de Braço do Trombudo - SC, referente aos autos n. 0001107-81.2018.8.24.0074

DIÁRIA: 2022/568
Beneficiário: FABIO ROGERIO HAUPENTHAL
Cargo/Função: ANS - 11 / Engenheiro Civil
Destino: LAGES - SC
Período: 21/11/2022 - 22/11/2022
Motivo: Fiscalização de obra em LAGES E HERVAL DO OESTE.

DIÁRIA: 2022/578
Beneficiário: DANIEL PERICO LOPES
Cargo/Função: DASU - 3 / Assessor Juridico
Destino: TUBARÃO - SC
Período: 22/11/2022 - 23/11/2022
Motivo: Participação em mutirão de júri

DIÁRIA: 2022/582
Beneficiário: NILTON ALBIERI FERREIRA
Cargo/Função: ANS - 11 / Engenheiro Eletricista
Destino: LAGES - SC
Período: 21/11/2022 - 23/11/2022
Motivo: Fiscalização da obra de Lages e Herval do Oeste

DIÁRIA: 2022/584
Beneficiário: GERSON PEREIRA
Cargo/Função: 2° SARGENTO / Militares na ativa
Destino: - SC
Período: 22/11/2022 - 22/11/2022
Motivo: Apresentação de arma e apoio ao júri na comarca de Joinville

DIÁRIA: 2022/595
Beneficiário: MAIRA VITORIO MARTINHO
Cargo/Função: ANM - 7 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC
Período: 22/11/2022 - 22/11/2022
Motivo: Fiscalização da obra do contrato 23/2021

DIÁRIA: 2022/569
Beneficiário: LEDEMIR JOSE SAIBERT
Cargo/Função: 2° SARGENTO / Militares na ativa
Destino: - SC
Período: 22/11/2022 - 22/11/2022
Motivo: Apresentar arama em sessão do Júri

DIÁRIA: 2022/559
Beneficiário: FREDOLINO ROECKER
Cargo/Função: ANM - 9 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: SANTA CECÍLIA - SC
Período: 21/11/2022 - 22/11/2022
Motivo: FISCALIZAÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

DIÁRIA: 2022/609
Beneficiário: VIVIANE BATISTA DE MORAES

Cargo/Função: ANS - 12 / Assistente Social
Destino: LAGES - SC
Período: 16/11/2022 - 16/11/2022
Motivo: Regime de Cooperação

DIÁRIA: 2022/618
Beneficiário: MATHEUS ERPEN BENINCÁ
Cargo/Função: ANS - 10 / Engenheiro Civil
Destino: CAMPO ERÊ - SC
Período: 22/11/2022 - 23/11/2022
Motivo: Fiscalização das obras dos Fóruns de Campo Erê e Mondaí.

DIÁRIA: 2022/610
Beneficiário: JOAO PAULO SILVEIRA
Cargo/Função: ANS - 11 / Engenheiro Civil
Destino: SANTA CECÍLIA - SC
Período: 21/11/2022 - 22/11/2022
Motivo: Santa Cecília, Lebon Régis, Curitibanos e Correia Pinto.

DIÁRIA: 2022/611
Beneficiário: DANIEL HENRIQUE BORGO
Cargo/Função: ANS - 11 / Oficial de Justica e Avaliador
Destino: URUBICI - SC
Período: 22/11/2022 - 23/11/2022
Motivo: Cooperação em Urubici

DIÁRIA: 2022/613
Beneficiário: DANIEL HENRIQUE BORGO
Cargo/Função: ANS - 11 / Oficial de Justica e Avaliador
Destino: URUBICI - SC
Período: 28/11/2022 - 29/11/2022
Motivo: Cooperação em Urubici

DIÁRIA: 2022/615
Beneficiário: CHARLENE DAIANA DUGGEN
Cargo/Função: ANM - 8 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
Período: 17/11/2022 - 17/11/2022
Motivo: Ressarcimento de deslocamento para capacitação junto à Academia Judicial

DIÁRIA: 2022/630
Beneficiário: FREDOLINO ROECKER
Cargo/Função: ANM - 9 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: PINHALZINHO - SC
Período: 28/11/2022 - 01/12/2022
Motivo: fiscalização serviços de manutenção

DIÁRIA: 2022/626
Beneficiário: ANTONIO CARLOS FILOMENO MACHADO
Cargo/Função: ANM - 9 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: ITAJAÍ - SC
Período: 28/11/2022 - 02/12/2022
Motivo: Realizar auditorias do FRJ nos Cartórios de Itajaí e Itapema

DIÁRIA: 2022/625
Beneficiário: RAPHAEL MENDES BARBOSA
Cargo/Função: JUIZ DE ENTRANCIA ESPECIAL / Juiz de Direito de Entrancia Especial
Destino: LAGES - SC
Período: 23/11/2022 - 23/11/2022
Motivo: Presidir sessão do Tribunal do Júri

DIÁRIA: 2022/629
Beneficiário: RENATO LUCKNER GOULART
Cargo/Função: ANM - 9 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: JOINVILLE - SC
Período: 21/11/2022 - 21/11/2022
Motivo: Conduzir Desembargador

DIÁRIA: 2022/634
Beneficiário: MARCELO BERENSTEIN
Cargo/Função: ANS - 12 / Oficial de Justica
Destino: JARAGUÁ DO SUL - SC
Período: 28/11/2022 - 29/11/2022
Motivo: Cooperação na comarca conforme autorizado em processo administrativo

DIÁRIA: 2022/607
Beneficiário: SANDREI DE SOUZA
Cargo/Função: ANM - 8 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC
Período: 18/11/2022 - 18/11/2022
Motivo: MUDANÇA DE MAGISTRADOS (DE BALNEÁRIO CAMBORIU PARA BOM RETIRO E DE BOM RETIRO PARA TIJUCAS)

DIÁRIA: 2022/646
Beneficiário: VIVIANE BATISTA DE MORAES
Cargo/Função: ANS - 12 / Assistente Social
Destino: LAGES - SC
Período: 28/11/2022 - 29/11/2022
Motivo: Regime de Cooperação

DIÁRIA: 2022/644
Beneficiário: VIVIANE BATISTA DE MORAES
Cargo/Função: ANS - 12 / Assistente Social
Destino: - SC
Período: 21/11/2022 - 22/11/2022
Motivo: Regime de Cooperação

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

RELAÇÃO Nº 995/2022

Afastamentos com Concessão de Diárias

(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

Beneficiário	Cargo/Função	Destino	Período Inicial	Período Final	Motivo
GILVANIO PAULO FURLANETTO	AGENTE DA AUTORIDADE POLICIAL	Seara - SC	09/11/2022	10/11/2022	Visita Técnica

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

RELAÇÃO Nº 996/2022

Afastamentos com Concessão de Diárias

(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

Beneficiário	Cargo/Função	Destino	Período Inicial	Período Final	Motivo
VANDERLEI RIBEIRO DA ROSA	OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR	Videira - SC	11/11/2022	11/11/2022	Cumprimento de mandados na área do Oficialato da Justiça
CLENECI MARIA PEREIRA DIAS	COMISSÁRIO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	São Miguel do Oeste - SC	12/11/2022	12/11/2022	Cumprimento de mandados na área do Oficialato da Justiça
CLENECI MARIA PEREIRA DIAS	COMISSÁRIO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	Descanso - SC	13/11/2022	13/11/2022	Cumprimento de mandados na área do Oficialato da Justiça

Edital de Intimação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS FINAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE TAXA DE SERVIÇOS JUDICIAIS/DESPESAS PROCESSUAIS
PRAZO: 30 DIAS
RELAÇÃO Nº 0314/2022
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos da Lei nº 17.654/2018, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento da taxa de serviços judiciais/despesas processuais, cientes de que não o fazendo, os respectivos débitos poderão ser encaminhados ao protesto extrajudicial ou à inscrição em dívida ativa, bem como gerar restrição à emissão de certidão negativa estadual. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DEVEDOR: ADEMAR CONCER
Processo nº: 09018038920148240282
Guia nº: 2244327
Comarca: 2ª Vara da Comarca de Jaguaruna
Valor do Débito: R$ 130,79 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: ADEMAR RONSON
Processo nº: 09077848720108240008
Guia nº: 2126881
Comarca: 2ª Vara da Fazenda Púb. e Vara Reg. de Execuções Fis. Est. da Comarca de Blumenau
Valor do Débito: R$ 134,88 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: Adilson Borges da Silva
Processo nº: 50009118320218240021
Guia nº: 2305287
Comarca: Vara Única da Comarca de Cunha Porã
Valor do Débito: R$ 266,85 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: ADOLAR DO AMARAL
Processo nº: 50005623920208240143
Guia nº: 2262573
Comarca: Vara Única da Comarca de Rio do Campo
Valor do Débito: R$ 421,32 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: ALANA ZAGONEL
Processo nº: 50015146020228240074
Guia nº: 2296013
Comarca: 2ª Vara da Comarca de Trombudo Central
Valor do Débito: R$ 279,08 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: ALEXANDRE ROGERIO ANACLETO
Processo nº: 50017571920218240048
Guia nº: 2288615
Comarca: Vara Única da Comarca de Penha
Valor do Débito: R$ 468,18 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: ALMEIDA DANNEHL FACCAO LTDA
Processo nº: 50486651520218240023
Guia nº: 2306241
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R$ 306,27 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: AMARO MARCELO MARTINS
Processo nº: 00059948220078240078
Guia nº: 2306596
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R$ 128,18 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: Anajara Tatiana Fortes
Processo nº: 09000631920138240125
Guia nº: 2254195
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R$ 398,94 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: Anderson Raasch
Processo nº: 50023322020198240073
Guia nº: 2301060
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Timbó
Valor do Débito: R$ 1.263,42 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: ANELORE SEMLJANOS
Processo nº: 08043822620128240038
Guia nº: 2267312
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R$ 157,12 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: ANTONIO CARLOS DA SILVA
Processo nº: 50002445520178240048
Guia nº: 2262235
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Balneário Piçarras
Valor do Débito: R$ 244,40 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: ANTONIO SULENTA
Processo nº: 50292102520228240930
Guia nº: 2314836
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R$ 61,96 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: ARNALDO APOLINARIO JOAO
Processo nº: 50002674120148240004
Guia nº: 2311807
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Araranguá
Valor do Débito: R$ 49,86 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: ARTEFATOS WIEBLING LTDA/
Processo nº: 00009045119998240021
Guia nº: 2306051
Comarca: Vara Única da Comarca de Cunha Porã
Valor do Débito: R$ 112,17 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: Atilio Rossi
Processo nº: 50055815320198240113
Guia nº: 2249930
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R$ 324,09 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: AURELINO DE SOUZA
Processo nº: 00321190820108240038
Guia nº: 2249341
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R$ 265,67 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: AVELINA MARTINS FELISBINO
Processo nº: 00232767320108240064
Guia nº: 2310326
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R$ 217,11 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Processo nº: 50009443420218240034
Guia nº: 2303494
Comarca: Vara Única da Comarca de Itapiranga
Valor do Débito: R$ 890,86 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Processo nº: 50039454020218240062
Guia nº: 2296766
Comarca: 2ª Vara da Comarca de São João Batista
Valor do Débito: R$ 101,91 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: BARBARA CRISTIANE DA SILVA ANTUNES
Processo nº: 09082895220188240023
Guia nº: 2300748
Comarca: Vara de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R$ 244,22 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: BRUNO DOS SANTOS
Processo nº: 50013747020228240027
Guia nº: 2254131
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Ibirama
Valor do Débito: R$ 166,83 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: CARLOS EDUARDO KUJAVA
Processo nº: 50279114120208240038
Guia nº: 2310141
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R$ 82,68 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: CARLOS G. AULER EIRELI
Processo nº: 50015120420218240017
Guia nº: 2233036
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R$ 108,33 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: Carlos Guilherme Renne
Processo nº: 50765772120208240023
Guia nº: 2260842
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R$ 339,79 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: CARLOS ROBERTO COPATTI
Processo nº: 00134492620078240005
Guia nº: 2260918
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R$ 252,23 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: CASSIO COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA
Processo nº: 08002352020138240038
Guia nº: 2249269
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R$ 223,35 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: CELIA ZAMPIERI
Processo nº: 50027804120228240023
Guia nº: 2307017
Comarca: Vara de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R$ 339,21 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: CELIO SOARES DOS SANTOS
Processo nº: 09014293120118240039
Guia nº: 2309888
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Estaduais da Comarca de Lages
Valor do Débito: R$ 130,79 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: CLANDIO RADTKE
Processo nº: 50481755620228240023
Guia nº: 2314202
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R$ 307,33 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: COMERCIAL DE LANCHES SOLUCAO LTDA
Processo nº: 50020114820138240023
Guia nº: 2260702
Comarca: 5ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R$ 167,25 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: COMPANHIA DE EMPREENDIMENTOS MINAS GERAIS
Processo nº: 00162749820118240005
Guia nº: 2309851
Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú
Valor do Débito: R$ 4.496,88 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: CRG - OPERACOES DE TERMINAIS DE GARUVA LTDA
Processo nº: 50000106220098240013
Guia nº: 2314670
Comarca: Vara Única da Comarca de Campo Erê
Valor do Débito: R$ 181,70 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: CRISTIAN SILVA MARQUEZI
Processo nº: 08011584620138240038
Guia nº: 2305773
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R$ 181,75 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: Daniel Simao Barbosa
Processo nº: 50006502320228240009

Guia nº: 2304960
Comarca: Vara Única da Comarca de Bom Retiro
Valor do Débito: R$ 336,48 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: DARCI CASTAGNA
Processo nº: 50012522620188240018
Guia nº: 2265662
Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Chapecó
Valor do Débito: R$ 96,74 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: De Pieri Clivati Construtora e Incorporadora Ltda
Processo nº: 00027704020028240005
Guia nº: 2241481
Comarca: Vara da Fazenda Pública da Comarca de Balneário Camboriú
Valor do Débito: R$ 505,70 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: Desktop Center Produtos e Serviços de Informática Ltda
Processo nº: 00002063320108240062
Guia nº: 2295009
Comarca: 2ª Vara da Comarca de São João Batista
Valor do Débito: R$ 396,60 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: DESTAK SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA - ME
Processo nº: 50038440920198240018
Guia nº: 2268755
Comarca: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó
Valor do Débito: R$ 147,94 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: Douglas Ricardo de Andrade
Processo nº: 50009198020138240008
Guia nº: 2257227
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau
Valor do Débito: R$ 53,08 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: DUPRE MERCADO EIRELI
Processo nº: 50026774020208240076
Guia nº: 2292423
Comarca: Vara Única da Comarca de Turvo
Valor do Débito: R$ 90,31 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: EDIMAR PACHECO ESTEVAM
Processo nº: 03016454420188240282
Guia nº: 2290492
Comarca: 2ª Vara da Comarca de Jaguaruna
Valor do Débito: R$ 187,69 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: EDIVALDO FERREIRA DA SILVA
Processo nº: 50941438020208240023
Guia nº: 2271995
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R$ 283,73 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: ELISE ROHRBACHER
Processo nº: 50292096120208240008
Guia nº: 2264558
Comarca: 1ª Vara da Fazenda Púb., Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Blumenau
Valor do Débito: R$ 349,43 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: ELIZANDRA HENRICH
Processo nº: 50897568520218240023
Guia nº: 2247000
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R$ 267,99 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA SERMOBRA LTDA
Processo nº: 00027302220078240025
Guia nº: 2259672
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R$ 140,62 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: ERNESTINA ANNA VARGAS
Processo nº: 09015202720188240282
Guia nº: 2292244
Comarca: 2ª Vara da Comarca de Jaguaruna
Valor do Débito: R$ 110,25 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: Everaldo Carmargo dos Santos
Processo nº: 09002362720168240064
Guia nº: 2312066
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R$ 212,52 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: Fabio Oswald
Processo nº: 50034006420208240042
Guia nº: 2301014
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Maravilha
Valor do Débito: R$ 287,25 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: FELIPE BLASIUS FERREIRA
Processo nº: 50014965120228240070
Guia nº: 2279933
Comarca: Vara Única da Comarca de Taió
Valor do Débito: R$ 389,04 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: FENIX RIO PROMOTORA DE VENDAS EIRELI
Processo nº: 03077427020188240020
Guia nº: 2312160
Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Criciúma
Valor do Débito: R$ 289,26 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: FRANCISCO FERNANDES CRUCHINHO LELE
Processo nº: 00139140920028240038
Guia nº: 2275924
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R$ 169,64 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: Garuva Tecnologia em Transformação de Metais Ltda EPP
Processo nº: 03068752320188240038
Guia nº: 2258525
Comarca: 5ª Vara Cível da Comarca de Joinville
Valor do Débito: R$ 60,96 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: GERALDI & GERALDI LTDA
Processo nº: 00050080220138240052
Guia nº: 2309580
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Porto União
Valor do Débito: R$ 138,66 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: GILMAR ANTONIO GOLLO
Processo nº: 50019844120208240081
Guia nº: 2292715
Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Chapecó
Valor do Débito: R$ 31,75 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: GRACIELE GESSNER BASSANI
Processo nº: 50011797820218240073
Guia nº: 2307123
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Timbó
Valor do Débito: R$ 359,60 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: ILIZETE PEREIRA DOS SANTOS
Processo nº: 03013573020158240047
Guia nº: 2279364
Comarca: Vara Única da Comarca de Papanduva

Valor do Débito: R$ 235,86 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: ILIZEU GOMES
Processo nº: 00026783720188240026
Guia nº: 2314629
Comarca: 2ª Vara da Comarca de Guaramirim
Valor do Débito: R$ 178,44 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: INDUSTRIA DE MADEIRAS GRANZA LTDA
Processo nº: 50006086220198240143
Guia nº: 2276949
Comarca: Vara Única da Comarca de Rio do Campo
Valor do Débito: R$ 158,22 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: INGOMAR KLUG
Processo nº: 00016544720068240073
Guia nº: 2253511
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Timbó
Valor do Débito: R$ 39,41 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: ITALI MOVEIS SOB MEDIDA LTDA
Processo nº: 50063462420198240113
Guia nº: 2304568
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R$ 323,71 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: JAIRO BECKER
Processo nº: 09022730320198240038
Guia nº: 2250180
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R$ 158,59 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: JANDIR ROSSONI
Processo nº: 50003705120218240053
Guia nº: 2281439
Comarca: Vara Única da Comarca de Quilombo
Valor do Débito: R$ 112,08 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: JAVA ASSIS DA COSTA
Processo nº: 50135273620208240018
Guia nº: 2260471
Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Chapecó
Valor do Débito: R$ 160,93 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: JELSON RODOLFO
Processo nº: 00045401320138240028
Guia nº: 2310124
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R$ 1.173,71 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: JOANILSON VITORIO SCHMIDT
Processo nº: 50017896520228240023
Guia nº: 2287267
Comarca: Vara de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R$ 314,64 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: JOAQUIM LADISLAU PIRES
Processo nº: 00015558420088240048
Guia nº: 2303178
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R$ 570,12 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: Joel Souza da Silva
Processo nº: 03009646020188240028
Guia nº: 2309668
Comarca: 2ª Vara da Comarca de Içara
Valor do Débito: R$ 193,89 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: JOSE BORGES
Processo nº: 00032173620148240028
Guia nº: 2312818
Comarca: 2ª Vara da Comarca de Içara
Valor do Débito: R$ 45,28 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: JOSE DOS PASSOS CORREA
Processo nº: 09052695320188240023
Guia nº: 2312145
Comarca: Vara de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R$ 273,35 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: JOSE LUIZ AVILOFF
Processo nº: 50020463520218240085
Guia nº: 2281746
Comarca: Vara Única da Comarca de Coronel Freitas
Valor do Débito: R$ 300,32 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: JOSE VILBERTO EDUARDO
Processo nº: 50913070320218240023
Guia nº: 2234633
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R$ 268,62 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: JOSE WANDERSON DOS SANTOS
Processo nº: 50078123920228240019
Guia nº: 2306191
Comarca: Vara da Família, Órfãos, Sucessões e Infância e Juventude da Comarca de Concórdia
Valor do Débito: R$ 1.105,85 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: JOSEMAR DERETTI
Processo nº: 50000473320228240143
Guia nº: 2281608
Comarca: Vara Única da Comarca de Rio do Campo
Valor do Débito: R$ 90,17 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: JOSIEL PEREIRA
Processo nº: 50005347320228240055
Guia nº: 2253962
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Rio Negrinho
Valor do Débito: R$ 43,23 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: Jovani Indústria e Comércio de Malhas Ltda.
Processo nº: 00001145219928240073
Guia nº: 2297478
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Timbó
Valor do Débito: R$ 136,14 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: Jussara Berenice da Silva
Processo nº: 50913200220218240023
Guia nº: 2237284
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R$ 268,62 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: JUSSARA MARIA NERVIS
Processo nº: 03098273520188240018
Guia nº: 2253780
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Chapecó
Valor do Débito: R$ 49,09 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: LAURO DOS ANJOS
Processo nº: 09071413420138240038
Guia nº: 2306034
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R$ 231,75 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: LAVACAO E BORRACHARIA DO KALICA LTDA
Processo nº: 03012980220178240070
Guia nº: 2292719
Comarca: Vara Única da Comarca de Taió
Valor do Débito: R$ 204,68 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: LEANDRO MACHADO DE MIRANDA
Processo nº: 00571760420058240038
Guia nº: 2300717
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R$ 302,64 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: LEO COELHO GONCALVES
Processo nº: 09013933120148240282
Guia nº: 2292958
Comarca: 2ª Vara da Comarca de Jaguaruna
Valor do Débito: R$ 106,16 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: LIDIO VIEIRA DA SILVA
Processo nº: 00012895020148240028
Guia nº: 2273149
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R$ 211,89 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: Lourdes Aparecida de Souza Cidade
Processo nº: 00004402020068240235
Guia nº: 2305528
Comarca: Vara Única da Comarca de Herval d Oeste
Valor do Débito: R$ 106,88 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: LUIS CARLOS DIAS DE OLIVEIRA
Processo nº: 50000324120128240070
Guia nº: 2257570
Comarca: Vara Única da Comarca de Taió
Valor do Débito: R$ 150,85 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: LUIZ CARLOS PLINIO DE MIRANDA
Processo nº: 00021287820138240103
Guia nº: 2300164
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R$ 43,16 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: LUIZ CLAUDIO VIEIRA DOS SANTOS
Processo nº: 50033937620228240018
Guia nº: 2232921
Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Chapecó
Valor do Débito: R$ 53,80 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: MAICON JUNIOR FERRARINI
Processo nº: 50094201220218240018
Guia nº: 2265513
Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó
Valor do Débito: R$ 284,83 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: Malcon Gustavo Tonini
Processo nº: 00002063320108240062
Guia nº: 2295010
Comarca: 2ª Vara da Comarca de São João Batista
Valor do Débito: R$ 396,60 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: Manuela Barth Groni
Processo nº: 50010412520158240008
Guia nº: 2265588
Comarca: 1ª Vara da Fazenda Púb., Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Blumenau
Valor do Débito: R$ 234,99 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: MARCIA PUCCINI VIEIRA
Processo nº: 03021323820188240080
Guia nº: 2258591
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Xanxerê
Valor do Débito: R$ 850,55 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: MARCIANO RIBEIRO
Processo nº: 50010491220198240218
Guia nº: 2252919
Comarca: Vara Única da Comarca de Catanduvas
Valor do Débito: R$ 6.585,39 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: MARIA AMONICA DE SOUZA ROSSO
Processo nº: 00006757120098240076
Guia nº: 2216764
Comarca: Vara Única da Comarca de Turvo
Valor do Débito: R$ 459,63 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: MARIA JUDITE DA SILVA
Processo nº: 50464364820228240023
Guia nº: 2314274
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R$ 283,75 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: Maria Verissimo Gomes
Processo nº: 50064257420228240023
Guia nº: 2249139
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R$ 290,52 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: MARIO BUENO
Processo nº: 09051419020158240038
Guia nº: 2286220
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R$ 154,64 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: MARIO NASCIMENTO ANDRADE
Processo nº: 50007409520208240075
Guia nº: 2291406
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Tubarão
Valor do Débito: R$ 44,92 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: MARISTELA STEFFMAN
Processo nº: 50024909720198240001
Guia nº: 2281588
Comarca: Vara Única da Comarca de Abelardo Luz
Valor do Débito: R$ 306,35 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: MASSA FALIDA DE BUSSCAR ONIBUS S.A.
Processo nº: 00286236320138240038
Guia nº: 2305659
Comarca: 5ª Vara Cível da Comarca de Joinville
Valor do Débito: R$ 128,84 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: MATHEUS ALVES DA SILVA
Processo nº: 50009742420228240070
Guia nº: 2271094
Comarca: Vara Única da Comarca de Taió
Valor do Débito: R$ 102,18 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: M.C. INDUSTRIA DE BISCOITOS LTDA
Processo nº: 00012001920128240021
Guia nº: 2308142
Comarca: Vara Única da Comarca de Cunha Porã
Valor do Débito: R$ 509,26 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: MICHEL BOTTAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI
Processo nº: 50629911420208240023
Guia nº: 2306718
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e

Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R$ 340,81 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: MICHEL FERNANDO GUSSULI BORBA
Processo nº: 50005264920228240006
Guia nº: 2299107
Comarca: 2ª Vara da Comarca de Barra Velha
Valor do Débito: R$ 315,09 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: MIRIAM VAICA PRIPRA
Processo nº: 50089043520228240930
Guia nº: 2249061
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R$ 517,83 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: MIRIAN WALTER ZAPELINI
Processo nº: 09001684520168240010
Guia nº: 2270499
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R$ 833,27 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: MOACIR PIOVESANI
Processo nº: 00012001920128240021
Guia nº: 2308143
Comarca: Vara Única da Comarca de Cunha Porã
Valor do Débito: R$ 509,26 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: Mrm Papeis e Produtos Metálicos Ltda
Processo nº: 50170747820208240020
Guia nº: 2299876
Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Criciúma
Valor do Débito: R$ 110,92 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: NELI TERESINHA MACHADO
Processo nº: 03055614520178240113
Guia nº: 2305661
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R$ 174,16 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: NELSI MATTOS DONADELLO
Processo nº: 03084032620168240018
Guia nº: 2243639
Comarca: 1ª Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Chapecó
Valor do Débito: R$ 134,96 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: NOVO CONCEITO ARQUITETURA & CONSTRUÇÃO LTDA
Processo nº: 03071462520188240008
Guia nº: 2249092
Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Blumenau
Valor do Débito: R$ 1.601,35 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: O. I. M. Empreendimento Agropecuário Ltda.
Processo nº: 00113926720068240038
Guia nº: 2280306
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R$ 344,83 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: ODAIR RECH
Processo nº: 50016333920218240144
Guia nº: 2291244
Comarca: Vara Única da Comarca de Rio do Oeste
Valor do Débito: R$ 267,44 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: Odilon Siqueira Cardoso
Processo nº: 50066888520198240064
Guia nº: 2310333
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R$ 325,26 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: Og Souza Wanderlei
Processo nº: 00002262920018240033
Guia nº: 2290644
Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Itajaí
Valor do Débito: R$ 99,98 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: OLIBIO CATARINA
Processo nº: 09066615120168240038
Guia nº: 2297627
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R$ 157,12 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: PAULO CESAR ANTUNES
Processo nº: 03018712820198240019
Guia nº: 2310769
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Concórdia
Valor do Débito: R$ 45,12 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: PAULO CESAR DE BARROS
Processo nº: 03136193120178240018
Guia nº: 2296121
Comarca: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó
Valor do Débito: R$ 197,14 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: PEDRO PEREIRA DA CUNHA
Processo nº: 09102739420168240038
Guia nº: 2258474
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R$ 154,64 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: PEIXE URBANO WEB SERVICOS DIGITAIS LTDA
Processo nº: 50148190720218240023
Guia nº: 2303142
Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R$ 44,68 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: PELOCHE ARTEFATOS DE COUROS LTDA
Processo nº: 00012201120028240037
Guia nº: 2279816
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Joaçaba
Valor do Débito: R$ 431,05 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: R & D PHILIPPSEN TERRAPLANAGEM LTDA
Processo nº: 50016394020218240049
Guia nº: 2267107
Comarca: Vara Única da Comarca de Pinhalzinho
Valor do Débito: R$ 56,39 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: RAFAEL SILVA DE BRITO
Processo nº: 00019490520188240028
Guia nº: 2303513
Comarca: Vara Criminal da Comarca de Içara
Valor do Débito: R$ 302,19 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: RAFAELA LUDWIG
Processo nº: 50611718620228240023
Guia nº: 2310414
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R$ 280,64 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: RANGEL GRAZIENE ALVES
Processo nº: 09010115120188240006
Guia nº: 2300364
Comarca: 2ª Vara da Comarca de Barra Velha

Valor do Débito: R$ 261,84 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: RAPHAEL PACHECO MORAES
Processo nº: 09076884020148240038
Guia nº: 2286255
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R$ 205,26 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: Regiane Franchini
Processo nº: 50022814020208240019
Guia nº: 2314018
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Concórdia
Valor do Débito: R$ 295,77 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: REGINALDO TAVARES FERREIRA
Processo nº: 09036666020198240038
Guia nº: 2314786
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R$ 247,75 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: RENE MIGUEL ELY
Processo nº: 00001487619988240021
Guia nº: 2068387
Comarca: Vara Única da Comarca de Cunha Porã
Valor do Débito: R$ 597,23 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: RIO PEQUENO ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA
Processo nº: 50491911620208240023
Guia nº: 2237683
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R$ 296,89 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: ROSANGELA DA SILVA LAMMEL
Processo nº: 51047684220218240023
Guia nº: 2270919
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R$ 266,50 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: SANDRA APARECIDA POSSIDONIO
Processo nº: 50021172220198240048
Guia nº: 2263982
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R$ 351,32 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: Saulo de Souza
Processo nº: 03042294320178240113
Guia nº: 2312789
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R$ 144,55 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: SEBASTIAO MANOEL FRANCELINO
Processo nº: 03002398620168240078
Guia nº: 2284095
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R$ 122,62 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: SEBASTIAO MANOEL FRANCELINO
Processo nº: 03009852220148240078
Guia nº: 2262621
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R$ 97,10 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: Security Systems Ltda-me
Processo nº: 03023566920168240007
Guia nº: 2299854
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Biguaçu
Valor do Débito: R$ 122,39 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: SELENE PEREIRA
Processo nº: 00037763320048240031
Guia nº: 2229538
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Indaial
Valor do Débito: R$ 132,60 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: SERGIO RODRIGUES PEREIRA
Processo nº: 50125601420208240075
Guia nº: 2272655
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Tubarão
Valor do Débito: R$ 52,83 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: SERV PECAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LIMITADA
Processo nº: 09013520520158240064
Guia nº: 2313474
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R$ 122,53 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: SIDINEI LUNARDI
Processo nº: 50033233520208240081
Guia nº: 2258504
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Xaxim
Valor do Débito: R$ 286,66 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: SILVA & SILVA - TERRAPLANAGEM E SANEAMENTO LTDA
Processo nº: 00012895020148240028
Guia nº: 2273147
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R$ 211,89 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: SILVIA INES DUFECH GIMENO
Processo nº: 50152068520228240023
Guia nº: 2288678
Comarca: Vara de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R$ 443,03 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: SILVIA INES DUFECH GIMENO
Processo nº: 09221721320118240023
Guia nº: 2274158
Comarca: Vara de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R$ 528,49 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: SILVIA INES DUFECH GIMENO
Processo nº: 09126404920108240023
Guia nº: 2288005
Comarca: Vara de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R$ 312,39 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: Solange Machado
Processo nº: 50002979020228240135
Guia nº: 2300907
Comarca: Vara Criminal da Comarca de Navegantes
Valor do Débito: R$ 236,24 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: SULBRASIL REPRESENTACOES EIRELI
Processo nº: 50049786020198240054
Guia nº: 2309723
Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R$ 119,90 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: SULBRASIL REPRESENTACOES EIRELI
Processo nº: 09007772220188240054
Guia nº: 2310338
Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul
Valor do Débito: R$ 271,63 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: TAINE NAZARETH SELISTRE CARLOMAGNO
Processo nº: 50100086720228240023
Guia nº: 2307920
Comarca: Vara de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R$ 345,33 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: TEREZINHA DE ANDRADE AMARAL
Processo nº: 09104723720128240045
Guia nº: 2299329
Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Palhoça
Valor do Débito: R$ 130,79 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: TORK COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA
Processo nº: 50044785720218240075
Guia nº: 2312294
Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Tubarão
Valor do Débito: R$ 44,59 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: VALDIR SCHADE
Processo nº: 50219449420198240023
Guia nº: 2282455
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R$ 321,58 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: VALMOR AMORIM
Processo nº: 09080070820148240038
Guia nº: 2306040
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R$ 157,12 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: VERA MARIA AMBONI LANGER
Processo nº: 09024427820188240020
Guia nº: 2311700
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R$ 227,04 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: Vida Nova Plasticos Ltda Me
Processo nº: 50036123120218240081
Guia nº: 2251869
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Xaxim
Valor do Débito: R$ 271,67 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: Vilmar de Sant'anna
Processo nº: 09042059420178240038
Guia nº: 2305763
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R$ 231,75 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: VILMAR RIBEIRO
Processo nº: 50014650420148240008
Guia nº: 2244556
Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Blumenau
Valor do Débito: R$ 178,44 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: VITOR ESPINDULA MARTINS
Processo nº: 50048806020218240004
Guia nº: 2264748
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Araranguá
Valor do Débito: R$ 561,76 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: VITOR REDEL GOELZER LANCHONETE
Processo nº: 51047380720218240023
Guia nº: 2213061
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R$ 267,27 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: WILSON DEFREIN
Processo nº: 50000578820228240010
Guia nº: 2262172
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte
Valor do Débito: R$ 290,75 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: Wilson Luiz Ribeiro
Processo nº: 00038378920118240016
Guia nº: 2299352
Comarca: 2ª Vara da Comarca de Capinzal
Valor do Débito: R$ 220,11 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

DEVEDOR: ZEFERINO CARDOSO FILHO
Processo nº: 50472624520208240023
Guia nº: 2314394
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R$ 296,17 / Data do Cálculo: 21/11/2022.

Diretoria de Material e Patrimônio

Extrato

EXTRATO DO ADITIVO N. 60/2021.013, DO CONTRATO N. 60/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA ARRUDA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. EPP.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Ficam majorados os valores da terceira parcela (saldo da medição), da quarta parcela e da quinta parcela (medição parcial) do Contrato 60/2021, a fim de restabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro, concedendo-se revisão no importe de R$ 164.306,49 (cento e sessenta e quatro mil trezentos e seis reais e quarenta e nove centavos), observando-se que este valor não será objeto do reajustamento contratual a ser concedido em novembro de 2022. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 17 de novembro de 2022. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo. ARRUDA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. EPP - SONIA MARIA ESSIG DE ARRUDA - Sócia-administradora.

EXTRATO DO ADITIVO N. 111/2017.010, DO CONTRATO N. 111/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA PROJEPOWER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. EPP.

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado excepcionalmente até 30 de julho de 2023 ou até o advento da nova contratação, tratada no Processo n. 0037549-73.2021.8.24.0710, ocorrer primeiro, o prazo estabelecido no inciso I da cláusula décima sexta do contrato ora aditado. Assegura-se à contratada o direito ao reajuste de valores a partir de 24.4.2023. DO VALOR ESTIMADO DA PRORROGAÇÃO: R $9.708.368,03 (nove milhões, setecentos e oito mil trezentos e sessenta e oito reais

e três centavos). DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes deste aditivo correrão à conta do orçamento da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado, classificação funcional programática 02 061 0931.0162.12477, natureza da despesa 3.3.90.39, com recursos oriundos do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, para o exercício de 2022. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente aditivo para o exercício de 2023 constará da proposta de Lei Orçamentária Anual do Órgão 03000 - Tribunal de Justiça do Estado - do referido exercício financeiro. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 21 de novembro de 2022. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo. PROJEPOWER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. EPP - JOSÉ DAIL CRUZ - Sócio-administrador.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇAO TÉCNICA N. 47/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

DO OBJETO: O presente acordo de cooperação tem por objeto a criação da Escola dos Escreventes, no desiderato de capacitar notários, registradores, escreventes, auxiliares, magistrados, assessores jurídicos e analistas judiciários em matérias e temas afetos à atividade extrajudicial, inclusive a respeito de critérios e métodos de fiscalização da prática de atos cartoriais. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Este instrumento não implica nenhum ônus financeiro mútuo aos partícipes, sendo que eventuais despesas necessárias e imprescindíveis para a realização de eventos listados na Cláusula segunda serão custeados com recursos próprios da ANOREG/SC. DA VIGÊCIA: O prazo de vigência do presente acordo é de 3 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, se houver interesse dos cooperantes. Florianópolis, 21 de novembro de 2022. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - JOÃO HENRIQUE BLASI - Presidente. ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA - RENATO MARTINS SILVA - Presidente.

Resultado

TOMADA DE PREÇOS N. 130/2022

REFORMA PARCIAL DO FÓRUM DA COMARCA DE CAÇADOR
RESULTADO DA FASE HABILITAÇÃO

Na forma do § 1º do art. 109 da Lei n. 8.666, de 21-6-1993, comunicamos que a licitação epigrafada foi julgada. Em razão de ter cumprido o estabelecido no edital, a Comissão considera a seguinte empresa habilitada:

JOSIANY NOVACKI CLETO LTDA.

E, em razão de não ter cumprido o estabelecido no edital, a Comissão considera a seguinte empresa inabilitada:

PROJEPOWER - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Por fim, disponibiliza-se o QR Code para consulta do parecer:

Florianópolis, 22 de novembro de 2022.
Douglas Rego das Neves
Presidente da Comissão

Diretoria de Gestão de Pessoas

Portaria

PORTARIA DGP N. 1709 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Readapta servidor, em prorrogação.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da atribuição conferida pelo artigo 2º da Resolução GP n. 18/2006, alterada pela Resolução GP n. 2/2010, e considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0037777-14.2022.8.24.0710, RESOLVE:

Art. 1º Fica readaptado, em prorrogação, nos termos do artigo 35, caput, §1º, da Lei n. 6745/1985, PAULO RICARDO TONIAZZO VARGAS, matrícula 41495, ocupante do cargo de Oficial de Justiça e Avaliador, lotado na Comarca de Concórdia, no período de 25-9-2022 a 31-12-2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas Veit Braun
Diretor de Gestão de Pessoas

Comarcas

Capital - Norte da Ilha

Direção do Foro - Portaria

A DOUTORA TAYNARA GOESSEL, JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DO NORTE DA ILHA - COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a incumbência constitucional e legal do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO a atribuição correicional do Juiz Diretor do Foro no âmbito das serventias extrajudiciais, conforme determinado pelo artigo 12 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento n. 18 de 19 de dezembro de 2018, da e. Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina;

RESOLVE

Art. 1º - DEFINIR o calendário das correições ordinárias periódicas - as quais ocorrerão sem suspensão do expediente - para o ano de 2023, nas serventias extrajudiciais vinculadas administrativamente ao Foro do Norte da Ilha, conforme segue:

SERVENTIA	DATA DA CORREIÇÃO
Escrivania de Paz do Distrito de Canasvieiras	13 a 17 de março
Escrivania de Paz do Distrito de Ratones	10 a 14 de abril
Escrivania de Paz do 4º Subdistrito da Trindade	08 a 12 de maio
Escrivania de Paz do Distrito de Barra da Lagoa	12 a 16 de junho
Escrivania de Paz do Distrito de Ingleses do Rio Vermelho	03 a 07 de julho
Escrivania de Paz do Distrito de Santo Antônio de Lisboa	07 a 11 de agosto
Escrivania de Paz do Distrito de Lagoa da Conceição	11 a 15 de setembro
Escrivania de Paz do Distrito de São João do Rio Vermelho	16 a 20 de outubro
Escrivania de Paz do Distrito de Cachoeira do Bom Jesus	06 a 10 de novembro

Art. 2º - DESIGNAR a data de 04 de outubro de 2023 para a realização da correição ordinária periódica na Secretaria do Foro da comarca.

Art. 3º - Informe-se à Corregedoria-Geral da Justiça, mediante registro das datas no sistema de cadastro do extrajudicial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Direção do Foro - Decisão

Correição ordinária periódica - ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE LAGOA DA CONCEIÇÃO
processo sei n. 0043157-18.2022.8.24.0710
DECISÃO
Vistos, etc.
Trata-se de relatório de Correição Ordinária Periódica n. 102095, na modalidade virtual, realizada no período de 17/10/2022 a 21/10/2022, na Escrivania de Paz do Distrito de Lagoa da Conceição, conforme art. 12 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça - CNCGJ.
Durante o procedimento foram detectadas 09 (nove) constatações pela equipe correicional, referente aos itens 1561, 50277, 50287, 50291, 80960, 50003, 50006, 50015 e 50016 (doc. 6714744).
Devidamente intimado, o delegatário apresentou a seguinte justificativa:
Perguntas 50003 e 50006 - "A Serventia já atualizou o Livro de Pacto Antenupcial no Cadastro do Portal do Extrajudicial. No tocante ao Livro de Substabelecimento, ocorreu um equívoco no cadastramento do número do livro, deveria ter sido cadastrado Livro n. 02 e foi cadastrado Livro n. 69. O erro foi devidamente sanado junto ao Órgão Censório."
Pergunta 50015 - "Esta Serventia possui uma caixa de sugestões, elogios e reclamações, conforme foro já encaminhada. Entretanto, já foi confeccionado cartaz com a indicação de serviço próprio de ouvidoria ou atendimento pessoal ao usuário no quadro da Serventia (doc. em anexo)."
Pergunta 50016 - "Conforme as informações apontadas no item acima, já foi colocado no quadro desta Serventia a orientação acerca do uso da Central de Atendimento Eletrônico da Corregedoria-Geral da Justiça."
Pergunta 1561 - "Este delegatário já tomou as devidas providências para que a escrevente Sara Vicente Martins colocasse as datas nas devidas certidões apontadas, bem como orientou para que tal ato não ocorra novamente.
Pergunta 50277 - "O registro de nascimento lavrado no Livro A - 034, fl. 208, parto ocorrido na residência da mãe, foi uma exceção à regra. No dia do aludido registro, a mãe compareceu nesta serventia com o recém nascido para realizar o registro de nascimento, e quando cobramos a presença das 02 (duas) testemunhas, a mesma mostrou-se um pouco indignada com a exigência e disse que a parteira havia informado que bastava vir até o cartório com a criança e a DNV que havia sido preenchida pela profissional, e ainda nos disse que somos o único cartório que exige testemunhas para realizar o registro. Assim, entramos em contato com outros Registradores Civis da Comarca e os mesmos disseram que dispensavam as testemunhas quando a mãe apresentava a DNV preenchida pela profissional que acompanhou o parto e que não há mais esta obrigatoriedade no Código de Normas do Estado de Santa Catarina (arts. 542 e 551). Diante deste quadro, lavramos o registro de nascimento da criança. Importante consignar que esta Serventia sempre exigiu dos pais que optam por fazer o parto domiciliar, o comparecimento das 02 (duas) testemunhas (doc. em anexo)."
Pergunta 50287 - "No Registro de Óbito apontado, deixou de constar o nome do ex-cônjuge, pois a declarante informou que sua mãe não se casou no Brasil, e desconhecia o nome do ex-marido de sua genitora, inclusive os documentos apresentados foram apenas os documentos de nascimento da falecida (doc. em anexo)."
Pergunta 50291 - "No tocante a falta de esclarecimento sobre se morte foi natural ou violenta, este delegatário, novamente, entrou em contato com a Empresa fornecedora do sistema de automação, e a mesma fez a atualização de acordo com a norma estabelecida (doc. em anexo)."
Pergunta 80960 - "Este Delegatário orientou as escreventes notariais para observarem a regra do art. 570 do CNCGJ." (doc. 6747785).
Isto posto,
Decido.
Através da Correição Ordinária Periódica, na modalidade virtual, realizada por esta Direção do Foro, foram apontadas 09 (nove) constatações em relação aos itens 1561, 50277, 50287, 50291, 80960, 50003, 50006, 50015 e 50016, as quais foram devidamente justificadas, inclusive com a apresentação de documentos que comprovam as providências tomadas pelo delegatário para adequação das irregularidades.
Com relação ao item 50277, não obstante no art. 54, 9º, da Lei n. 6.015/73 conste que no assento de nascimento deverá conter "os nomes e prenomes, a profissão e residência das duas testemunhas do assento, quando se tratar de parto ocorrido sem assistência médica em residência ou fora de unidade hospitalar ou casa de saúde", importa registrar que, nos termos do art. 7º do Provimento n. 28/2013, do Conselho Nacional de Justiça: "Sendo o registrando menor de 12 (doze) anos de idade, ficará dispensado o requerimento escrito e o comparecimento das testemunhas mencionadas neste provimento se for apresentada pelo declarante a Declaração de Nascido Vivo - DNV instituída pela Lei n. 12.662, de 5 de junho de 2012, devidamente preenchida por profissional da saúde ou parteira tradicional."
Assim, como no caso apontado na presente correição trata-se de registro de recém nascido, havendo Declaração de Nascido Vivo devidamente preenchida pela parteira, tem-se por dispensada a coleta de assinatura das testemunhas.
Diante do exposto, tendo em vista que as constatações encontradas não caracterizam dolo e/ou má fé, entendo que a medida que se impõe aponta para o arquivamento do presente relatório de correição.
Certifique-se o delegatário.
Comunique-se a e. Corregedoria Geral de Justiça.
Taynara Goessel
Diretora do Foro

Processo SEI n. 0044850-37.2022.8.24.0710
Vistos, etc.
Diante do requerimento formulado pelo procurador Roger Andrade dos Santos, OAB/SC 21.800 (doc. 6743574 e anexos 6743587, 6743603 e 6743625), e tendo em conta a ?justificativa apresentada pela Delegatária, acompanhada pela documentação relacionada à demanda e depositada na serventia até a presente data (docs. 6754183, 6761471, 6761481 e 6761490), defiro a reabertura do protocolo de Inventário Extrajudicial n. 307/2016, com a consequente prorrogação do prazo para finalização do procedimento pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 797, §§ 8º e 9º do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina.
Intimem-se.
Após, se nada mais restar requerido, arquive-se.
Taynara Goessel
Diretora do Foro

Araranguá

2ª Vara Cível - Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARARANGUÁ
2ª Vara Cível
Autos Sei n. 0044065-75.2022.8.24.0710
Tipo de processo: Extrajudicial/Cancelamento de Ato
Autor: 1º Tabelionato e Registro de Imóveis da Comarca de Araranguá
Requerido: Maximiliano Hennemann
Decisão
Vistos etc.
Não é preciso muita imaginação para vislumbrar as graves consequências que a manutenção de mais de uma matrícula sobre uma mesma área gera. Aliás, não raro, dependendo do tamanho da área, o problema ultrapassa um número limitado de particulares e se torna um problema social.

Seria absurdo conceber que uma situação absolutamente ilegal e de conhecimento do Poder Público possa se perpetuar com prejuízo a terceiros pelo simples fato de os titulares das matrículas não terem interesse em regularizar a situação.
Por isso, o STF e o CNJ já admitiram a possibilidade de cancelamento pela via administrativa da matrícula irregular (STF - MS 31156 AgR-AgR-AgR/DF, Rel. Min. Rosa Weber, 1ª Turma, j. em 04/04/2018; MS 30222/DF, Rel. Min. Rosa Weber, j. em 29/08/2016; MS 31681/DF, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, j. em 21/06/2016; CNJ - Pedido de Providências nº 0001943-67.2009.2.00.0000).
Pondero, contudo, que os precedentes foram formados em situação muito específica: os imóveis eram públicos e teriam sido indevidamente objeto de apropriação por particulares, sendo, portanto, a nulidade do título inquestionável (essa diferenciação, aliás, foi destacada pelo CNJ quando do julgamento do Pedido de Providências nº 0007368-31.2016.2.00.0000 em 01/03/2019).
Aqui a situação é diferente e, por isso, parece-me mais razoável bloquear a matrícula (com a indicação de que o bloqueio se dá em razão da duplicidade e que, em princípio, a matrícula bloqueada não é a prevalente) até que ou seja feita a retificação da área para eliminar a duplicidade (caso a matrícula não prevalente abranja pedaço de terra não inserido duplamente em outro registro) ou o interessado leve a discussão para a via judicial.
A medida não priva nenhum dos interessados da propriedade, mas impedirá que terceiros de boa-fé sejam lesados até que encontrada a solução definitiva pela via judicial ou, se o interessado optar pela retificação, administrativa.
No caso, conforme indicado pela oficial, há duplicidade de registros sobre uma mesma área, envolvendo as matrículas nº 30.581 e 51.378.
A matrícula nº 30.581, com origem na transcrição nº 31.968, foi aberta em 03/02/1987, tendo como proprietário Américo da Silva e atualmente registra a aquisição da área por Maria Amelia Mendonza Trevisol em 22/07/2009 em razão da escritura pública de compra e venda lavrada em 26/06/2009.
A segunda matrícula é a de nº 51.378, aberta em 04/09/1996, e está registrada em nome de Balneário Conventos.
É importante destacar que Balneário Conventos era proprietária do imóvel enquanto ele era objeto da transcrição nº 31.968, tendo vendido-o para Americo da Silva.
Portanto, seja porque mais recente seja porque o seu proprietário comprovadamente efetuou a venda do bem em cadeia sucessória que vai até o atual proprietário da matrícula nº 30.581, em princípio a matrícula nº 51.378 não prevalece sobre a de nº 30.581.
Assim, determino o bloqueio da matrícula de nº 51.378 que irá perdurar até ou decisão judicial determinando seu levantamento (pela inexistência de duplicidade ou pela prevalência desta matrícula em detrimento da outra) ou a retificação administrativa da área da matrícula bloqueada pelo seu titular com a eliminação da duplicidade. A averbação do bloqueio deverá mencionar a sua causa, inclusive com a prevalência da outra matrícula em detrimento da bloqueada.
Caberá ao cartório de registro de imóveis intimar o proprietário registral da matrícula atingida.
Cientifique-se o CRI.
Sem custas.
Gustavo Santos Mottola
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARARANGUÁ
2ª Vara Cível
Autos Sei n. 0036116-97.2022.8.24.0710
Tipo de processo: Extrajudicial/Suscitação de dúvida
Autor: 1º Tabelionato e Registro de Imóveis da Comarca de Araranguá
Requerido: Otávio Bertoncini Neto
Decisão

Vistos etc.
Inicialmente, é preciso lembrar o objeto do presente procedimento, como ficou claro nas duas decisões anteriores:
"É preciso que o interessado esclareça melhor sua pretensão ante a relevância para análise da competência.
Se o interessado defende que a decisão judicial (e consequente mandado) ou determinam a abertura de matrículas individuais para os lotes 18 e 20 ou dispensam a abertura de matrícula e desmembramento das áreas (o registro dar-se-ia com a instituição de condomínio), a competência para análise do pedido será do juiz do processo já que cabe a ele declarar os termos e o alcance de sua decisão. Reforço: o fundamento para se sobrepor a exigência da registradora é a força da decisão judicial.
Se, por outro lado, defende que a separação dos lotes 18 e 20 em matrículas individuais exige desmembramento e não loteamento em razão da aplicação da legislação pertinente (e não por força da decisão judicial) então a competência será minha.
Assim, intime-se o interessado para que, no prazo de dez dias, esclareça a questão, sob pena de indeferimento.
Em optando pela primeira (força da decisão judicial), remeta-se ao juiz do processo; se a opção for pela segunda, desde já determino a intimação da registradora para manifestação, dando-se, em seguida, vista ao Ministério Público."
E...
"No caso de questão relativa ao cumprimento de ordem judicial, cabe por óbvio ao magistrado que proferiu a determinação delimitar a sua força, alcance e se há ou não óbice ao seu imediato cumprimento (por exemplo, indisponibilidade de bens, penhora, bem em nome de terceiro, necessidade de prévia averbação, etc...). Afinal, trata-se de decisão judicial da qual não sou órgão revisor.
Não é sem razão que o art. 95 do Código de Organização e Divisão Judiciárias deste Estado prevê:
"Art. 95 - Compete ao juiz de direito, em matéria de registros públicos: (...) IV - decidir, salvo o caso de execução de sentença proferida por outro juiz, quaisquer dúvidas levantadas, e as consultas feitas por tabeliães e oficiais dos registros públicos.
Parágrafo único - Quando o registro, averbação e retificação resultarem de execução de sentença, o juiz competente para determinar qualquer desses atos será o do processo de execução."
Também o CNCGJ:
"Art. 421. A consulta dirigida ao juiz de registros públicos deve atender aos seguintes requisitos:
(...) III - não envolver execução de sentença proferida por outro juiz."
Assim, minha análise estará restrita a necessidade ou não de loteamento em detrimento do desmembramento.
Reforço: qualquer outra questão relativa ao cumprimento da ordem judicial deve ser apresentada ao juiz do processo."
Pois bem.
O imóvel objeto do procedimento é o de matrícula 6.731, assim descrito: "um terreno situado no loteamento Imobiliária Erechim, neste Distrito, Município e Comarca de Araranguá, neste Estado, com área de seiscentos metros quadrados (600,00mts/2), ou sejam vinte e quatro (24) metros de frente, por vinte e cinco (25) metros de fundos, referente aos lotes números dezoito (18) e vinte (20) da quadra número quarenta e três (43)".
Note-se que a matrícula não delimita os lotes, tratando a área como única.
Como deixa claro a registradora na sua última manifestação, o interessado pretende a divisão das áreas pelo desdobro, com o que ela não concorda tendo em vista que o loteamento é irregular e, por isso, observada a LCM nº 101/2019, seria necessário realizar o procedimento do art. 18 da Lei nº 6.766/1979 por meio de loteamento ou desmembramento.
Tenho que razão não assiste a registradora.
A área atualmente se encontra localizada no Município de Balneário Arroio do Silva, cuja legislação de parcelamento de solo prevê (LCM

nº 101/2019):
"Art. 3° Para efeito de aplicação da presente lei, são adotadas as seguintes definições:
(...)
XII - desdobro: divisão de lote, constituindo novo lote, sem objetivo de urbanização, com matrículas distintas, oriundo de parcelamento do solo aprovado, regularizado, não atingido pela legislação que disciplina os loteamentos e os desmembramentos, inscritos no competente Registro Imobiliário da Comarca de Araranguá e servidos de infraestrutura básica, sem implicação no prolongamento, modificação ou ampliação de vias já existentes ou abertura de novos logradouros públicos;
(...)
Art. 47 Os procedimentos administrativos para o desdobro previsto nesta Lei, serão regidos pelas seguintes normas:
(...) §1º A aprovação do desdobro pelo Município está susjeito a:
a) comprovação de que o lote a ser desdobrado já foi objeto de parcelamento anterior, aprovado e registrado;
(...)
§5º Admite-se como parcelamento do solo aprovado, regularizado, os de qualquer forma de divisão, mesmo os já subdivididos anteriormente a promulgação da Lei Federal 6.766/79, com dimensões inferiores ao mínimo, respeitando o preceituado no inciso II deste artigo.
(...)
Art. 61 Os loteamentos aprovados, registrados e não implantados, em época anterior à presente Lei e cujos lotes já tenham sido alienados ou compromissados a terceiros, no todo ou em parte, serão analisados pelo Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADE) e órgão competente do Poder Executivo Municipal, sob a ótica desta Lei."
Como se vê, a legislação municipal claramente exclui do atendimento destas exigências os loteamentos anteriores a vigência da Lei nº 6.766/1979.
E tenho que o caso dos autos é um daqueles excluídos.
Afinal, a matrícula foi aberta em 19/02/1979, antes, portanto, da vigência da Lei nº 6.766/1979.
Além disso, o Município autorizou o desdobro (documento 6593220), reforçando a interpretação de que a falta de aprovação do loteamento não constitui impeditivo a pretensão, destacando a existência de iluminação pública, redes de energia elétrica e abastecimento de água bem como vias de circulação no local.
Por essa razão, desde que os imóveis decorrentes de desdobro possuam acesso à via pública, tenho que o pedido do interessado deve ser atendido.
E é nesses termos que acolho a pretensão do interessado.
Comunique-se a registradora e o interessado.
Intime-se o Ministério Público.
Sem custas.
Gustavo Santos Mottola
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Concórdia

Direção do Foro - Decisão

Processo SEI n. 0040247-18.2022.8.24.0710
Restauração de acervo
L.P.M., devidamente qualificado, formula pedido para realizar o seu registro de nascimento, alegando, em síntese, que nasceu no dia 19 de agosto de 1957, no Distrito de Esteves Junior, município de Piratuba/SC., e foi registrado no respectivo cartório, sendo-lhe fornecida a certidão de nascimento (termo n. 5.962, fls. 208, Livro 13) constante no doc. 6663072 destes autos. Ao buscar segunda via do referido registro - junto à Escrivania de Paz do município de Peritiba, comarca de Concórdia/SC., para onde foi transferido aquele acervo, teve ciência de inexistir registro de nascimento em seu nome, posto que no livro cujo número, folhas e registro lhe foram fornecidos, encontra-se o assento de nascimento de outra pessoa.
Juntou documentos (6663072).
O representante do Ministério Público manifestou-se pelo deferimento (6776384), porquanto o pedido encontra previsão legal e vem comprovado documentalmente. Aduziu ser possível a restauração requerida, quer pela prova de que o registro foi realizado, quer pelo interesse da requerente e ausência de indícios de má fé.
É o breve relatório.
DECIDO.
Cuida-se de pedido de restauração de registro de nascimento formulado por L. P. M.
O pleito vem instruído com documentos, notadamente a certidão de nascimento (6663072) n. 5.962, fls. 208, livro n. 13, expedida em 21 de agosto de 1957, pelo então Oficial do Registro Civil, serventuário José Bittencourt.
É de conhecimento que o responsável pela Escrivania de Paz do Distrito de Esteves Junior, município de Piratuba/SC., limitava-se a fornecer certidão de nascimento, sem, contudo, proceder o registro no livro respectivo. Posteriormente, o acervo da serventia passou a integrar a Escrivania de Paz de Peritiba, comarca de Concórdia. Com o falecimento de tal serventuário, assumiu a Escrivania o senhor José Arcildo Hermes, o qual passou a realizar os registros no livro que apresentava todas as folhas em branco.
Passado algum tempo - quando da primeira solicitação de segunda via de registro - foi constatado que o serventuário antigo houvera procedido de forma não recomendável.
Para minimizar os efeitos do erro exclusivo do serventuário, o então titular da Escrivania de Paz do Município de Peritiba, senhor José Arcildo Hermes, com autorização do Diretor do Foro da época, abriu um livro próprio para regularizar registros como o do caso ora examinado, dando ampla publicidade para o intento, porém nem todos os interessados compareceram ao cartório para fazer a regularização de seus documentos.
Assim é que, além do amparo legal para o procedimento de restauração/suprimento de assento no registro civil (art. 109 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, o registro deve ser deferido administrativamente. A existência da certidão de nascimento (6663072) é suficiente para demonstrar que o senhor L.P.M. é mais um dos inúmeros casos que já aportaram neste juízo, revelando a mesma situação.
Desnecessária maior dilação probatória, posto que a prova documental aliada ao conhecimento do fato por parte dessa Direção de Foro é bastante para concluir que, efetivamente, L.P.M. nasceu no dia19 de agosto de 1957, em domicílio localizado no Distrito de Esteves Junior, município de Piratuba, Estado de Santa Catarina, filho de L. M. e de H.M., tendo sido registrado no respectivo cartório.
Na mesma esteira, é certo que, com o registro, não haverá prejuízo para terceiros.
Ante o exposto, com amparo no art. 109 da Lei n. 6.015/73, DEFIRO o pedido formulado por L.P.M. e DETERMINO ao Interino da Escrivania de Paz do município de Peritiba, comarca de Concórdia, para que proceda, o registro de nascimento de: L.P.M., nascido no dia 19 de agosto de 1957, em domicílio localizado no Distrito de Esteves Junior, município de Piratuba, Estado de Santa Catarina, filho de L.M. e de H.M., nos exatos termos constantes no documento originário referido, esclarecendo que, doravante, os números do registro, da folha e do Livro serão diversos daquele apontado na certidão de nascimento juntada.
Sem custas.
P. R. I.
Cumpra-se, com urgência, servindo a presente sentença como mandado.
Concórdia, 21 de novembro de 2022.
Ildo Fabris Junior
Juiz Diretor do Foro

Criciúma

Direção do Foro - Decisão

Secretaria do Foro da Comarca de Criciúma
Expediente
Processo SEI/TJSC nº 0045206-32.2022.8.24.0710 - Prestação de contas anual
Direção do Foro
Juiz: Marlon Jesus Soares de Souza
Interino: Cristine Bonfante Keller
Decisão
Trata-se do Livro Diário Auxiliar do ano de 2021 do 2º Ofício de Registro de Imóveis, desta comarca, apresentado pela interina Cristine Bonfante Keller, em atendimento ao disposto no Provimento CNJ n. 45/2015.
É o relatório.
Decido.
Sem maiores delongas, com fundamento na Circular CGJ n. 61/2022, desnecessária a análise das contas da serventia.
É que a interina respondeu pela serventia durante todo o período de 2021, como bem certificado nos autos (documento n. 6749038).
Sobre o assunto, o Exmo. Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos pontuou em parecer que acompanha a referida circular, que as conferências aqui pertinentes "(...) são feitas nas prestações de contas dos interinos e interventores (arts. 466-C, XV; 466-T, §1º e §2º; 466-V; 466-AM, §1º e §2º; e 466-AO, todos do CNCGJ), motivo pelo qual se faz desnecessário, neste momento, o encaminhamento dos livros dos interinos e interventores à Contadoria Estadual."
Ante o exposto, deixo de analisar o Livro Auxiliar de Receitas e Despesas do 2ª Ofício de Registro de Imóveis, desta comarca, com fundamento na Circular CGJ n. 61/2022.
Comunique-se a interina e registre-se a presente decisão no SCE - Sistema de Cadastro do Extrajudicial.
Após, arquivem-se.
Secretaria do Foro da Comarca de Criciúma, aos 22 de novembro de 2022. Luana Soares Souza, Chefe de Secretaria.

Secretaria do Foro da Comarca de Criciúma
Expediente
Processo SEI/TJSC nº 0045454-95.2022.8.24.0710 - Prestação de contas anual
Direção do Foro
Juiz: Marlon Jesus Soares de Souza
Interino: Oziel Francisco de Sousa
Decisão
Trata-se do Livro Diário Auxiliar do ano de 2021 da Escrivania de Paz do Município de Nova Veneza, desta comarca, apresentado pelo interino Oziel Francisco de Sousa, em atendimento ao disposto no Provimento CNJ n. 45/2015.
É o relatório.
Decido.
Sem maiores delongas, com fundamento na Circular CGJ n. 61/2022, desnecessária a análise das contas da serventia.
É que o interino respondeu pela serventia durante todo o período de 2021, como bem certificado nos autos (documento n. 6751435).
Sobre o assunto, o Exmo. Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos pontuou em parecer que acompanha a referida circular, que as conferências aqui pertinentes "(...) são feitas nas prestações de contas dos interinos e interventores (arts. 466-C, XV; 466-T, §1º e §2º; 466-V; 466-AM, §1º e §2º; e 466-AO, todos do CNCGJ), motivo pelo qual se faz desnecessário, neste momento, o encaminhamento dos livros dos interinos e interventores à Contadoria Estadual."
Ante o exposto, deixo de analisar o Livro Auxiliar de Receitas e Despesas da Escrivania de Paz do Município de Nova Veneza, desta comarca, com fundamento na Circular CGJ n. 61/2022.
Comunique-se o interino e registre-se a presente decisão no SCE - Sistema de Cadastro do Extrajudicial.
Após, arquivem-se.
Secretaria do Foro da Comarca de Criciúma, aos 22 de novembro de 2022. Luana Soares Souza, Chefe de Secretaria.

Secretaria do Foro da Comarca de Criciúma
Expediente
Processo SEI/TJSC nº 0045073-87.2022.8.24.0710 - Prestação de contas anual
Direção do Foro
Juiz: Marlon Jesus Soares de Souza
Interino: Marilene Spricigo Salvador
Decisão
Trata-se do Livro Diário Auxiliar do ano de 2021 da Escrivania de Paz do Município de Treviso, desta comarca, apresentado pela interina Marilene Spricigo Salvador, em atendimento ao disposto no Provimento CNJ n. 45/2015.
É o relatório.
Decido.
Sem maiores delongas, com fundamento na Circular CGJ n. 61/2022, desnecessária a análise das contas da serventia.
É que a interina respondeu pela serventia durante todo o período de 2021, como bem certificado nos autos (documento n. 6748980).
Sobre o assunto, o Exmo. Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos pontuou em parecer que acompanha a referida circular, que as conferências aqui pertinentes "(...) são feitas nas prestações de contas dos interinos e interventores (arts. 466-C, XV; 466-T, §1º e §2º; 466-V; 466-AM, §1º e §2º; e 466-AO, todos do CNCGJ), motivo pelo qual se faz desnecessário, neste momento, o encaminhamento dos livros dos interinos e interventores à Contadoria Estadual."
Ante o exposto, deixo de analisar o Livro Auxiliar de Receitas e Despesas da Escrivania de Paz do Município de Treviso, desta comarca, com fundamento na Circular CGJ n. 61/2022.
Comunique-se a interina e registre-se a presente decisão no SCE - Sistema de Cadastro do Extrajudicial.
Após, arquivem-se.
Secretaria do Foro da Comarca de Criciúma, aos 22 de novembro de 2022. Luana Soares Souza, Chefe de Secretaria.

Secretaria do Foro da Comarca de Criciúma
Expediente
Processo SEI/TJSC nº 0045097-18.2022.8.24.0710 - Prestação de contas anual
Direção do Foro
Juiz: Marlon Jesus Soares de Souza
Interino: Suzana Freccia Abatti
Decisão
Trata-se do Livro Diário Auxiliar do ano de 2021 da Escrivania de Paz do Município de Siderópolis, desta comarca, apresentado pela interina Suzana Freccia Abatti, em atendimento ao disposto no Provimento CNJ n. 45/2015.
É o relatório.
Decido.
Sem maiores delongas, com fundamento na Circular CGJ n. 61/2022, desnecessária a análise das contas da serventia.
É que a interina respondeu pela serventia durante todo o período de 2021, como bem certificado nos autos (documento n. 6749002).
Sobre o assunto, o Exmo. Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos pontuou em parecer que acompanha a referida circular, que as conferências aqui pertinentes "(...) são feitas nas prestações de contas dos interinos e interventores (arts. 466-C, XV; 466-T, §1º e §2º; 466-V; 466-AM, §1º e §2º; e 466-AO, todos do CNCGJ), motivo pelo qual se faz desnecessário, neste momento, o encaminhamento dos livros dos interinos e interventores à Contadoria Estadual."

Ante o exposto, deixo de analisar o Livro Auxiliar de Receitas e Despesas da Escrivania de Paz do Município de Siderópolis, desta comarca, com fundamento na Circular CGJ n. 61/2022.
Comunique-se a interina e registre-se a presente decisão no SCE - Sistema de Cadastro do Extrajudicial.
Após, arquivem-se.
Secretaria do Foro da Comarca de Criciúma, aos 22 de novembro de 2022. Luana Soares Souza, Chefe de Secretaria.

Secretaria do Foro da Comarca de Criciúma
Expediente
Processo SEI/TJSC nº 0073732-14.2019.8.24.0710 - Reclamação
Direção do Foro da Comarca de Criciúma
Juiz: Marlon Jesus Soares de Souza
Reclamante: Reginaldo Borges Fernandes
Reclamado: Maria do Carmo de Toledo Afonso
Decisão
Trata-se de reclamação formulada por Reginaldo Borges Fernandes, por meio da Central de Atendimento do Extrajudicial, em 27/09/2019, na qual o reclamante relata suposta cobrança irregular de emolumentos por parte do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma. Afirma que compareceu ao ofício para "averbação de um contrato de locação por prazo determinado". A respeito dos emolumentos, teria sido orientado pela serventia a buscar informação no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Ao final, houve cobrança de R$ 740,00 (setecentos e quarenta reais) em emolumentos, além do valor referente ao ISS (Imposto sobre Serviços). Apresentou questionamento a respeito do valor devido e do pagamento do imposto municipal.
A seu turno, a serventia apresentou a manifestação que consta no documento 2613768. Referiu que não houve obscuridade na cobrança dos emolumentos, visto que fornecido ao reclamante o recibo de antecipação. Salientou que é superficial a análise do documento no momento do recebimento e que, havendo necessidade, solicitar-se-á complementação ou far-se-á a devolução do numerário antecipado a maior. Frisou que as rubricas de cobrança são todas descritas no recibo complementar; que a cobrança de ISS diretamente ao tomador do serviço encontra previsão na Lei Estadual n. 730/2018 e que, no caso em tela, após verificação apurada, o documento foi devolvido ao solicitante sem qualquer providência, tendo em vista a ausência de previsão legal de registro.
É o relatório. Decido.
Verifica-se, pela documentação acostada pela serventuária no documento 2613768 que, após o ingresso desta reclamação, o usuário dos serviços teve restituídos parte dos valores pagos a título de antecipação. Isto porque, conforme alegou a delegatária, não há previsão legal para registro do contrato apresentado pelo usuário dos serviços.
As leis federais n. 6.015/1973 e n. 8.6245/1991, Lei dos Registros Públicos e de Locações, respectivamente, tratam da possibilidade de registro no fólio imobiliário do contrato de locação de imóvel. No entanto, não é possível verificar o cabimento do registro uma vez que o reclamante não apresentou os documentos que foram protocolados na serventia.
Quanto à cobrança de ISS, razão assiste à delegatária. A Lei estadual n. 730/2018 prevê em seu art. 6º, §2º que "o imposto sobre serviços de qualquer natureza (issqn), instituído por legislação municipal da sede da serventia, bem como os tributos, contribuições ou fundos estaduais ou municipais que tenham como causa ato notarial ou registral, compõem o custo dos serviços notariais e de registro, devendo ser acrescido aos valores cobrados na forma desta lei complementar."
Assim, por não vislumbrar a ocorrência de falta disciplinar, determino o arquivamento do feito, nos termos do Art. 82, I, Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.
Intimem-se.
Adotadas as providências de praxe, arquivem-se.
Secretaria do Foro da Comarca de Criciúma, aos 22 de novembro de 2022. Luana Soares Souza, Chefe de Secretaria.

Secretaria do Foro da Comarca de Criciúma
Expediente
Processo SEI/TJSC nº 0040332-38.2021.8.24.0710 - Reclamação
Direção do Foro da Comarca de Criciúma
Juiz: Marlon Jesus Soares de Souza
Reclamante: Leandro de Almeida OAB/SC 52.582
Reclamado: Z.C.S.
Decisão
Trata-se de reclamação formulada pelo advogado Leandro de Almeida, OAB/SC 52.582, sobre dificuldade de comunicação telefônica com a Central de Mandados desta Comarca. Na reclamação, encaminhada em 27/10/2021, via Central de Atendimento de 1º Grau, o advogado relata que não conseguiu contato com o setor por meio do número disponível na página eletrônica do Tribunal de Justiça; que contatou setores do Fórum e que obteve o telefone particular da coordenadora da central, também sem sucesso.
Instada a se manifestar, a coordenadora da central de mandados o fez tempestivamente e alegou que se manteve em home office no período em vigoraram os regramentos internos de mitigação dos efeitos da pandemia de Covid-19. Informou que desconhece a razão pela qual o advogado não conseguiu contato telefônico; que vem fazendo este tipo de atendimento e que, tão logo recebeu contato em seu telefone pessoal, fez a redistribuição dos mandados solicitados pelo reclamante, os quais foram cumpridos em 27/10/2021.
Necessário pontuar que compete ao servidor em trabalho à distância certificar-se do atendimento, durante todo o expediente, do telefone fixo do setor pelo qual responde. A alternativa, em caso de impossibilidade de contato, é o trabalho presencial, que será determinado caso se verifiquem novas reclamações.
No entanto, considerando que houve atendimento à demanda do reclamante em curto espaço de tempo, não vislumbro a ocorrência de falta disciplinar ensejadora de procedimento administrativo.
Determino, assim o arquivamento do feito, com intimação da servidora Coordenadora da Central de Mandados.
Cumpra-se.
Secretaria do Foro da Comarca de Criciúma, aos 22 de novembro de 2022. Luana Soares Souza, Chefe de Secretaria.

Secretaria do Foro da Comarca de Criciúma
Expediente
Processo SEI/TJSC nº 0037004-03.2021.8.24.0710 - Reclamação
Direção do Foro da Comarca de Criciúma
Juiz: Marlon Jesus Soares de Souza
Reclamante: Fernando Morsch
Reclamado: S.R.V.
Decisão
Trata-se de pedido de esclarecimentos formulado pelo Defensor Público Fernando Morsch no bojo do processo de n. 50099013720198240020, da 2ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca. No requerimento, o advogado requer seja verificada a existência de oficial de justiça, nesta Comarca, de nomo Sandro e, em caso positivo, seja instado a explicar contatos com pessoas de nome Bruno e Karen, assistidos daquelas Defensoria, a respeito da existência de "mandado de reintegração de posse de área por eles habitada". Referiu, no entanto, que no processo não houve expedição de ordem reintegratória.
Intimado a prestar os esclarecimentos necessários, o oficial de justiça S.R.V. apresentou a defesa e os documentos acostados nos documentos 5895295, 5895297, 5895298, 5895299, 5895300 e 5895302. O servidor afirmou que, de fato, manteve contato com as pessoas nominadas, mas com a intenção de ver cumprido mandado judicial expedido em outro processo, o de n. 00161881420138240020.
Pois bem, o feito não carece de maiores digressões.
Verifica-se que, de fato, conforme apontado pelo oficial de justiça, houve expedição de mandado de reintegração de posse no processo 00161881420138240020, mandado este que foi devolvido após pedido de suspensão formulado pela parte autora.

Assim, não verifico nos autos a ocorrência de falta disciplinar a ensejar a instauração de procedimento administrativo disciplinar.
Comunique-se. Após, arquivem-se.
Secretaria do Foro da Comarca de Criciúma, aos 22 de novembro de 2022. Luana Soares Souza, Chefe de Secretaria.

Gaspar

Direção do Foro - Decisão

COMARCA DE GASPAR
DECISÃO
Trata-se de correição ordinária periódica de 2022, realizada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar.
A Secretaria do Foro, a Divisão Administrativa da e. CGJ e a Secretaria do Conselho da Magistratura certificaram não haver processos administrativos em face do titular senhor RENATO LUIS BENUCCI, que estejam em andamento.
Da análise dos autos, mostra-se evidente a inexistência de indícios de autoria e da prática de infração disciplinar, porquanto o relatório da correição 6764557 não apontou qualquer constatação de irregularidade.
Salienta-se que a correição não abona eventuais irregularidades/vícios não observados pela equipe correcional, devendo o responsável pela serventia cumprir seu munus seguindo os preceitos normativos relacionados à prestação do serviço público, sanando suas dúvidas, se existentes, nos moldes indicados no artigo 491 da CNCGJ.
Ante o exposto, rejeito o procedimento preliminar com base no art. 76-B, I, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.
Cientifique-se o titular com cópia desta decisão e do relatório 6764557, que deverá ser arquivado em pasta própria na serventia.
Inclua-se cópia da presente decisão no Sistema de Cadastro do Extrajudicial.
Encerre-se a tramitação dos presentes autos.
Comunique-se a Corregedoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 12-C do CNCGJ.
Após, arquive-se.
CAMILA MURARA
JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO

COMARCA DE GASPAR
DECISÃO
Trata-se de correição ordinária periódica de 2022, realizada no Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Comarca de Gaspar.
A Secretaria do Foro, a Divisão Administrativa da e. CGJ e a Secretaria do Conselho da Magistratura certificaram não haver processos administrativos em face do titular senhor IVAN WIESE, que estejam em andamento.
Da análise dos autos, mostra-se evidente a inexistência de indícios de autoria e da prática de infração disciplinar, porquanto o relatório da correição 6743970 não apontou qualquer constatação de irregularidade.
Salienta-se que a correição não abona eventuais irregularidades/vícios não observados pela equipe correcional, devendo o responsável pela serventia cumprir seu munus seguindo os preceitos normativos relacionados à prestação do serviço público, sanando suas dúvidas, se existentes, nos moldes indicados no artigo 491 da CNCGJ.
Ante o exposto, rejeito o procedimento preliminar com base no art. 76-B, I, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.
Cientifique-se o titular com cópia desta decisão e do relatório 6743970, que deverá ser arquivado em pasta própria na serventia.
Inclua-se cópia da presente decisão no Sistema de Cadastro do Extrajudicial.
Encerre-se a tramitação dos presentes autos.
Comunique-se a Corregedoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 12-C do CNCGJ.
Após, arquive-se.
CAMILA MURARA
JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO

Imbituba

1ª Vara - Portaria

PORTARIA n. 04/2022
Disciplina a entrada e permanência de criança ou adolescente nos locais e eventos previstos no art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).
O Juiz de Direito Welton Rübenich, Titular da 1ª Vara da Comarca de Imbituba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO os princípios da proteção integral à criança e ao adolescente, da prioridade absoluta e do superior interesse da criança e do adolescente, preconizados na Constituição da República Federativa do Brasil e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90);
CONSIDERANDO que as crianças e adolescentes são pessoas em desenvolvimento e possuem direito à liberdade, ao respeito, à dignidade e acesso à diversão adequada a sua faixa etária, com a observância dos preceitos legais e constitucionais;
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o ingresso de crianças e adolescentes aos eventos e locais públicos no intuito de coibir prejuízos a sua formação psicossociais;
CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente confere ao Juiz de Direito da Infância e Juventude poder de disciplinar a presença e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsável, em determinados locais, diversões e espetáculos públicos, observada as peculiaridades locais, a existência de instalações adequadas, o tipo de frequência habitual, a adequação do ambiente e a natureza do espetáculo (art. 149);
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros seguros de atuação dos órgãos de fiscalização e controle;
RESOLVE:
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - Para fins desta Portaria:
I- São considerados responsáveis legais o pai, a mãe, o tutor ou guardião que apresente o respectivo termo;
II- São considerados parentes, os avós, tios, irmãos, primos e cunhados, desde que maiores de 18 (dezoito) anos e que comprovem documentalmente o parentesco;
III- São considerados acompanhantes, a pessoa maior de 18 (dezoito) anos de idade que porte autorização assinada por responsável legal.
Parágrafo Único. A autorização mencionada no item III deverá conter a qualificação completa do acompanhante e do responsável legal, bem como conter em anexo cópia de documento de identificação deste.
Art. 2º - Para permanência da criança e do adolescente nos locais referidos nesta Portaria é necessário portar e exibir, quando solicitado, documento de identificação e, se for o caso, autorização dos responsáveis.
DOS ESTÁDIOS, GINÁSIOS E CAMPOS DESPORTIVOS
Art. 3º - Crianças poderão ingressar nos Estádios, Ginásios e Campos Desportivos, desde que acompanhadas de responsável legal, parentes, professores ou acompanhantes, observando-se o estabelecido no art. 1º desta Portaria.
DOS BAILES, PROMOÇÕES DANÇANTES, BOATES, DANCETERIAS, FESTAS PAGAS, CLUBES SOCIAIS, SHOWS MUSICAIS E CONGÊNERES
Art. 4º - É permitido o ingresso e a permanência de adolescentes com 16 (dezesseis) anos ou mais, desacompanhados dos pais ou responsáveis legais, em boates, danceterias, promoções dançantes, shows, festas pagas, clubes sociais e congêneres.
§ 1º - É vedado o ingresso de crianças e adolescentes menores de 16

anos em boates e danceterias noturnas.
§ 2° - É permitido o ingresso de crianças e adolescentes menores de 16 anos em shows musicais, promoções dançantes, shows, festas pagas, clubes sociais e congêneres, desde que acompanhada de um responsável legal ou acompanhantes, observando-se o estabelecido no art. 1º desta Portaria.
Art. 5° - Em shows musicais, em que o término esteja estipulado em horário anterior à meia-noite, será permitido o acesso de adolescentes com 14 (quatorze) anos ou mais, desacompanhados de pais ou responsáveis, desde que condizente a classificação etária.
DO INGRESSO NOS TEATROS E ESPETÁCULOS CULTURAIS
Art. 6° - As crianças menores de 10 (dez) anos apenas poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição culturais e artísticas, acompanhadas de responsável legal, parentes, professores ou acompanhantes, observando-se o estabelecido no art. 1º desta Portaria.
DAS CASAS QUE EXPLOREM COMERCIALMENTE JOGOS E DIVERSÕES ELETRÔNICAS
Art. 7° - É proibida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes em casas que explorem comercialmente jogos de bilhar, sinuca, jogos em geral ou congêneres, assim entendidas as que realizarem apostas, ainda que eventualmente (art. 80, ECA).
Parágrafo Único. A proibição deste artigo não se aplica a clubes recreativos e comunitários, desde que não se realizem apostas.
Art. 8° - É permitida a permanência de crianças em estabelecimento comercial que explore equipamentos de diversão eletrônica, todavia, após às 20h deverá estar acompanhada de responsável legal, parente ou acompanhante.
Parágrafo Único. O proprietário ou responsável pelo estabelecimento deverá observar a classificação etária dos jogos, aplicativos e sites acessados, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou penal.
ESPETÁCULOS CULTURAIS PÚBLICOS E CERTAMES DE BELEZA
Art. 9° - Para participação de crianças e adolescentes menores de 16 anos em espetáculos públicos e certames de beleza, que não se mostre prejudicial à sua formação moral e, observada a respectiva classificação etária, é necessária autorização expressa e por escrito do responsável legal.
Parágrafo Único. A autorização será dispensada quando se tratar de peça ou apresentação no âmbito escolar ou entidades/instituições congêneres, sob a supervisão de professor ou da direção da escola.
DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE ALVARÁS
Art. 10º - Em situações especiais ou peculiares, poderá este Juízo conceder autorização, por meio de alvará, excepcionando proibição contida nesta Portaria.
Assim, deverá o interessado, devidamente qualificado, formular o pedido de expedição de alvará, devidamente fundamentado e por escrito, protocolizando-o no Gabinete da 1ª Vara desta Comarca com até 10 (dez) dias de antecedência do evento.
O pedido deverá conter:
I- Cópia do Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura;
II- Cópia do Laudo de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros;
III- Comprovante de comunicação da realização do evento à Polícia Militar ou à Polícia Civil, se a providência for exigida para o caso.
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 11º. - Os proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos abrangidos por esta Portaria, ao receber cópia desta, assinarão termo de recebimento firmando o conhecimento de todas as disposições aqui expressas, assumindo o compromisso de afixar seus termos em local e com tamanho de letras facilmente visíveis.
Art. 12º - É proibida a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas, fumo ou substâncias que causem dependência física ou psíquica para crianças e adolescentes, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal dos proprietários dos estabelecimentos comerciais, conforme previsto nos artigos 81, II e 243 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
Art. 13º - A não observância das disposições gerais contidas nesta Portaria sujeitará os proprietários/responsáveis dos estabelecimentos abrangidos à respectiva responsabilização, na forma que a situação exigir, de acordo com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 258 da Lei. Nº 8.069/90).
Art. 14º - As disposições desta Portaria deverão ser divulgadas aos estabelecimentos abrangidos, Conselhos Tutelares, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Câmara de Dirigentes Lojistas, Sociedades recreativas e esportivas, a fim de lhes dar ampla publicidade.
Art. 15º - Publique-se e encaminhe-se cópia à Corregedoria-Geral da Justiça, Promotora da Infância e Juventude, Presidente da OAB/SC - Subseção de Imbituba/SC.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Imbituba-SC, 01 de novembro de 2022.
Welton Rübenich
Juiz de Direito

Timbó

Direção do Foro - Portaria

PORTARIA CONJUNTA 001/2022
O DOUTOR UBALDO RICARDO DA SILVA NETO, JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE TIMBÓ, E O DOUTOR LEANDRO RODOLFO PAASCH, JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL, COM COMPETÊNCIA EM REGISTROS PÚBLICOS, DA COMARCA DE TIMBÓ, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
CONSIDERANDO o disposto no Art. 12-A do Código de Normas da Corregedoria- Geral da Justiça, que determina que o juiz diretor do foro e o juiz com competência em matéria de registros públicos realizarão anualmente correição ordinária periódica no gabinete e na secretaria do foro, para verificação da qualidade dos serviços administrativos atinentes ao foro extrajudicial.
CONSIDERANDO que as portarias que estabelecem os calendários de correição serão expedidas até 30 de novembro do exercício anterior, nos termos do art. 12, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina;
CONSIDERANDO a possibilidade de realização das correições na mesma data com vistas a otimizar o trabalho da equipe de correição;
RESOLVE:
Art. 1º. As correições ordinárias no gabinete e na secretaria do foro para verificação da qualidade dos serviços administrativos atinentes ao foro extrajudicial serão realizadas no dia 28 de junho de 2023.
Com fulcro no Art. 12-A, § 3º, do CNCGJ, autue-se a presente portaria no sistema de automação e informe-se o número de registro ao Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial mediante alimentação da ferramenta de controle respectiva.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Timbó/SC, data da assinatura digital.
Ubaldo Ricardo da Silva Neto
Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Timbó
Leandro Rodolfo Paasch
Juiz de Direito da 2a. Vara Cível da Comarca de Timbó
Documento assinado eletronicamente por Ubaldo Ricardo da Silva Neto, Diretor do Foro, em 03/11/2022, às 19:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por Leandro Rodolfo Paasch, Juiz de Direito de Entrância Final, em 22/11/2022, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2ª Vara Cível - Decisão

Extrajudicial/Suscitação de Dúvida n. 0034073-90.2022.8.24.0710
Unidade: 2ª Vara Cível de Timbó
Assunto: Registro Civil das pessoas Jurídicas de Timbó - Protocolo n. 4459 (criação de Associação)
SENTENÇA
Trata-se de Suscitação de Dúvida (docs. 6557253 e 6608768), uma vez que GILSON FLORIANI impugnou as exigências apresentadas no protocolo n. 4459, uma vez que a Oficial entendeu que a documentação apresentada referente à criação da Associação Central Astral de Compras - ACAC não é de uma associação nos moldes do ordenamento jurídico (doc. 6557203).
Explicou que, em relação ao item "b" (existência de previsões que desnaturam a finalidade associativa e em desconformidade com o Código Civil), propôs a alteração de parte da redação, mas também não foi aceita pela Oficial (sob o argumento de que continuaria configurando ato empresarial e não associativo). Asseverou que a lei não limita nem estabelece o objeto social de uma associação, que deve designar grupo de pessoas (físicas ou jurídicas) que possuem objetivos em comum. A pretensão do registro é para que as empresas associadas encontrem melhores condições de executar suas atividades no mercado, oferta de benefícios compartilhados, além de defender os direitos/interesses dos associados e auxiliar na consecução dos negócios, por meio da Central de Compras, tudo sem fins lucrativos (que não se confunde com ausência de atividades econômicas).
O Ministério Público, com a colaboração do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e Terceiro Setor do Ministério Público, não se opôs à constituição da pessoa jurídica, desde que observados os apontamentos (doc. 6767448).
É o relatório.
Decido.
A associação deve preencher os requisitos previstos no Código Civil, assim dispostos:
Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.
Parágrafo único. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.
Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá:
I - a denominação, os fins e a sede da associação;
II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;
III - os direitos e deveres dos associados;
IV - as fontes de recursos para sua manutenção;
V - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;
VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.
VII - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.
Com efeito, a associação reflete entidade sem fins econômicos, formada pela união de pessoas físicas (CPF) ou jurídicas (CNPJ) com o objetivo de conquistar benefícios e desenvolvimento mútuos para o segmento que representam.
Nesse sentido:
(...) As associações são caracterizadas pela união de pessoas que se organizam para a execução de atividades sem fins lucrativos, inexistindo qualquer tipo de obrigações recíprocas entre os associados. (...) (TJMG - Apelação Cível 1.0693.08.075994-9/001, Relator(a): Des.(a) José Américo Martins da Costa , 15ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 14/07/2022, publicação da súmula em 20/07/2022).
(..) Por "fins não econômicos" deve-se entender que a associação não visa a partilha de lucros ou dividendos entre seus membros, não estando impedida, no entanto, de realizar negócios e gerar renda para a manutenção de suas atividades. Nesse sentido é a lição de Carlos Roberto Gonçalves: A circunstância de uma associação eventualmente realizar negócios para manter ou aumentar o seu patrimônio, sem, todavia, proporcionar ganhos aos associados não a desnatura, sendo comum a existência de entidades recreativas que mantêm serviço de venda de refeições aos associados, de cooperativas que fornecem gêneros alimentícios e conveniências a seus integrantes, bem como agremiações esportivas que vendem uniformes, bolas etc. aos seus componentes. A redação do retrotranscrito art. 53, ao referir-se a 'fins não econômicos', é imprópria, pois toda e qualquer associação pode exercer ou participar de atividades econômicas. O que deve ser vedado é que essas atividades tenham finalidade lucrativa. (GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro, volume I: parte geral. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 234-235) (TJSC, corpo da Apelação n. 0304215-42.2018.8.24.0075, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Ricardo Fontes, Quinta Câmara de Direito Civil, j. 25-10-2022).
No caso, a parte interessada requereu a constituição da associação, mas ela foi indeferida basicamente pelas seguintes razões (doc. 6557203):
(a) o interessado apresentou Estatuto Social aprovado na Ata de Fundação datada de 30.05.2022, assinada pelo Presidente eleito na mesma data e por advogada, com data de 10.06.2022, portanto, há mais de trinta dias de sua fundação;
(b) o estatuto social apresentado, bem como a ata de fundação, contém previsões que desnaturam a finalidade associativa e não cumpre os requisitos do artigo 54 do Código Civil, caracterizando-se inclusive como finalidade precípua a compra e venda de produtos e a assessoria, inaplicáveis ao pedido de Inscrição. De idêntica forma, a denominação também é inadequada à natureza associativa;
(c) ata de fundação deve ser firmada por todos os fundadores, bem como a lista de presenças e, em se tratando de assinatura por certificado digital, cada assinatura deve ser passível de verificação, o que não se verifica nos arquivos enviados. Tratando-se de pessoas jurídicas que objetivam formar nova pessoa jurídica, necessário fazer prova de que quem se apresenta como representante legal desta, efetivamente o é.
O interessado se prontificou a corrigir os itens "a" e "c" (fl. 3, doc. 6608768). Paira, então, dúvida maior em relação ao item "b".
O Estatuto Social da Associação Central Astral de Compras - ACAC repousa no documento 6557231. Dele é possível extrair a informação de que a pessoa jurídica "é constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos" (art. 1º), cuja finalidade está descrita no artigo 5º, prioritariamente correspondendo à "defender os direitos, interesses, reivindicações e anseios dos associados, através da formação de uma central de compras para venda por atacado para lojas e variedades mediante o comércio de (...)", além de representar os associados, facilitar a relação entre os associados, dentre outras.
Salvo melhor juízo, os demais requisitos estão compreendidos nos seguintes artigos do Estatuto:
I - a denominação, os fins e a sede da associação: arts. 1º, 5º e 2º
II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: arts. 8º, 15 e 16
III - os direitos e deveres dos associados: arts. 11 e 13
IV - as fontes de recursos para sua manutenção: arts. 39
V - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos: arts. 17 e ss
VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: arts. 40, 48 e 49
VII - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: arts. 42 e ss
O parecer ministerial (doc. 6767448) não se opôs ao pedido, desde que observados os apontamentos ali consignados:
Com efeito, é notório que o associativismo, atualmente, contempla a possibilidade de que associações empresariais desenvolvam atividades econômicas com o fito de auferir receitas que sejam revertidas em benefícios de natureza não lucrativa a seus associados, como melhores condições em planos de saúde coletivos, disponibilização de estruturas de lazer (a exemplo de sedes campestres ou balneárias, quadras esportivas), contratação de assessoria financeira e contábil, acesso facilitado a consultorias jurídicas, convênios com empresas para obtenção de descontos, entre outros.
Nesse desiderato, a oferta de produtos e/ou serviços por uma associação

não é ilícita, quando desprovida do intento lucrativo e destinada ao propósito de reforçar os benefícios a seus associados.
Ou seja, a ausência de finalidade lucrativa não se confunde com a ausência de finalidade econômica. Entretanto, o que é vedado é que haja a distribuição de lucros e rendas aos associados, seja em forma de entrega de valores ou de benefícios financeiros diretos às empresas associadas.
Eventual lucro auferido pela associação deve ser empregado diretamente na manutenção da atividade e em seu fim.
O caso sob análise deve ser visto pelo objeto e atividade que desenvolverá. Aparentemente, observa-se uma confusão entre o objeto da associação ("central de compras atacadista realizando compras para distribuição e a intermediação entre os seus associados") e a própria atividade econômica de seus associados constituintes, que são lojas. Nessa trilha, parece haver uma delegação de etapas de seu processo econômico a uma terceira entidade, o que pode levar à conclusão de que os direitos e obrigações, de fato, estejam se dando entre os associados, o que é vedado pelo parágrafo único do art. 53 do Código Civil.
(...)
Conclui-se, embora o tipo "sociedade" pareça ser o mais adequado, não é vedado o registro como associação, desde que seu estatuto não contemple fins lucrativos.
(...)
3. Conclusão
Do exposto, entende-se que:
a) embora não haja restrições à constituição de associações por empresas, importante referir que seu objeto não deve expressar finalidade lucrativa, na linha do que dispõe o art. 53 do Código Civil, o que confere fundamento à suscitação de dúvida apresentada;
(...)
Tal manifestação permite concluir que, de fato, a redação do estatuto apresenta confusão no tocante ao objeto e a própria atividade econômica e não é demais destacar que não deve existir qualquer tipo de obrigações recíprocas entre os associados.
Assim, entendo por bem conceder o prazo de 30 dias para que a parte interessada possa preencher as exigências do cartório extrajudicial para a criação da associação, nos moldes do documento 6557203, observado o que restou consignado acima.
Ante o exposto, acolho EM PARTE a suscitação de dúvida para determinar que a parte interessada promova as alterações no estatuto, a fim de viabilizar a constituição da pessoa jurídica (associação), nos moldes acima e das exigências cartorárias, ficando vedada sua constituição que, de qualquer forma, permita agir com finalidade lucrativa.
Intimem-se os interessados.
Oportunamente, arquivem-se os autos.
Timbó, datado e assinado eletronicamente.
Documento assinado eletronicamente por Leandro Rodolfo Paasch, Juiz de Direito de
Entrância Final, em 21/11/2022, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Extrajudicial/Suscitação de Dúvida n. 0041867-65.2022.8.24.0710
Unidade: 2ª Vara Cível de Timbó
Assunto: Exigência do Registro de Imóveis (venda em vida - escritura pública assinada por inventariante - alvará judicial para venda)
SENTENÇA
CARLINDO ALBERTO PERSUHN, escrivão de Paz do Municipio de Benedito Novo, apresentou suscitação de dúvida, tendo em vista que, em 6-9-2022, lavrou escritura pública de compra e venda de imóvel, na qual figuram, como vendedores, Haro Butzke e sua esposa Amanda Butzke e, como compradora, Rosimari Padilha Milheiro; que o bem foi vendido em 1996; e que o Sr. Haro e sua esposa faleceram em 2015 e 2014, respectivamente; e que o Registro de Imóveis expediu nota devolutiva, antes de efetuar o registro na matrícula.
A dúvida consiste na necessidade, ou não, de alvará judicial uma vez que a inventariante possui escritura pública assinada pelos herdeiros.
O Ministério Público se manifestou favorável à exigência (doc. 6716290).
O procurador da parte interessada prestou esclarecimentos (docs. 6734886 e 6734889).
Em nova vista, o ministério Público reiterou a manifestação pela necessidade de alvará judicial para venda e transferência do terreno (doc. 6767563).
É o relatório.
Decido.
Sabe-se que
(...) A suscitação de dúvida, regulada pela Lei 6.015/73, tem como objetivo obter a manifestação do Juiz de Direito acerca da divergência de entendimento entre o oficial de registro e o apresentante. Desta feita, a suscitação de dúvida nada mais é do que um procedimento administrativo destinado à aferição da legalidade das exigências realizadas pelo oficial de registro. (...) (TJSC, Apelação n. 5000322-28.2021.8.24.0139, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Sérgio Roberto Baasch Luz, Segunda Câmara de Direito Público, j. 16-08-2022).
No caso, o contrato de compra e venda de uma área de 14.786m² (matrícula n. 4564) foi firmado em 20-7-1992 e vendido por R$ 7.500,00 (doc. 6690882, fl. 3). Haro Butzke e sua esposa Amanda Butzke venderam para Antônio Dalla Giacomassa. Depois, os direitos do contrato foram transferidos para Rosimari Padilha Milheiro em 15-8-1996.
Ocorre que a escritura pública de compra e venda foi confeccionada em 6-9-2022 e assinada pela inventariante Teonilda Butzke Goll representando ambos os vendedores, uma vez que faleceram antes de formalizar a venda, e por Cristiane Dezorde, supostamente inventariante da compradora.
Não aportou aos autos a exigência, mas o Escrivão assim redigiu: "Constar do título apresentado o alvará judicial que autorizou a venda do imóvel e apresentar cópia autenticada do mesmo - art. 619, I, do CPC".
Conforme apontado pelo Ministério Público, Rosimeri não é falecida e foi representada pela procuradora Cristiane. Verificou-se, ainda, a existência de ação de usucapião como manobra para obter a propriedade (que, como visto é derivada de contrato de compra e venda, razão pela qual referido processo foi julgado extinto). Assim, por entender que a situação viola a Lei de Parcelamento de Solo, o representante do Ministério Público opinou pela pertinência da exigência.
Ao que me parece, com razão.
Sobre o assunto, extrai-se da jurisprudência:
APELAÇÃO CÍVEL. SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INCONFORMISMO DO SUSCITADO. REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA. FRAÇÃO IDEAL DE CONDOMÍNIO, COM EDIFICAÇÃO SOBRE ÁREA SUPERIOR À PARCELA ALIENADA. IMPOSSIBILIDADE. CONDOMÍNIO NÃO APROVADO PELO MUNICÍPIO. CIRCUNSTÂNCIAS QUE DENOTAM BURLA ÀS NORMAS RELATIVAS AO PARCELAMENTO DO SOLO. EXEGESE DO ART. 713 DO CNCGJ. OBSERVÂNCIA, ADEMAIS, DO PRINCÍPIO DA UNITARIEDADE DA MATRÍCULA. NEGATIVA DO REGISTRO QUE SE PERFAZ LÍCITA. SENTENÇA ESCORREITA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Nos termos do art. 713 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, é vedado ao oficial proceder ao registro de fração ideal de condomínio não aprovado pelo município ou qualquer forma de instituição de condomínio ordinário que desatenda aos princípios da legislação civil ou que, de modo oblíquo e irregular, caracterize parcelamento do solo urbano. (TJSC, Apelação Cível n. 0003006-41.2011.8.24.0016, de Capinzal, rel. Jorge Luis Costa Beber, Segunda Câmara de Direito Civil, j. 01-12-2016).
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL PARA AUTORIZAÇÃO DE

TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DE IMÓVEL, FUNDADA EM ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO DOS AUTORES 1. IMÓVEL ALIENADO POR DE CUJUS, ANTES DO ÓBITO, SEM A TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE. INVENTÁRIO JUDICIAL FINALIZADO. SOBREPARTILHA DO BEM INDEFERIDA. JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE QUE TEM ADMITIDO, EM CASOS ASSIM, ALVARÁ JUDICIAL PARA REGULARIZAÇÃO DA PROPRIEDADE, DESDE QUE COMPROVADOS A AUSÊNCIA DE LITÍGIO E O PAGAMENTO DO PREÇO, BEM COMO PRESCINDA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. TODAVIA, CASO CONCRETO QUE REGALA DÚVIDAS SOBRE A PROVENIÊNCIA DA PROPRIEDADE QUE SE PRETENDE ADQUIRIR. IMÓVEL QUE A UM SÓ TEMPO FORA ALIENADO EM VIDA E, TAMBÉM, PRETENDE-SE A AQUISIÇÃO POR CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS, SEM DEMONSTRAÇÃO DA CADEIA DE COMPRA E VENDA. NECESSIDADE DE CONTRADITÓRIO E DILAÇÃO PROBATÓRIA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. MISTER AÇÃO DE CONHECIMENTO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM MÉRITO MANTIDA, POR FUNDAMENTO DIVERSO. 2. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. "A utilização do procedimento de jurisdição voluntária pressupõe a inexistência de litígio, configurando mero exercício de atividade administrativa pelo Poder Judiciário. Inexistindo provas inequívocas quanto à ausência de litígio, as partes devem se valer das vias ordinárias para acertar a relação de direito material, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa. (...)" (TJMG. Apelação Cível 1.0433.12.013732-1/001, Rel. Des.(a) Albergaria Costa, 3ª Câmara Cível, julgamento em 29/11/2012) (TJSC, Apelação n. 0323712-56.2018.8.24.0038, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Raulino Jacó Bruning, Primeira Câmara de Direito Civil, j. 25-02-2021). APELAÇÃO CÍVEL - REGISTROS PÚBLICOS - SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA INVERSA - CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE PARAGUÇU - PARCELAMENTO DE SOLO - VIOLAÇÃO AO ART. 199 E PARÁGRAFO ÚNICO DO PROVIMENTO 93ICGJ12020 - SUSCITAÇÃO DE DUVIDA INVERSA - NÃO ACOLHIDA - RECURSO DESPROVIDO.

- Nos moldes do que dispõe o artigo 1º, da Lei n. 6.015/73, compete aos serviços de registros públicos zelar pela autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos, ao passo que o artigo 1º, da Lei n. 8.935/94 que "serviços notariais e de registro são os de organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos".

- Se a fração ideal de solo, objeto de escritura de compra e venda, não corresponde a matricula, ou corresponde à parcela repartida indevidamente, prudente a recursa do(a) Sr.(ª) Oficial(a) de Registro de Imóveis no que se refere ao registro de compra e venda desse parcelamento. (TJMG - Apelação Cível 1.0000.21.109208-5/001, Relator(a): Des.(a) Belizário de Lacerda, 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 17/08/2021, publicação da súmula em 26/08/2021)

Salvo melhor juízo, o procedimento abaixo se amolda ao caso concreto, o que, claro, deverá ser melhor apurado quanto ao preenchimento dos requisitos:

(...) Compromissado o imóvel, pago o preço e falecido o vendedor (autor da herança) antes da transferência do bem, a obrigação de fazer relativamente à outorga da escritura se transmite aos herdeiros, que deverão, no inventário, após habilitação do promitente comprador, transferir a propriedade, mediante alvará e pagamento do ITBI, não do ITCMD, já que aqui não existe transmissão causa mortis.

Não há necessidade de inventário para ultimar a providência, pois, como visto, a transmissão da propriedade não se origina da morte do autor da herança, mas do negócio jurídico por ele celebrado em vida (cf. TJSC - ACv 4006962-35.2017.8.24.0000, Rel. Des Sebastião César Evangelista).

Enfim, dentro ou fora do inventário, pouco importa, têm os acionantes o direito de pedir, mediante alvará, a transmissão da propriedade do imóvel que compraram, desde que comprovada a quitação, pago o ITBI e obtenham o apoio dos herdeiros. (TJSC, inteiro teor da Apelação Cível n. 0310006-37.2016.8.24.0018, de Chapecó, rel. Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Terceira Câmara de Direito Civil, j. 11-08-2020).

Ainda que a questão do parcelamento eventualmente tenha sido realizada, conforme esclarecimentos prestados pela parte interessada ao juntar a matrícula da área de 800m² (doc. 6734889), o fato é que remanesce a necessidade de alvará judicial para a transferência/registro na matrícula do imóvel.

Portanto, não há como dirimir a controvérsia nesta via administrativa de suscitação de dúvida.

Apura-se então a pertinência da exigência, pelo registro de imóveis, conforme apontado pelo Ministério Público.

Ante o exposto, julgo pertinente a exigência efetuada pelo Registro de Imóveis desta Comarca no tocante à apresentação do alvará judicial que autoriza a venda do imóvel sub judice.

Cientifiquem-se os interessados.

Oportunamente, arquivem-se.

Timbó, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por Leandro Rodolfo Paasch, Juiz de

Direito de Entrância Final, em 21/11/2022, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b",

da Lei 11.419/2006.

Videira

Direção do Foro - Decisão

Extrajudicial - sei n. 0038491-71.2022.8.24.0710

Unidade: Direção do foro videira

sentença

Trata-se de pedido administrativo de registro de óbito tardio de C.F., falecido em 10.08.2022, avô da requerente, J.R.d.S. Com vista dos autos, o Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. O pedido de registro de óbito tardio depende de autorização judicial quando transcorrido o prazo legal, que é de 24 horas (ou de 15 dias se houver fundado motivo), consoante interpretação dos arts. 50 e 78 da Lei n. 6.015/1973 e do art. 570 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. No caso concreto, nota-se que a requerente, a teor do que dispõe o art. 79 da Lei de Registros Públicos, comprova sua legitimidade para tanto, cumprindo, ainda, os requisitos exigidos no art. 80 da Lei de Registros Públicos, por meio dos dados constantes do requerimento e dos documentos acostados, especialmente pela juntada da declaração de óbito. Dessa forma, defiro o pedido de registro de óbito tardio de C.F, o qual deverá ser lavrado com as informações prestadas pela requerente. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se, registre-se e intimem-se. Oficie-se o Oficial Registrador.

EXTRAJUDICIAL - SEI N. 0042555-27.2022.8.24.0710

UNIDADE: DIREÇÃO DO FORO VIDEIRA

sentença

Trata-se de requerimento administrativo de retificação imobiliária, apresentado ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Videira-SC por RNS Investimentos e Participações Ltda., o qual busca a retificação de área do imóvel matriculado sob o n. 6.583-RG. Constatada a ausência de anuência da confrontante Sonia Maria Scaraboto, o cartório extrajudicial providenciou a sua notificação. Em razão disso, a referida confrontante apresentou impugnação, alegando que a área indicada pelo requerente se sobrepõe à área do seu imóvel. Intimado, o requerente se manifestou pelo prosseguimento do procedimento de

retificação, por entender que as confrontações indicadas pela parte impugnante não correspondem à realidade. O procedimento foi, então, encaminhado a este Juízo. Com vista dos autos, o Ministério Público manifestou-se pelo encaminhamento da demanda às vias ordinárias. Vieram-me conclusos os autos. É o relatório. Decido. É sabido que a Lei de Registros Públicos possibilita a retificação da matrícula imobiliária e a regularização da propriedade nas hipóteses previstas em lei, conforme previsto no art. 212 da Lei n. 6.015/73: "Art. 212. Se o registro ou a averbação for omissa, imprecisa ou não exprimir a verdade, a retificação será feita pelo Oficial do Registro de Imóveis competente, a requerimento do interessado, por meio do procedimento administrativo previsto no art. 213, facultado ao interessado requerer a retificação por meio de procedimento judicial". Contudo, "Havendo impugnação e se as partes não tiverem formalizado transação amigável para solucioná-la, o oficial remeterá o processo ao juiz competente, que decidirá de plano ou após instrução sumária, salvo se a controvérsia versar sobre o direito de propriedade de alguma das partes, hipótese em que remeterá o interessado para as vias ordinárias" (§ 6º). Ou seja, o procedimento extrajudicial de retificação de registro púbico pressupõe ausência de litigiosidade ou contenda, cabendo mera instrução sumária. Via de consequência, descabe, nessa via, a resolução de divergências de áreas entre os envolvidos ou produção de prova pericial, por exemplo. Aplicando esse entendimento ao caso concreto, consoante se extrai dos documentos apresentados pelas partes, o pedido de retificação administrativa não contou com a anuência de um dos confrontantes, o qual apresentou impugnação alegando sobreposição de áreas, ou seja, que seria de sua propriedade a área acrescida na retificação proposta por RNS Investimentos e Participações Ltda. A impugnação e os documentos apresentados pelo requerido, indicando a existência de sobreposição, levantam dúvidas acerca da área indicada pelo impugnado. Assim, considerando que o pedido de retificação de registro público, na via administrativa, é cabível quando há consenso entre os envolvidos ou quando o ponto de divergência pode ser aquilatado sumariamente, o que não é o caso, o pedido de retificação extrajudicial não merece prosperar, devendo os envolvidos serem remetidos à via judicial, com ampla possibilidade de produção de prova para resolução da divergência sobre a propriedade do imóvel. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA. REQUERIMENTO DE DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE. DUPLICIDADE DE PROPRIETÁRIOS COM TÍTULOS SUPOSTAMENTE HÍGIDOS. JUÍZO DE VALOR QUE NÃO SE LEVA A DEBATE NA PRESENTE DEMANDA, QUE DEVE TRATAR DE QUESTÃO PURAMENTE ADMINISTRATIVA. ART. 213, § 6º, DA LEI DE REGISTRO PÚBLICO. NECESSIDADE DE APRECIAÇÃO PELAS VIAS ORDINÁRIAS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A "retificação de registro imobiliário realizada pelo Oficial do Registro de Imóveis destina-se a corrigir meros erros materiais na matrícula, tornando-se incompatível o procedimento especial quando envolvem questões de alta indagação". (TJSC, Apelação Cível n. 2006.048841-5, de Blumenau, rel. Des. Fernando Carioni , j. 17-04-2007) (TJSC, Apelação Cível n. 2012.092367-1, de Palhoça, rel. Saul Steil, Terceira Câmara de Direito Civil, j. 21-05-2013). Ante o exposto, com fundamento no art. 213, § 6º, da Lei n. 6.015/73, indefiro o pedido de retificação de área, cabendo às partes ajuizarem ação própria para viabilizar sua pretensão. Sem custas. Publique-se, registre-se e intimem-se. Oficie-se o Oficial Registrador.

EXTRAJUDICIAL - SEI N. 0041089-95.2022.8.24.0710
UNIDADE: DIREÇÃO DO FORO VIDEIRA
DESPACHO
Trata-se de pedido de habilitação de casamento apresentada por VALDOMIRO JÚNIOR VALLER DA SILVA e AMANDA BAGNOLIN DOS SANTOS, buscando autorização judicial para registro da conversão de união estável em casamento, haja vista a constatação, pela Oficial Substituta do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Videira-SC, da existência de causa suspensiva prevista no art. 1.523, I, do Código Civil. Com vista dos autos, o Ministério Público manifestou-se pela não intervenção. Inobstante isso, acrescentou não ter vislumbrado causa impeditiva do casamento, mas apenas suspensiva, que não poderia ser arguida de ofício. Constatou a ausência de impugnação pelos legitimados ou terceiros interessados, bem como ter sido adotado o regime de bens obrigatório, de modo que não haveria óbice ao registro do casamento, embora passível de impugnação ou de anulação. Vieram os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Inicialmente, em que pese se trate de procedimento relacionado ao estado civil dos interessados, cuja competência, em regra, recai sobre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Videira-SC, o art. 2º, XIII, da Resolução TJ n. 27/2021 dispõe que os procedimentos de impugnação à habilitação de casamento deverão tramitar nos órgãos reguladores das atividades notariais e registrais, que, nesta Comarca, é de competência do Juízo da 2ª Vara Cível. Portanto, acolho a competência e passo à análise do procedimento. O art. 1.525 do Código Civil estabelece os documentos necessários para o requerimento de habilitação de casamento. Todos foram devidamente apresentados pelos nubentes, dos quais se extrai a ausência de fato IMPEDITIVO ao casamento, cujo o rol está especificado no art. 1.521 do mesmo diploma legal. Resta analisar a presença de causa SUSPENSIVA, conforme disciplina o art. 1.523 do Código Civil, e se há possibilidade de, ainda assim, dar prosseguimento ao registro de casamento. São causas suspensivas:
I - o viúvo ou a viúva que tiver filho do cônjuge falecido, enquanto não fizer inventário dos bens do casal e der partilha aos herdeiros;
II - a viúva, ou a mulher cujo casamento se desfez por ser nulo ou ter sido anulado, até dez meses depois do começo da viuvez, ou da dissolução da sociedade conjugal;
III - o divorciado, enquanto não houver sido homologada ou decidida a partilha dos bens do casal;
IV - o tutor ou o curador e os seus descendentes, ascendentes, irmãos, cunhados ou sobrinhos, com a pessoa tutelada ou curatelada, enquanto não cessar a tutela ou curatela, e não estiverem saldadas as respectivas contas. No caso, em que pese a Oficial Substituta tenha feito menção ao inciso I, não constatei óbito dos ex-cônjuges dos nubentes, mas sim o divórcio de ambos os interessados, indicando a presença da causa suspensiva prevista no inciso III. Consoante certidão de casamento de Amanda Bagnolin dos Santos, a nubente divorciou-se em 27.11.2020, por meio de escritura pública, sem partilha de bens. Ocorre que as causas suspensivas do casamento são situações de menor gravidade, relacionadas a questões patrimoniais e de ordem privada, especialmente quando não envolvido interesse de menor. Consequentemente, não geram a nulidade absoluta ou relativa do casamento, mas apenas impõem sanções patrimoniais aos cônjuges, como o regime da separação legal ou obrigatória de bens (art. 1.641, I, do Código Civil). São situações diferentes das hipóteses constantes no artigo 1.521 do Código Civil (causas impeditivas), quando os interessados não podem casar. Tanto é assim que o artigo 1.641 do Código Civil enumera as hipóteses em que há obrigatoriedade do regime de separação obrigatória de bens: I - das pessoas que o contraírem com inobservância das causas suspensivas da celebração do casamento; II - da pessoa maior de 70 (setenta) anos; III - de todos os que dependerem, para casar, de suprimento judicial. Portanto, o divorciado que não fez partilha de bens com seu ex-cônjuge tem direito a casar novamente, desde que adote o regime de separação obrigatória de bens, como bem observado pelos interessados no presente caso. Dessa forma, considerando que a causa suspensiva foi suprida pela adoção do regime de separação obrigatória de bens, DEFIRO a habilitação para casamento civil de VALDOMIRO JÚNIOR VALLER DA SILVA e AMANDA BAGNOLIN DOS SANTOS. Sem custas. Comunique-se ao Oficial Registrador. Publique-se, registre-se e intimem-se. Tudo cumprido, arquivem-se.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
DESPACHO
Trata-se de pedido de habilitação de casamento apresentada por

JOSÉ ALTAIR ORTIZ e LENISE MOREIRA, buscando autorização judicial para registro da conversão de união estável em casamento, haja vista a constatação, pela Oficial Substituta do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Videira-SC, da existência de causa suspensiva prevista no art. 1.523, I, do Código Civil. Com vista dos autos, o Ministério Público manifestou-se pela não intervenção. Inobstante isso, acrescentou não ter vislumbrado causa impeditiva do casamento, mas apenas suspensiva, que não poderia ser arguida de ofício. Constatou a ausência de impugnação pelos legitimados ou terceiros interessados, bem como ter sido adotado o regime de bens obrigatório, de modo que não haveria óbice ao registro do casamento, embora passível de impugnação ou de anulação. Vieram os autos conclusos. É o relatório. DECIDO: Inicialmente, em que pese se trate de procedimento relacionado ao estado civil dos interessados, cuja competência, em regra, recai sobre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Videira-SC, o art. 2º, XIII, da Resolução TJ n. 27/2021 dispõe que os procedimentos de impugnação à habilitação de casamento deverão tramitar nos órgãos reguladores das atividades notariais e registrais, que, nesta Comarca, é de competência do Juízo da 2ª Vara Cível. Portanto, acolho a competência e passo à análise do procedimento. O art. 1.525 do Código Civil estabelece os documentos necessários para o requerimento de habilitação de casamento. Todos foram devidamente apresentados pelos nubentes, dos quais se extrai a ausência de fato IMPEDITIVO ao casamento, cujo o rol está especificado no art. 1.521 do mesmo diploma legal. Resta analisar a presença de causa SUSPENSIVA, conforme disciplina o art. 1.523 do Código Civil, e se há possibilidade de, ainda assim, dar prosseguimento ao registro de casamento. São causas suspensivas: I - o viúvo ou a viúva que tiver filho do cônjuge falecido, enquanto não fizer inventário dos bens do casal e der partilha aos herdeiros; II - a viúva, ou a mulher cujo casamento se desfez por ser nulo ou ter sido anulado, até dez meses depois do começo da viuvez, ou da dissolução da sociedade conjugal; III - o divorciado, enquanto não houver sido homologada ou decidida a partilha dos bens do casal; IV - o tutor ou o curador e os seus descendentes, ascendentes, irmãos, cunhados ou sobrinhos, com a pessoa tutelada ou curatelada, enquanto não cessar a tutela ou curatela, e não estiverem saldadas as respectivas contas. No caso, os autos vieram para análise a respeito da causa suspensiva prevista no inciso I, tendo em vista que o nubente varão é viúvo de Loreni Aparecida Leite Ortiz, falecida em 16.05.2021. Consoante a certidão de óbito, a de cujus deixou bens a inventariar e não há notícia de partilha de bens até o momento. Ocorre que as causas suspensivas do casamento são situações de menor gravidade, relacionadas a questões patrimoniais e de ordem privada, especialmente quando não envolvido interesse de menor. Consequentemente, não geram a nulidade absoluta ou relativa do casamento, mas apenas impõem sanções patrimoniais aos cônjuges, como o regime da separação legal ou obrigatória de bens (art. 1.641, I, do Código Civil). São situações diferentes das hipóteses constantes no artigo 1.521 do Código Civil (causas impeditivas), quando os interessados não podem casar. Tanto é assim que o artigo 1.641 do Código Civil enumera as hipóteses em que há obrigatoriedade do regime de separação obrigatória de bens: I - das pessoas que o contraírem com inobservância das causas suspensivas da celebração do casamento; II - da pessoa maior de 70 (setenta) anos; III - de todos os que dependerem, para casar, de suprimento judicial. Portanto, o(a) viúvo(a) tem direito a casar novamente, antes da partilha de bens do cônjuge falecido, desde que adote o regime de separação obrigatória de bens, como bem observado pelos interessados no presente caso. Dessa forma, considerando que a causa suspensiva foi suprida pela adoção do regime de separação obrigatória de bens, DEFIRO a habilitação para casamento civil de JOSÉ ALTAIR ORTIZ e LENISE MOREIRA. Sem custas. Comunique-se ao Oficial Registrador. Publique-se, registre-se e intimem-se. Tudo cumprido, arquivem-se.

EXTRAJUDICIAL - SEI N. 0038823-38.2022.8.24.0710
UNIDADE: DIREÇÃO DO FORO VIDEIRA

DESPACHO
Trata-se de requerimento para expedição de segunda via da certidão de nascimento de Arlete Maria Mazureki, formulado por Fernanda Pelizzari Chemin, sua procuradora, tendo em vista a existência de dados sigilosos no assento. A Circular CGJ n. 51/2015, dispunha que o fornecimento de certidão de inteiro teor com dados sigilosos dependia de requerimento do próprio registrado ou de procurador com poderes especiais, salvo na hipótese de ser pessoa falecida, caso em que o requerimento poderia ser formulado por descendente em qualquer grau: [...] não há qualquer óbice ao fornecimento de certidão de inteiro teor quando o requerente for o próprio registrado, maior e capaz, ou o procurador com poderes especiais para tanto, haja vista o disposto no parágrafo 3º do artigo 19 da Lei 6015/73.
Da mesma forma, não há violação ao direito da intimidade constitucionalmente garantido, na expedição da referida certidão, quando o registrado ou os contraentes forem falecidos, desde que o requerimento indique claramente o motivo da exigência de inteiro teor e seja assinado por descendente, em qualquer grau das partes, haja vista que tal hipótese também coaduna com o disposto no artigo 19, § 3º da lei 6015/73. Entretanto, após consulta sobre o procedimento adequado, a Corregedoria-Geral da Justiça editou o Provimento n. 16/2020 (divulgado por meio da Circular n. 33/2020), que acrescentou dispositivos ao Código de Normas da CGJ-SC, notadamente os arts. 429-A, 429-B e 511, § 3º: Art. 429-A. O requerimento de autorização judicial para expedição de certidão de inteiro teor e fornecimento de cópia de documento arquivado na serventia, quando houver dados sigilosos, e para expedição de certidão baseada em ato incompleto, devidamente assinado pelo interessado, maior e capaz, pelo seu representante legal ou por procurador com poderes especiais, deverá indicar claramente o motivo e interesse jurídico próprio e será encaminhado pelo delegatário à secretaria do foro da respectiva comarca via Central de Atendimento Eletrônico. (redação acrescentada por meio do Provimento n. 16, de 18 de fevereiro de 2020). Art. 429-B. Autuado como procedimento administrativo, o requerimento será distribuído ao juiz dos registros públicos ou, na ausência de unidade privativa, ao juiz diretor do foro. (redação acrescentada por meio do Provimento n. 16, de 18 de fevereiro de 2020). Art. 511 Dependerá de autorização judicial a expedição de certidão de inteiro teor e o fornecimento de cópia de documento arquivado na serventia, quando houver dados sigilosos, e a expedição de certidão baseada em ato incompleto. § 1º A expedição de certidão de inteiro teor e o fornecimento de cópia de documento arquivado na serventia, quando houver dados sigilosos, poderão ser realizados, independentemente de autorização judicial, quando: I - o requerente for o próprio registrado, maior e capaz, seu representante legal ou procurador com poderes especiais; e (redação acrescentada por meio do Provimento n. 16, de 18 de fevereiro de 2020) II - o registrado for falecido, desde que o requerimento indique claramente o motivo e interesse jurídico próprio da necessidade de inteiro teor e seja assinado por descendente, em qualquer grau da parte, maior e capaz, pelo seu representante legal ou por procurador com poderes especiais. É possível concluir, então, que a certidão proveniente de assento que contenha informações sigilosas ou de ato incompleto poderá ser fornecida, independentemente de autorização judicial, quando o requerimento for formulado pelo próprio registrado ou seu representante legal/procurador com poderes especiais; ou, tratando-se de pessoa falecida, por seu descendente, desde que declare o motivo e interesse jurídico envolvido, confirmando o teor da Circular CGJ n. 51/2015. Entretanto, excetuadas essas hipóteses, o requerimento deverá ser submetido ao crivo judicial, cujo deferimento prescinde do preenchimento dos requisitos previstos no § 1º do art. 511, bastando que seja firmado pelo interessado (ou representante legal/procurador com poderes especiais) e contenha o motivo e o interesse jurídico envolvido (art. 429-A). In casu, o requerimento foi firmado pela procuradora da parte registrada. No instrumento de procuração, foram conferidos poderes para requerer certidões junto aos Cartórios de Registro Civil, inclusive na versão inteiro teor, haja vista que a outorgada atua no processo de

obtenção da cidadania italiana da outorgante. Portanto, AUTORIZO a expedição da certidão a partir das informações constantes no assento, ressalvadas as restrições legais, em relação às quais deve ser observado o disposto no art. 512 do Código de Normas: "A certidão mencionará qualquer alteração do ato, não obstante as especificações do pedido, ressalvadas as restrições legais". Oficie-se o Oficial do Registro Civil para ciência. Após, arquive-se.

EXTRAJUDICIAL - SEI N. 0040087-90.2022.8.24.0710
UNIDADE: DIREÇÃO DO FORO VIDEIRA
DESPACHO
Trata-se de pedido de prorrogação do prazo para conclusão do inventário extrajudicial que se processa na Escrivania de Paz de Arroio Trinta-SC, formulado por Elizabete Spricigo Zago, referente aos bens deixados por Olindo Spricigo e Maria Nórdio Spricigo. Segundo a inventariante, o pedido de escritura pública de inventário extrajudicial foi protocolado na Escrivania de Paz em 01.10.2021. Contudo, em razão da demora na emissão de guia ITCMD pelo Estado de Tocantins, houve o encerramento do prazo sem conclusão do inventário. Por isso, requereu a prorrogação do prazo para finalização. Com vista dos autos, o Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido. Os autos vieram conclusos. Decido. O Código de Processo Civil disciplina que "o processo de inventário e de partilha deve ser instaurado dentro de 2 (dois) meses, a contar da abertura da sucessão, ultimando-se nos 12 (doze) meses subsequentes, podendo o juiz prorrogar esses prazos, de ofício ou a requerimento de parte" (art. 611). A possibilidade de prorrogação de prazo também está prevista no § 9º do art. 797 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça de Santa Catarina: "§ 9º A requerimento da parte, e mediante justificativa, o prazo mencionado no § 8º poderá ser prorrogado por determinação do juiz com competência em matéria de registros públicos ou, na ausência de unidade privativa, pelo juiz diretor do foro". A Lei Federal n. 14.010/20, que instituiu normas de caráter transitório e emergencial para a regulação de relações jurídicas de Direito Privado em virtude da pandemia do coronavírus (Covid-19), prorrogou o prazo do referido dispositivo: Art. 16. O prazo do art. 611 do Código de Processo Civil para sucessões abertas a partir de 1º de fevereiro de 2020 terá seu termo inicial dilatado para 30 de outubro de 2020. Parágrafo único. O prazo de 12 (doze) meses do art. 611 do Código de Processo Civil, para que seja ultimado o processo de inventário e de partilha, caso iniciado antes de 1º de fevereiro de 2020, ficará suspenso a partir da entrada em vigor desta Lei até 30 de outubro de 2020. Em razão disso, e de acordo com a Circular nº 283, de 16.09.2020, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, os prazos relativos ao inventário extrajudicial no âmbito deste Estado encontravam-se suspensos até 30.10.2020: FORO EXTRAJUDICIAL. LAVRATURA DE ATOS NOTARIAIS. ART. 797, § 8º, DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. PRAZO DE 12 (DOZE) MESES PARA A FINALIZAÇÃO DA ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO. PRAZO QUE PODERÁ SER PRORROGADO, A PEDIDO DA PARTE, NOS TERMOS DO ART. 611 DO CPC/2015 (INVENTÁRIO JUDICIAL). REQUERIMENTO, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, QUE DEVERÁ SER DISTRIBUÍDO AO JUIZ COM COMPETÊNCIA EM MATÉRIA DE REGISTROS PÚBLICOS OU, NA AUSÊNCIA DE UNIDADE PRIVATIVA, AO JUIZ DIRETOR DO FORO. APRIMORAMENTO NORMATIVO. ALTERAÇÃO DO PROVIMENTO N. 10/2013, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE NORMAS DESTA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, PARA INSERÇÃO DO PARÁGRAFO 9º AO ART. 797 DO CNCGJ. ESCLARECIMENTO DE QUE OS PRAZOS RELATIVOS AO INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAL ENCONTRAM-SE SUSPENSOS ATÉ 30-10-2020, EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI FEDERAL N. 14.010/2020, QUE INSTITUIU NORMAS DE CARÁTER TRANSITÓRIO E EMERGENCIAL PARA A REGULAÇÃO DE RELAÇÕES JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19). Do parecer exarado e acolhido na referida circular, é possível extrair ainda que: [...] em razão da pandemia pelo Covid-19, e nos mesmos termos do previsto em tal Lei Federal para o art. 611 do CPC/2015, entende-se que, caso protocolado o requerimento de abertura de inventário antes de 01/02/2020, o prazo de 12 (doze) meses para a finalização da escritura pública, previsto no art. 797, § 8º, do CNCGJ, encontra-se suspenso desde a entrada em vigor da Lei n. 14.010/2020 (12/06/2020) até 30/10/2020. E, para sucessões abertas a partir de 01/02/2020, o seu termo inicial será o dia 30/10/2020, data a partir da qual começará a contar o prazo de 2 (dois) meses para o protocolo do requerimento do inventário extrajudicial. Logo, caso o requerimento de abertura de inventário tenha sido protocolado antes de 01.02.2020, o prazo de 12 (doze) meses para finalização da escritura pública permaneceria suspenso até 30.10.2020, fluindo a partir daí o prazo restante para a sua conclusão. Já para as sucessões abertas a partir de 01.02.2020, o seu termo inicial seria o dia 30.10.2020, data a partir da qual começaria a contar o prazo de 2 (dois) meses para o protocolo do requerimento do inventário extrajudicial. No caso em análise, o requerimento de abertura de inventário foi apresentado em 01.10.2021 (doc. 6660908). Assim, o termo para encerramento do inventário seria 02.10.2022 (domingo), motivo pelo qual se prorrogou automaticamente para o primeiro dia útil seguinte (03.10.2022), data em que foi realizado o protocolo (6660694). Considerando a tempestividade do pedido e a justificativa apresentada, o pedido de prorrogação deve ser deferido. Com relação ao período de prorrogação, em que pese não especificado pela parte interessada, diante dos motivos apresentados e do período de tramitação do presente feito, fixo prazo de 6 (seis) meses para conclusão do inventário, a contar da intimação da interessada desta decisão. Ante o exposto, com fulcro no artigo 797, § 9º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina, acolho a justificativa formulada e defiro a prorrogação do prazo de conclusão da escritura pública de inventário dos bens deixados por Olindo Spricigo e Maria Nórdio Spricigo, pelo período de 6 (seis) meses. Cientifique-se a requerente, por seu procurador, e a Escrivania de Paz de Arroio Trinta-SC.

Índice

Tribunal de Justiça 1

Presidência 1
Edital 1
Portaria 1

1ª Vice-Presidência 2
Edital 2

Corregedoria-Geral da Justiça 60
Decisão 60

Diretoria-Geral Administrativa 68
Portaria 68

Diretoria de Orçamento e Finanças 68
Relação 68
Edital de Intimação 71

Diretoria de Material e Patrimônio 78
Extrato 78
Resultado 79

Diretoria de Gestão de Pessoas 79
Portaria 79

Comarcas 79

Capital - Norte da Ilha 79
Direção do Foro - Portaria 79
Direção do Foro - Decisão 80

Araranguá 80
2ª Vara Cível - Decisão 80

Concórdia 82
Direção do Foro - Decisão 82

Criciúma 83
Direção do Foro - Decisão 83

Gaspar 85
Direção do Foro - Decisão 85

Imbituba 85
1ª Vara - Portaria 85

Timbó 86
Direção do Foro - Portaria 86
2ª Vara Cível - Decisão 87

Videira 89
Direção do Foro - Decisão 89

Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina
Tribunal de Justiça

Des. João Henrique Blasi
Presidente

Des. Altamiro de Oliveira
1º Vice-Presidente

Desa. Denise Volpato
Corregedora-Geral da Justiça

Des. Getúlio Corrêa
2º Vice-Presidente

Des. Gerson Cherem II
3º Vice-Presidente

Des. Rubens Schulz
Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial